

# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **CREDECNIAMENTO**

### **Nº 003/2025**

**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.**

## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL

Preâmbulo

- Item 1** - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / INFORMAÇÕES GERAIS
- Item 2** - DO OBJETO
- Item 3** - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Item 4** - JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA
- Item 5** - DO CREDENCIAMENTO, ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E VIGÊNCIA DO EDITAL
- Item 6** - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- Item 7** - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Item 8** - INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
- Item 9** - ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE DO PROCESSO E ACESSO AO EDITAL
- Item 10** - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- Item 11** - DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO, ATO FINAL (HOMOLOGAÇÃO/VALIDAÇÃO) E PUBLICAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS
- Item 12** - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- Item 13** - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO/CONTRATO
- Item 14** - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL, RESPONSABILIDADES, PADRÕES E VEDAÇÕES)
- Item 15** - DA REGULAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, OFERTA (AGENDA/COTAS), RASTREABILIDADE E ESCOLHA DO USUÁRIO (CASOS ELETIVOS)
- Item 16** - DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, AUDITORIA E GLOSAS
- Item 17** - DOS VALORES, TABELA DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTAÇÕES (QUANDO HOUVER)
- Item 18** - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
- Item 19** - DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO TERMO/CONTRATO INDIVIDUAL, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO
- Item 20** - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE FINANCIAMENTO
- Item 21** - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
- Item 22** - PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)
- Item 23** - DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO
- Item 24** - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (INCLUINDO A TABELA ESPECÍFICA)
- Item 25** - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO/CONTRATO
- Item 26** - DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**ANEXO VIII – TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IX – TABELA/MATRIZ DE PENALIDADES E GLOSAS DO CREDENCIAMENTO**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

DO PREÂMBULO	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	2025046967
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física e/ou jurídica), visando à prestação <b>complementar</b> de ações e serviços públicos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Catalão/GO, <b>mediante execução nas dependências do credenciado</b> , com utilização de estrutura, equipe, materiais e recursos próprios, conforme condições padronizadas definidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, para posterior formalização de Termo/Contrato individual de credenciamento.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Execução indireta, <b>empreitada por preço unitário</b> , com <b>pagamento por produção</b> , conforme tabela de referência aplicável (SIGTAP/SUS e/ou tabela municipal aprovada pelo CMS, quando houver complemento), na forma do Edital e do Termo de Referência.
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:</b>	A partir de 22/01/2026 (data da publicação), em caráter contínuo, durante a vigência do Edital.
<b>HORÁRIO:</b>	A partir de 22/01/2026 (data da publicação), em caráter contínuo, durante a vigência do Edital.
<b>LOCAL:</b>	Sede do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco – Catalão/GO.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL (CHAMAMENTO / CREDENCIAMENTO):</b>	O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e <b>vigorará até 31/12/2026</b> , observados o interesse público, o planejamento setorial e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a Administração, a seu critério, promover <b>nova chamada/novo edital</b> para continuidade do credenciamento, nos termos da IN TCM/GO nº 08/2023 (alterada pela IN TCM/GO nº 10/2024) e da Lei nº 14.133/2021.
<b>PUBLICIDADE (PNCP E MEIOS OFICIAIS):</b>	A publicidade dos atos observará o <b>PNCP</b> , na forma da Lei nº 14.133/2021; <b>enquanto o Município não tiver o PNCP operacionalizado em sua rotina administrativa</b> , a divulgação ocorrerá, no mínimo, no <b>sítio eletrônico oficial do Município</b> e no <b>diário oficial adotado</b> , sem prejuízo da inserção no PNCP tão logo viabilizada a operacionalização.
<b>LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:</b>	Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente arts. 196 e seguintes e art. 199, §1º; Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/2012; Lei nº 11.664/2008, quando aplicável; Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV e 79 e demais dispositivos pertinentes; Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária (alterada pela IN TCM/GO nº 10/2024); Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário; normas e manuais do SUS aplicáveis à contratualização/credenciamento; legislação sanitária vigente (incluindo RDC/ANVISA nº 50/2002, RDC/ANVISA nº 51/2011, RDC/ANVISA nº 63/2011, RDC/ANVISA nº 786/2023, quando couber, e demais normas correlatas), bem como a Portaria GM/MS nº 8.292/2025, quando pertinente ao objeto; e, subsidiariamente, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e princípios que regem a Administração Pública.

**O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão - GO, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.532.661/0001-56**, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº, Bairro São Francisco, Catalão - GO, por intermédio da **Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público**, instituída para condução deste certame, tornam público para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

Este chamamento público é instaurado em observância:

- à **Constituição Federal**, especialmente os arts. 37, 196 a 200 e 199, §1º;
- à **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde);
- à **Lei nº 8.142/1990** (participação da comunidade e transferência intergovernamental de recursos);
- à **Lei Complementar nº 141/2012** (aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde);
- às **Portarias de Consolidação** do Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis à prestação complementar e contratação no SUS;
- às **normas gerais da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no tocante às contratações diretas por inexigibilidade (arts. 74 e 79), aos princípios da administração pública (art. 5º) e às regras de fiscalização, sanções e responsabilização;
- à **Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 - Técnico-Administrativa**, que disciplina o credenciamento de prestadores de serviços de saúde pelos municípios goianos;
- à **Instrução Normativa TCM/GO nº 10/2024 - Técnico-Administrativa**, que altera e complementa a IN nº 08/2023, incluindo regras específicas para AFC, fiscalização e contratos;
- Regulamentos, deliberações e pactuações da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Bipartite - CIB;
- às **diretrizes e pactuações das Redes de Atenção à Saúde** e resoluções aplicáveis do Conselho Municipal de Saúde.

**Para fins de publicidade e transparência**, este Chamamento Público observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021** quanto à divulgação de atos e documentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**. **Enquanto não concluída a operacionalização, no âmbito do Município, dos procedimentos e meios necessários à publicação no PNCP**, a Administração assegurará a publicidade mínima exigida por meio do **sítio eletrônico oficial do Município/Portal da Transparência** e do **Diário Oficial** adotado (ou meio oficial equivalente), **sem prejuízo de promover a inserção no PNCP tão logo viabilizada a operacionalização**, com registro da circunstância no processo administrativo.

O presente chamamento visa garantir a **prestação complementar de serviços de saúde**, prevista no art. 199, §1º, da Constituição Federal, assegurando a ampliação do acesso, a integralidade da atenção, a continuidade do cuidado, a redução das filas assistenciais e o atendimento às metas assistenciais e sanitárias do Município de Catalão.

A contratação decorrente deste edital se caracteriza como **credenciamento** — modalidade de **contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021 — dada a natureza singular da prestação de serviços de saúde e a impossibilidade de competição por proposta global, permitindo a habilitação de **todos os interessados que atendam às condições deste edital**, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, transparência, motivação e interesse público.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade regulamentar o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas** interessadas na prestação complementar de serviços públicos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Catalão, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990, com a Lei nº 14.133/2021, e com as Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

1.2. O credenciamento será **contínuo**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições deste edital, conforme previsto nos arts. 74, IV e 79, I e II da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 4º ao 11º da IN TCM/GO nº 08/2023. O ingresso de novos credenciados poderá ocorrer **a qualquer tempo**, enquanto vigente o presente edital.

1.3. A participação no presente Chamamento Público implica **aceitação integral e irretratável** das regras estabelecidas neste Instrumento Convocatório, em seus anexos e nas demais normas complementares que regem a matéria no âmbito do SUS e do Município de Catalão.

1.4. As despesas decorrentes das contratações futuras estarão vinculadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, observando-se:

- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde;
- a compatibilidade com as metas pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei Complementar nº 141/2012;
- os limites do teto MAC, FAEC e demais blocos de financiamento federal.

1.5. A gestão do chamamento público caberá à **Comissão Organizadora**, designada por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise documental, julgamentos, esclarecimentos e demais atos necessários ao desenvolvimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das IN TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

1.6. Este edital, seus anexos, publicações, comunicados, retificações, respostas a dúvidas e demais informações oficiais estarão disponíveis no:

**I – Portal da Transparência do Município de Catalão;**

**II – mural oficial da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;**

1.7. A entrega da documentação para fins de habilitação deverá ocorrer **pessoalmente**, mediante protocolo na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, situada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº – Bairro São Francisco, Catalão – GO, **em dias úteis**, no horário de atendimento ao público:

- das **08h00 às 11h00**, e
- das **13h00 às 16h00**.

Outras formas de entrega somente serão aceitas se previstas expressamente neste edital.

1.8. Não haverá limite máximo de vagas, sendo garantido o credenciamento de todos os interessados que atendam cumulativamente às condições estabelecidas no edital, conforme determina a IN TCM/GO nº 08/2023.

1.9. A contratação dos credenciados ocorrerá **conforme necessidade e demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, mediante celebração de **Contrato de Prestação de Serviços** ou **formalização específica**, nos termos dos arts. 54 a 92 da Lei nº 14.133/2021, respeitando:

- a) critérios assistenciais e regulatórios;
- b) disponibilidade financeira;
- c) prioridades definidas pela gestão municipal e pela regulação;
- d) critérios de equidade e integralidade.

1.10. Este edital poderá ser **revogado ou alterado** por razões de interesse público superveniente devidamente fundamentado, ou **anulado** por ilegalidade, sem que disso decorra qualquer direito à indenização aos interessados, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora, observando-se a legislação aplicável, os princípios da administração pública, as normativas do SUS e as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aplicáveis ao credenciamento, preservados o interesse público, a continuidade assistencial e o devido processo.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** interessadas em prestar **serviços complementares de saúde** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Catalão, com a finalidade de **ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde**, atender demandas represadas e garantir a integralidade da atenção, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021 e das IN TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

2.2. Os serviços serão prestados mediante utilização de **estrutura física, tecnológica, operacional e de recursos humanos do credenciado**, observados os padrões de segurança, qualidade e humanização estabelecidos pelas normas do SUS, pelas portarias do Ministério da Saúde e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante **autorização prévia, formal e expressa** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação, conforme fluxos definidos pelas Redes de Atenção e pelo SUS, sendo vedada a realização de atendimentos fora da regulação municipal.

2.4. A efetiva contratação dos serviços dar-se-á conforme demanda regulada, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, pactuações da CIB e prioridades da gestão municipal da saúde.

2.5. O credenciamento não garante ao interessado volume mínimo de atendimentos ou exclusividade, constituindo apenas condição para futura contratação, a qual observará critérios assistenciais, técnicos e regulatórios.

2.6. Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- I – procedimentos médicos e ambulatoriais;
- II – consultas e atendimentos multiprofissionais;

III – exames diagnósticos e complementares;

IV – procedimentos terapêuticos;

V – SADT;

VI – procedimentos cirúrgicos;

VII – demais serviços complementares de saúde necessários ao atendimento da população.

2.7. A relação detalhada dos serviços, valores de referência, metas, indicadores, requisitos específicos e condições de execução constará nos **Anexos** deste Edital, que poderão ser atualizados mediante justificativa técnica, observando-se as normas do SUS e as diretrizes do TCM/GO.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação complementar de serviços públicos de saúde e às contratações públicas, especialmente nas seguintes normas:

#### **I – Constituição da República**

a) art. 37 – princípios da administração pública;

b) arts. 196 a 200 – direito à saúde, organização e competências do SUS;

c) art. 199, §1º – participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde.

#### **II – Legislação Federal do SUS**

a) **Lei nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde;

b) **Lei nº 8.142/1990** – participação da comunidade e transferências intergovernamentais;

c) **Lei Complementar nº 141/2012** – aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;

d) **Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2/2017** do Ministério da Saúde – diretrizes de organização do SUS, contratualização, monitoramento e financiamento;

e) Protocolos, diretrizes clínicas, instruções normativas e normativas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### **III – Legislação de Contratações Públicas**

a) **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- arts. 3º a 5º – princípios e diretrizes das contratações;
- art. 6º – definições aplicáveis ao credenciamento;
- art. 72 – hipóteses de contratação direta;
- art. 74, IV – credenciamento como inexigibilidade de licitação;
- art. 79, I e II – credenciamento contínuo;
- arts. 84 a 92 – execução contratual, fiscalização e sanções;
- arts. 156 a 168 – responsabilidade administrativa e penalidades.

#### **IV – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

a) **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente:

- art. 5º, II – definição de dados sensíveis;
- art. 39 – obrigações do operador de dados;
- demais disposições aplicáveis ao tratamento de dados de saúde.

#### V – Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

a) **Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 – Técnico-Administrativa**, que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal, definindo requisitos mínimos, regras de transparência, critérios assistenciais e obrigações contratuais;

b) **Instrução Normativa TCM/GO nº 10/2024 – Técnico-Administrativa**, que altera e complementa a IN nº 08/2023, atualizando fluxos, exigências documentais, mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento.

#### VI – Normas locais de organização da saúde

a) Plano Municipal de Saúde vigente;

b) Programação Anual de Saúde – PAS;

c) Deliberações do **Conselho Municipal de Saúde**;

d) Regulamentos internos da Secretaria Municipal de Saúde relativos à regulação, autorização, auditoria e vigilância em saúde;

e) Normas editadas pelo Município de Catalão que tratem de credenciamento, contratos, gestão orçamentária e execução de serviços de saúde.

3.2. O credenciamento realizado por este edital constitui **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento destinado a permitir a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3. A prestação complementar de serviços de saúde encontra fundamento constitucional no art. 199, §1º, devendo observar a hierarquização, a regionalização, a integralidade da atenção, as pactuações interfederativas e os princípios do SUS.

3.4. Este edital observa, ainda, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, economicidade, interesse público e segurança jurídica, previstos na Constituição Federal e reafirmados na Lei nº 14.133/2021.

### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

4.1. A presente contratação por credenciamento justifica-se pela necessidade de **ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde** à população de Catalão, garantindo atendimento integral, contínuo e oportuno, conforme previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e nas normativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A rede municipal de saúde, embora estruturada, possui **limitações operacionais, tecnológicas e de recursos humanos** que inviabilizam a execução direta de todos os procedimentos assistenciais, notadamente aqueles de maior complexidade, demanda especializada ou que exigem tecnologia própria dos prestadores complementares. A participação da iniciativa privada, de forma **complementar**, é autorizada e estimulada pela Constituição Federal (art. 199, §1º).

4.3. A adoção do modelo de **credenciamento** decorre da impossibilidade de competição por proposta global, visto que:

- I – existem **múltiplos prestadores potenciais**, com estruturas diversas, e não há como estabelecer disputa concorrencial por preço único;
- II – a natureza dos serviços de saúde é **essencial e contínua**, impedindo descontinuidade;
- III – o SUS exige **equidade no acesso**, o que demanda pluralidade de pontos de atenção;
- IV – a demanda é **variável e regulada**, o que impede predefinição de volumes para disputa.

4.4. Em razão disso, o credenciamento configura **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os prestadores que atendam às condições técnicas, jurídicas e sanitárias estabelecidas neste edital.

4.5. A contratação complementar por meio de prestadores credenciados visa atender:

- I – necessidades assistenciais mapeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – metas e indicadores pactuados com a Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- III – demandas reprimidas diagnosticadas nos sistemas de regulação;
- IV – procedimentos cuja execução direta pelo Município é inviável técnica, econômica ou operacionalmente.

4.6. A adoção deste credenciamento também está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde, constituindo instrumento necessário à execução das políticas de atenção integral, vigilância, diagnóstico, terapias especializadas e procedimentos eletivos ou regulados.

4.7. Sob o aspecto econômico, o credenciamento revela-se a solução mais eficiente para o Município, pois:

- I – permite **pagar apenas pelos serviços efetivamente realizados**, eliminando custos ociosos;
- II – evita investimentos elevados em infraestrutura e tecnologia de alta complexidade;
- III – amplia a capacidade assistencial **sem aumento permanente de despesa de pessoal**;
- IV – viabiliza a contratação de múltiplos prestadores, reduzindo gargalos assistenciais;
- V – distribui a demanda entre os credenciados, evitando concentração contratual.

4.8. Os custos decorrentes das contratações serão compatíveis com:

- a) tabelas de referência do SUS, especialmente SIGTAP/SUS;
- b) valores definidos em normativas estaduais ou pactuações;
- c) limites orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- d) blocos de financiamento federais (MAC, Média e Alta Complexidade, FAEC, custeio regular);
- e) critérios de economicidade e preços de mercado.

4.9. A contratação via credenciamento permite **controle administrativo, operacional e financeiro mais rigoroso**, garantindo:

- I – avaliação individual dos prestadores;
- II – monitoramento de qualidade e produção;
- III – auditoria periódica de conformidade;

IV – efetividade no gasto público;

V – transparência e rastreabilidade, conforme determina o TCM/GO.

4.10. Diante do exposto, e considerando:

- o dever constitucional de garantir a saúde;
- a necessidade de ampliar a oferta assistencial;
- a inviabilidade técnica de execução integral dos serviços pela estrutura municipal;
- a variabilidade e imprevisibilidade da demanda;
- a pluralidade de prestadores potenciais;
- a obrigatoriedade de cumprimento das normas do SUS e das Instruções Normativas do TCM/GO;

**o credenciamento apresenta-se como a modalidade juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa para o Município de Catalão, em estrita conformidade com o art. 74, IV, c/c art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO, ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E VIGÊNCIA DO EDITAL**

5.1. O credenciamento será processado mediante Chamamento Público, para formação de cadastro de prestadores aptos à prestação **complementar** de serviços públicos de saúde aos usuários do SUS no âmbito municipal, sendo a contratação formalizada por **contrato administrativo** ou instrumento equivalente, na forma da **Lei nº 14.133/2021** (credenciamento como procedimento auxiliar), observadas as normas do SUS e as orientações do TCM/GO.

5.2. O presente credenciamento é **não exclusivo, contínuo e aberto**, admitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital, durante toda a sua vigência, sem limitação de vagas, ressalvada a necessidade assistencial, a capacidade regulatória e a disponibilidade orçamentária e financeira.

### **5.3. Da Abrangência Territorial E Do Local De Execução**

5.3.1. O presente credenciamento destina-se à execução de serviços **no território do Município de Catalão/GO**, como complementação da rede pública municipal de saúde, segundo o planejamento, a programação e a regulação assistencial do SUS municipal.

5.3.2. Para fins deste Edital, considera-se atendida a exigência territorial quando o **local de execução/atendimento** estiver situado no Município de Catalão/GO, mediante **unidade executora** instalada e em funcionamento no território municipal, apta a cumprir os fluxos assistenciais, regulatórios e sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. No caso de **pessoa jurídica**, a habilitação ficará condicionada à comprovação de que o **estabelecimento prestador (unidade executora)** se encontra **regularmente inserido no território municipal**, com **CNES** correspondente e licenças aplicáveis, independentemente de onde se situe a sede administrativa/matriz da empresa, desde que a execução ocorra em Catalão/GO.

5.3.4. No caso de **pessoa física**, a execução dos serviços deverá ocorrer **no território municipal**, em local compatível com as exigências sanitárias e com os fluxos da rede municipal, sob regulação do Município quando aplicável.

### **5.4. Do Cadastro E Da Disponibilização À Rede Municipal**

5.4.1. O Fundo Municipal de Saúde manterá **cadastro atualizado** dos credenciados/habilitados, com as informações necessárias à regulação e à contratualização, disponibilizando-o aos setores competentes da Rede Municipal de Saúde e aos instrumentos de gestão.

### **5.5. Da Disponibilização De Vagas E Da Escolha Do Prestador (Casos Eletivos)**

5.5.1. A utilização dos serviços credenciados ocorrerá **por encaminhamento/autorizações no âmbito do SUS municipal**, observados os fluxos assistenciais e os protocolos vigentes, com organização do acesso pela **Regulação Municipal**, quando aplicável.

5.5.2. Para atendimentos e procedimentos **eletivos**, a Regulação Municipal (ou setor competente definido pela SMS, conforme o serviço) deverá:

I – qualificar a demanda conforme protocolos e critérios técnicos;

II – verificar a **disponibilidade de oferta/agenda** entre os credenciados aptos;

III – **apresentar ao usuário as opções disponíveis** de prestadores credenciados, compatíveis com o serviço demandado;

IV – colher a **preferência do usuário**, quando houver pluralidade de prestadores disponíveis e viabilidade operacional, para fins de agendamento.

**5.5.2.1. Critério de Distribuição Residual.** Na hipótese de o usuário não exercer a preferência, ou nos casos em que a demanda for superior à capacidade de escolha imediata, a distribuição da demanda entre os credenciados aptos e elegíveis ocorrerá de forma objetiva, impessoal e equitativa, mediante o critério de **rodízio sequencial** (ou **ordem cronológica de habilitação**), conforme regulamentação interna da SMS, em observância às orientações do TCM/GO. Este critério visa garantir a isonomia entre os credenciados, evitar direcionamentos indevidos e assegurar a transparência do processo de distribuição de demanda.

5.5.3. A preferência do usuário **não autoriza** agendamentos diretos “por fora” dos fluxos do SUS municipal, devendo todo encaminhamento e agendamento permanecerem sob registro e controle do sistema municipal competente, garantindo rastreabilidade, isonomia e transparência.

5.5.4. Nos casos de **urgência e emergência**, a definição do prestador observará exclusivamente a classificação de risco, os protocolos assistenciais e a disponibilidade imediata da rede, **não se aplicando** a sistemática de escolha prevista nos itens anteriores.

### **5.6. Da Preferência Constitucional Às Entidades Filantrópicas**

5.6.1. Será observada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, quando aplicável e compatível com a necessidade assistencial, a capacidade instalada e a efetiva disponibilidade para o atendimento regulado.

### **5.7. Da Vigência Do Edital E Do Processamento Contínuo Das Habilitações**

5.7.1. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até **31/12/2026**, observado o interesse público, o planejamento setorial e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a Administração **promover nova chamada/novo edital** para continuidade do credenciamento, nos termos da IN TCM/GO nº 08/2023 (alterada pela IN TCM/GO nº 10/2024) e da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. A Comissão Organizadora analisará os requerimentos de credenciamento **em ordem cronológica de protocolo**, formalizando decisão motivada para habilitação ou inabilitação.

### **5.8. Da Publicidade Dos Resultados E Atualização Do Rol**

5.8.1. Concluída a análise de cada requerimento, a Administração promoverá a **divulgação do resultado** (habilitação/inabilitação) e a **atualização do rol de credenciados/habilitados** nos meios oficiais definidos neste Edital.

5.8.2. Sem prejuízo da atualização imediata prevista no item anterior, a Administração poderá realizar **publicações consolidadas periódicas** do rol atualizado (por exemplo, mensalmente), para reforço de transparência e controle.

### 5.9. Cooperativas

5.9.1. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que:

I – o serviço seja prestado **direta e pessoalmente pelos cooperados**;

II – não haja intermediação de mão de obra subordinada;

III – a cooperativa atenda integralmente às exigências deste Edital e às orientações do TCM/GO.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público **pessoas jurídicas, pessoas físicas e cooperativas de trabalho**, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às orientações contidas nas Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

6.2. A participação é **livre, aberta e contínua**, garantindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovem atender às condições previstas neste instrumento convocatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 4º a 11º da IN TCM/GO nº 08/2023.

6.3. Poderão se credenciar:

I – **pessoas jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, tais como hospitais, clínicas, laboratórios, centros de diagnóstico, entidades filantrópicas, serviços especializados e demais estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com as normas sanitárias vigentes;

II – **pessoas físicas**, profissionais autônomos da área da saúde, desde que devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e observância das normas assistenciais e regulatórias aplicáveis;

III – **cooperativas de trabalho**, desde que atendam às exigências da legislação cooperativista e às disposições da IN TCM/GO nº 10/2024, devendo:

- a) ser formadas exclusivamente por profissionais da área correspondente ao serviço ofertado;
- b) garantir que os serviços sejam prestados **direta e pessoalmente** pelos cooperados;
- c) não atuar como intermediadoras ilícitas de mão de obra;
- d) possuir estatuto e objetivos sociais compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.4. A participação neste Chamamento Público implica **aceitação integral, irretratável e incondicional** de todas as condições, regras, responsabilidades e obrigações previstas neste Edital, em seus anexos, nas normas do SUS e em atos complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

I – interessados que estejam cumprindo sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou penalidade equivalente, nos termos dos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021;

II – interessados que possuam impedimentos legais, judiciais, éticos ou sanitários que inviabilizem a execução dos serviços;

III – entidades ou profissionais que configurem **conflito de interesses** com agentes públicos responsáveis pela condução do credenciamento;

IV – pessoas jurídicas cujos dirigentes sejam servidores ou agentes públicos do Município de Catalão em situação de vedação legal;

V – interessados que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimentos previstas no SUS, especialmente quando houver incompatibilidade técnica, ética ou sanitária.

6.6. Para efeito de habilitação e manutenção no credenciamento, o interessado deverá comprovar:

I – **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária**, conforme detalhado no Anexo II deste Edital;

II – compatibilidade do **objeto social** ou habilitação profissional com os serviços que pretende ofertar;

III – inscrição regular e ativa no **Conselho de Classe** correspondente (quando aplicável);

IV – **CNES regular** para unidades de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres), conforme regulamentação federal vigente;

V – existência de **responsável técnico** devidamente habilitado, nos casos exigidos;

VI – capacidade técnico-operacional compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

a) infraestrutura física adequada;

b) equipamentos compatíveis e em condições de uso;

c) recursos humanos suficientes;

d) protocolos assistenciais e operacionais;

e) observância das normas sanitárias e legais.

6.7. Os prestadores de serviços de saúde deverão cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente:

I – **RDC ANVISA nº 50/2002**, quanto aos requisitos físicos e instalações de serviços de saúde;

II – **RDC ANVISA nº 63/2011** (Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde), e, quando houver construção, reforma, ampliação ou alteração estrutural/funcional sujeita à aprovação sanitária, às RDC ANVISA nº 50/2002 e nº 51/2011;

II – **RDC ANVISA nº 978/2025, publicada em 6 de junho de 2025 no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2025**, para serviços de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC);

III – demais resoluções da Anvisa aplicáveis ao tipo de serviço;

IV – **Portaria GM/MS nº 8.292/2025**, quanto à adequação de recepção, salas de espera e classificação dos serviços ambulatoriais.

6.8. O credenciado deverá aceitar integralmente:

I – os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a obrigatoriedade de autorização prévia para atendimentos;

- III – os fluxos de agendamento e referência/contrarreferência;  
IV – a tabela municipal de serviços de saúde **vigente**, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;  
V – eventuais atualizações da tabela, sem direito a revisão retroativa.

6.9. No processo de **contratação** decorrente do credenciamento, será observada a prioridade prevista no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, podendo as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos receber preferência quando:

- I – houver equivalência técnica entre os proponentes;  
II – a contratação favorecer o fortalecimento da rede própria do SUS;  
III – a medida resultar em maior benefício assistencial ao usuário.

6.10. A prestação de serviços será condicionada:

- I – à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;  
II – às necessidades assistenciais e critérios epidemiológicos;  
III – à programação pactuada e integrada (PPI);  
IV – à compatibilidade com o planejamento da saúde municipal.

6.11. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, que se dará conforme necessidade pública, ordem regulatória e disponibilidade financeira.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar toda a documentação listada neste item, observando-se que a ausência de documento obrigatório acarretará **inabilitação**, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação a qualquer tempo, em razão do caráter **contínuo** do credenciamento, nos termos da IN TCM/GO nº 08/2023.

7.2. Toda a documentação deverá estar **válida e atualizada no ato do credenciamento**, sendo responsabilidade do credenciado manter suas certidões e licenças vigentes durante todo o período de habilitação e eventual contratação.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou **cópia simples**, dispensada autenticação, inclusive em meio eletrônico quando admitido. Documentos emitidos eletronicamente com **assinatura/certificação digital**, QR Code ou **código de verificação** serão considerados válidos para fins de habilitação. A Comissão poderá, **motivadamente**, solicitar a exibição de originais e/ou cópias autenticadas e diligenciar para validação das informações, especialmente quando houver **dúvida razoável** quanto à autenticidade, integridade ou vigência do documento.

### 7.4. Documentação Para Pessoa Física

- 7.4.1. Para habilitação como pessoa física, deverão ser apresentados:
- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
  - Documento oficial de identificação com foto e CPF (dispensado se constar na identidade profissional);
  - Comprovante de residência atualizado;
  - Registro profissional ativo no Conselho de Classe competente (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRP, etc.);

- e) Certidão de regularidade ética ou declaração de nada consta emitida pelo Conselho de Classe, quando aplicável;
- f) Diplomas, certificados de especialização ou títulos necessários para o serviço ofertado, quando aplicável;
- g) Declaração de capacidade técnica para execução dos serviços, conforme Anexo IV;
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V;
- i) Declaração de ciência e cumprimento das normas de regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Declaração de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- m) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- n) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

### **7.5. Documentação Para Pessoa Jurídica**

7.5.1. Para habilitação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, deverão ser apresentados:

#### **a) Documentação jurídica:**

- I – Requerimento de Credenciamento (Anexo III);
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, com objeto social compatível com o serviço;
- III – Documento oficial de identificação dos representantes legais;
- IV – CNPJ ativo.

#### **b) Regularidade fiscal e trabalhista:**

- V – Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- VI – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VII – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- VIII – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Comprovante de endereço atualizado.

#### **c) Regularidade sanitária e técnica:**

- XI – Alvará sanitário vigente;
- XII – Licença de funcionamento atualizada;
- XIII – Comprovante de inscrição e regularidade no **CNES**;
- XIV – Declaração e documentação comprobatória de que as instalações físicas atendem:
  - a) à **RDC ANVISA nº 50/2002** (infraestrutura física de serviços de saúde);
  - b) à **RDC ANVISA nº 786/2023**, quando se tratar de laboratório clínico;

c) à **Portaria nº 8.292/2025**, quanto à classificação de serviços ambulatoriais, recepções e salas de espera;

XV – Relação nominal dos profissionais vinculados ao serviço, com respectivos registros nos Conselhos de Classe;

XVI – Indicação formal do **responsável técnico**, com comprovação de vínculo e registro profissional regular.

**d) Declarações obrigatórias:**

XVII – Declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo IV);

XVIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V);

XIX – Declaração de cumprimento integral das normas de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

XX – Declaração de atendimento às normas de proteção de dados pessoais – LGPD;

XXI – Declaração de que sócios e diretores não ocupam cargos ou funções que gerem conflito de interesses, indicando formalmente a situação funcional quando houver vínculo público.

**7.6. Documentação Para Cooperativas De Trabalho**

7.6.1. Além dos documentos exigidos para pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

a) Estatuto social atualizado, com objeto compatível;

b) Ata de eleição da diretoria vigente;

c) Relação nominal dos cooperados que executarão os serviços, com registro profissional ativo;

d) Declaração de que os serviços serão prestados **direta e pessoalmente** pelos cooperados, vedada intermediação de mão de obra (IN TCM/GO nº 10/2024);

e) Declaração de inexistência de subordinação entre Administração Pública e cooperados;

f) Indicação de responsável técnico da cooperativa;

g) Declaração de que não se trata de cooperativa multiprofissional quando o serviço exigir especialidade única.

**7.7. Disposições Complementares**

7.7.1. A Comissão Organizadora poderá solicitar **esclarecimentos adicionais, complementação de documentos ou visita técnica in loco**, quando necessário à comprovação da capacidade operacional.

7.7.2. A habilitação será condicionada ao atendimento pleno das normas sanitárias, assistenciais, regulatórias e administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil, ética e penal em caso de falsidade documental.

7.7.3. O credenciado deverá manter atualizada toda sua documentação durante a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme legislação aplicável.

**8. INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O credenciamento possui **caráter contínuo** e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo, mediante apresentação integral da documentação exigida no **item 7** e anexos correspondentes.

8.2. A partir de **16 de janeiro de 2026**, em dias úteis, no horário **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, os interessados poderão protocolar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO**, situada na **Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco - CEP 75.707-270 - Catalão/GO**, perante a Comissão Organizadora.

8.3. A inscrição será formalizada mediante **protocolo administrativo**, que consignará **data e hora** do recebimento, sendo entregue ao interessado **comprovante de inscrição**, conforme modelo constante dos anexos.

8.4. Não serão aceitos, para fins de habilitação, **protocolos de solicitação** de certidões ou documentos, devendo ser apresentados **documentos efetivamente emitidos e válidos** na data do protocolo.

8.5. A documentação deverá ser apresentada em **envelope fechado e lacrado**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) – EDITAL Nº 003/2025**

**INTERESSADO:** (Razão Social e CNPJ / Nome e CPF, conforme o caso)

**ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL**

**OBJETO:** Credenciamento para prestação complementar de serviços de saúde no SUS municipal

8.6. A forma ordinária de entrega será **presencial**, mediante protocolo. Eventual **protocolo eletrônico**, se existente e formalmente disponibilizado pelo Município (sistema oficial), somente será admitido se expressamente regulamentado pela Administração no âmbito deste chamamento, preservadas a integridade, autenticidade e rastreabilidade do procedimento.

8.7. Aplicam-se, quanto à forma e verificação dos documentos, as regras do item 7.3, podendo a Comissão solicitar diligências e validações adicionais, quando necessário.

8.8. Constitui condição material do credenciamento, além da regularidade documental, que o interessado **possua sede/estabelecimento e execução do atendimento no território do Município de Catalão/GO**, inclusive com instalações, licenças e registros compatíveis (CNES quando aplicável), nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

8.9. Recebida a documentação, a Comissão Organizadora procederá à **análise de habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, conforme o caso), observando **ordem cronológica de protocolo** para fins de processamento e decisão.

8.10. A Comissão poderá realizar **diligências** para:

- a) esclarecer informações;
- b) sanar falhas formais;
- c) complementar documentos já apresentados; e/ou
- d) confirmar a autenticidade de documentos emitidos eletronicamente, inclusive mediante consulta a bases oficiais.

8.10.1. As diligências não se prestarão a admitir documento **inexistente** à época do protocolo, nem a alterar a substância do atendimento aos requisitos do Edital, preservada a isonomia e a segurança jurídica.

8.11. Concluída a análise, a Comissão emitirá decisão formal de:

**I – HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** do interessado; ou

II – **INABILITAÇÃO/INDEFERIMENTO**, com a devida motivação e indicação objetiva das pendências.

8.12. As decisões de habilitação/inabilitação e o **rol atualizado dos credenciados** serão publicados em meio oficial e disponibilizados, no mínimo, no **Portal da Transparência do Município** e/ou outro canal oficial indicado no Edital, assegurando publicidade e controle social.

8.13. Caberá **recurso administrativo** contra a decisão que indeferir a habilitação/credenciamento, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.14. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para assinatura do **instrumento contratual/termo de credenciamento**, observado o modelo anexo e as regras de contratação por inexigibilidade aplicáveis ao credenciamento, sem exclusividade.

8.15. O credenciamento poderá ser **suspensão** ou **cancelado** a qualquer tempo, mediante processo administrativo, quando:

- a) constatada perda superveniente de requisitos de habilitação;
- b) verificada irregularidade sanitária, técnica, assistencial ou documental relevante;
- c) descumpridas obrigações contratuais;
- d) houver alteração que descaracterize a exigência territorial (sede/atendimento no Município); ou
- e) incidir sanção que impeça contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1. Em qualquer hipótese, será assegurado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

8.16. As informações e documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do interessado, que responderá civil, administrativa e penalmente por inexistências, sem prejuízo das sanções legais.

8.17. Serão considerados **inabilitados/indeferidos** os interessados que:

8.17.1. estejam submetidos a sanção que **impeça licitar/contratar** ou declaração de **inidoneidade**, na forma da Lei nº 14.133/2021;

8.17.2. não comprovem requisitos indispensáveis de regularidade, registro/inscrição profissional, licenciamento e capacidade técnica/assistencial, quando exigíveis;

8.17.3. deixarem de apresentar documentação essencial prevista neste Edital;

8.17.4. tenham sido descredenciados anteriormente por inadimplemento grave, com decisão administrativa motivada e definitiva, sem prejuízo de nova análise quando cessadas as causas e atendidos os requisitos atuais deste Edital.

## **9. ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE DO PROCESSO E ACESSO AO EDITAL**

9.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será conduzido com **ampla publicidade, transparência, isonomia e imensoalidade**, assegurando-se acesso contínuo de interessados durante a vigência do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis do SUS e das orientações do TCM/GO.

### **9.2. Esclarecimentos e comunicação com a Comissão**

9.2.1. Para dúvidas referentes à interpretação deste Edital e de seus Anexos, os interessados poderão encaminhar **pedidos de esclarecimento** à Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento), pelos seguintes canais:

- a) **E-mail:** [sauda@catalao.go.gov.br](mailto:sauda@catalao.go.gov.br)
- b) **Telefones:** (64) 3441-2692 / 3442-6022 / 3411-1770
- c) Atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

9.2.2. Dúvidas de natureza **estritamente informal** poderão ser dirimidas por e-mail ou telefone, sem caráter vinculante. Questões que envolvam **interpretação do Edital com potencial efeito jurídico**, necessidade de uniformização de entendimento, ou que possam impactar a habilitação/credenciamento deverão ser **formalizadas por escrito**, mediante protocolo, para assegurar registro, rastreabilidade e tratamento isonômico.

9.2.3. As respostas a esclarecimentos de caráter geral, quando relevantes à compreensão do Edital, poderão ser consolidadas e divulgadas pelos meios oficiais indicados neste Edital, integrando-o para todos os fins.

### 9.3. Consulta e acesso ao edital

9.3.1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita por todos os interessados:

I – **presencialmente**, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, localizada na **Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco – CEP 75.707-270 – Catalão/GO**, no horário **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, em dias úteis; e

II – **eletronicamente**, no sítio oficial do Município/Portal da Transparência, no endereço institucional (ex: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br), ou outro link oficial indicado em publicação).

9.3.2. Comunicados, retificações, esclarecimentos consolidados e demais informações oficiais relativas a este Chamamento Público serão disponibilizados, preferencialmente, nos mesmos meios indicados no item 9.3.1, para conhecimento de todos os interessados.

### 9.4. Publicidade do processo e divulgação do resultado de habilitação/credenciamento

9.4.1. A Comissão Organizadora divulgará, de forma **contínua e sempre que houver decisão**, o resultado das análises de habilitação, com a indicação dos interessados **habilitados/credenciados e inabilitados/indeferidos**, com motivação objetiva.

9.4.2. A divulgação do resultado e do rol atualizado de credenciados ocorrerá, no mínimo:

- a) no **Diário Oficial do Município** (ou meio oficial equivalente); e
- b) no **Portal da Transparência** e/ou sítio eletrônico oficial do Município/Fundo Municipal de Saúde, em local de fácil acesso.

**9.4.3. O rol de credenciados** deverá permanecer atualizado e conter, quando aplicável, as informações mínimas necessárias ao controle e à regulação, tais como: nome/razão social, CPF/CNPJ, CNES (quando exigível), responsável técnico (quando houver), serviços/procedimentos credenciados, endereço do local de atendimento no Município de Catalão/GO, contatos e situação cadastral (ativo/suspenso/cancelado).

**9.4.4.** A publicidade do rol e dos resultados de habilitação não substitui os controles assistenciais e regulatórios do SUS municipal, devendo a execução dos serviços credenciados observar os fluxos oficiais, a rastreabilidade, os protocolos e as diretrizes de planejamento e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**10.2. Prazo.** A impugnação ao Edital deverá ser protocolizada **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada neste instrumento para a **abertura do certame**, compreendida, no âmbito deste credenciamento, como a **data de início do recebimento/primeira análise** de requerimentos e documentação de habilitação, conforme cronograma/aviso oficial.

**10.3. Forma.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do impugnante (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contatos), a indicação precisa do(s) item(ns) impugnado(s) e a fundamentação correspondente, devendo ser protocolizada:

I – presencialmente, no setor de protocolo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no endereço indicado no preâmbulo; e/ou

II – por meio eletrônico oficial, se houver sistema institucional de protocolo eletrônico regulamentado e expressamente indicado em publicação/retificação do Edital.

**10.4. Retificações.** Havendo **retificação** deste Edital com alteração material de regras, prazos, condições de habilitação/contratação ou anexos, a Administração divulgará a retificação pelos meios oficiais e, quando necessário, **ajustará o cronograma**, reabrindo o prazo de impugnação na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5. Julgamento e competência.** A impugnação será instruída pela Comissão Organizadora do Credenciamento (com manifestação técnica e/ou jurídica, quando necessário) e decidida pela Autoridade Competente, com decisão motivada.

**10.6. Publicidade e efeitos.** A decisão será disponibilizada pelos meios oficiais do Edital. O acolhimento poderá ensejar retificação do instrumento, ajuste de anexos e/ou adequação de prazos. A apresentação de impugnação **não suspende automaticamente** o credenciamento, salvo decisão motivada da Autoridade Competente para preservar o interesse público e a isonomia.

**10.7. Pedidos de esclarecimento.** Pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo do Edital poderão ser apresentados durante sua vigência, pelos canais oficiais indicados, **sem natureza impugnativa** e sem efeito suspensivo, destinando-se à uniformização de entendimento e orientação aos interessados.

## 11. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO, ATO FINAL (HOMOLOGAÇÃO/VALIDAÇÃO) E PUBLICAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

11.1. Concluída a análise da documentação apresentada, inclusive eventual saneamento/diligência para complementação de informações ou esclarecimentos, a Comissão Organizadora do Chamamento Público (Credenciamento) elaborará **Relatório/Ata de Julgamento da Habilitação**, contendo, no mínimo:

I – a identificação dos interessados analisados;

II – a síntese objetiva da verificação dos requisitos;

III – a decisão de **deferimento (habilitação)** ou **indeferimento (inabilitação)**, com **fundamentação** e indicação dos requisitos/documentos não atendidos, quando for o caso;

IV – a classificação cadastral do credenciado por **categoria, especialidade, tipo de prestador** (pessoa física/pessoa jurídica/estabelecimento de saúde) e **local de atendimento** no território municipal, quando aplicável.

11.2. A decisão de **deferimento** produzirá o **registro do interessado como “Credenciado”**, para fins de composição do cadastro municipal de prestadores habilitados, **sem geração automática de direito subjetivo à contratação**, observada a necessidade assistencial, a programação, a regulação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3. A decisão de **indeferimento** será comunicada e registrará, de forma expressa, o motivo determinante da inabilitação, facultada a apresentação de documentação saneadora **quando a irregularidade for passível de correção**, sem alteração da isonomia e sem flexibilização de requisito essencial do Edital, respeitados os prazos e a disciplina específica que vier a constar no tópico próprio de impugnações/recursos.

11.4. Encerrada a fase de análise e consolidadas as decisões da Comissão, o processo será encaminhado à **Autoridade Competente** (Secretário(a) Municipal de Saúde/Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou quem legalmente o substitua) para a prática do **ATO FINAL DE VALIDAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**, mediante despacho/portaria/ato administrativo equivalente, que:

I – **acolherá** o relatório da Comissão, total ou parcialmente, quando cabível;

II – **validará** o resultado da habilitação (deferimentos e indeferimentos);

III – **autorizará** a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes, quando houver demanda e convocação, nos termos do Edital, da legislação aplicável e das normas de controle.

11.5. O **ROL DE CREDENCIADOS** (cadastro público) será **publicado** e mantido atualizado, com indicação da data de atualização e do período de referência, contendo, no mínimo, para cada credenciado:

I – nome/razão social;

II – CPF/CNPJ;

III – CNES (quando aplicável);

IV – especialidade/serviço habilitado;

V – endereço e local(is) de atendimento **no Município de Catalão/GO**, quando exigido pelo Edital;

VI – situação cadastral (ativo, suspenso, descredenciado) e, quando couber, a data do ato correspondente.

11.6. A publicidade do resultado e do rol de credenciados ocorrerá, no mínimo, por:

I – **sítio eletrônico oficial do Município** e/ou Portal da Transparência, em local de fácil acesso;

II – **Diário Oficial** adotado pelo Município (ou meio oficial equivalente);

III – **PNCP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação por meio do sistema/plataforma habilitada.

11.6.1. Enquanto não concluída, no âmbito do Município, a operacionalização do acesso/publicação no PNCP, a publicidade ocorrerá, **no mínimo**, pelos meios previstos nos incisos I e II, **sem prejuízo da inserção posterior no PNCP** tão logo viabilizada a operacionalização.

11.7. Considerando a natureza de **cadastramento permanente** e a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital, o rol será objeto de:

I – **publicações periódicas consolidadas**, preferencialmente **mensais**, e, adicionalmente,

II – **atualizações extraordinárias** sempre que houver credenciamentos, suspensões, cancelamentos/descredenciamentos ou outras alterações relevantes.

11.8. A publicação do rol e a inclusão do interessado como credenciado:

I – **não implicam obrigação de contratação** por parte da Administração;

II – **não afastam** a necessidade de convocação formal e de manutenção das condições de habilitação/regularidade na contratação e durante a execução;

III – constituem instrumento de **transparência, organização da rede credenciada e referência para a regulação municipal**, inclusive para fins de apresentação das opções disponíveis ao usuário, nos casos eletivos, conforme sistemática definida neste Edital.

11.9. O rol de credenciados e suas atualizações integrarão o processo administrativo do credenciamento, assegurando rastreabilidade, controle e aderência às normas aplicáveis, inclusive as orientações do controle externo.

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 12.1. Cabimento.

Dos atos e decisões praticados no âmbito deste Chamamento Público (Credenciamento), especialmente aqueles relacionados à **inscrição/registro cadastral, habilitação/inabilitação, anulação/revogação** e demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165.

### 12.2. Legitimidade.

Poderá recorrer o interessado/credenciando que demonstre prejuízo direto decorrente do ato impugnado, por intermédio de seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

### 12.3. Prazos (habilitação/inscrição e atos correlatos).

O **recurso** será interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da **intimação** ou da **lavratura da ata**, quando houver, observando-se as hipóteses do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 12.4. Manifestação imediata e fase única (quando aplicável).

Quando o ato recorrível decorrer de procedimento formalizado em **sessão pública ou ata** (a exemplo de decisão de habilitação/inabilitação em etapa procedural equivalente), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo a apreciação em **fase única**, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 12.5. Forma de interposição e protocolização.

O recurso deverá ser **formal, fundamentado**, conter a identificação do recorrente e do ato recorrido, e será dirigido à **autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão**, por intermédio da **Comissão Organizadora**. A protocolização ocorrerá no **Setor de Protocolo** indicado neste Edital (ou, quando disponibilizado pelo Município, por meio de protocolo eletrônico oficial), observando-se a comprovação de recebimento.

### 12.6. Contrarrazões e vista dos autos.

Os demais interessados eventualmente afetados serão cientificados para apresentação de **contrarrazões**, no mesmo prazo do recurso, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurada a **vista dos elementos indispensáveis** à defesa dos interesses.

### 12.7. Juízo de reconsideração e autoridade julgadora.

O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão em até **03 (três) dias úteis**; não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com motivação, à **autoridade superior competente**, que proferirá decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

#### 12.8. Efeito.

O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

#### 12.9. Limites e saneamento.

O acolhimento do recurso implicará a invalidação **apenas** do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e passíveis de convalidação/aproveitamento, quando cabível.

#### 12.10. Recursos contra sanções administrativas.

Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, **da aplicação de sanções** previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e, quanto à sanção do inciso IV do art. 156, caberá **apenas pedido de reconsideração**, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observados os prazos decisórios legais.

#### 12.11. Publicidade da decisão.

As decisões sobre recursos (e, quando houver, pedidos de reconsideração) serão juntadas aos autos e divulgadas pelos meios oficiais definidos neste Edital, garantindo transparência, rastreabilidade e controle.

### 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO/CONTRATO

13.1. O credenciamento constitui procedimento de seleção permanente, destinado a formar **rol de prestadores habilitados**, e a **contratação** será formalizada **mediante assinatura de Termo/Contrato específico**, observado o interesse público, a necessidade assistencial, a regulação do acesso, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições deste Edital e seus Anexos.

13.2. A prestação de serviços aos usuários do SUS municipal somente poderá ocorrer **após a formalização do ajuste**, com a assinatura do Termo/Contrato e a adoção das providências administrativas de praxe (incluindo, quando cabível, publicação do extrato do contrato nos meios oficiais do Município).

**13.3. Convocação para assinatura.** Após a publicação do resultado de habilitação e a inclusão do interessado no rol de credenciados, o **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde** poderá **convocar o credenciado** para formalização do Termo/Contrato, **a qualquer tempo durante a vigência do Edital**, conforme a necessidade de complementação da rede e a programação/regulação do acesso.

**13.4. Prazo para assinatura.** Recebida a convocação, o credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo/Contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

**13.5. Condições e documentos complementares exigíveis na contratação.** Para a formalização do Termo/Contrato, a Administração poderá exigir, além dos documentos já apresentados na habilitação, **documentos atualizados e/ou complementares** necessários à segurança jurídica e à execução do objeto, tais como:

13.5.1. comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** vigente, quando aplicável, e demais certidões exigíveis conforme o perfil do credenciado;

13.5.2. comprovação de **regularidade sanitária e de funcionamento** do estabelecimento/unidade executora no **território do Município de Catalão/GO**, inclusive alvarás/licenças aplicáveis e, quando couber, comprovação de cadastro/atualização no **CNES**;

13.5.3. indicação e comprovação do **Responsável Técnico (RT)**, com registro no conselho profissional competente, quando aplicável;

13.5.4. para pessoas jurídicas, **relação nominal** dos profissionais que executarão o objeto, com respectivos registros em conselho, e **comprovação de vínculo** com a credenciada (contrato social/ato constitutivo, CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, credenciamento interno, ou instrumento equivalente idôneo);

13.5.5. comprovação de que a execução ocorrerá **na unidade/estrutura instalada no território municipal**, nos termos da abrangência territorial prevista neste Edital;

13.5.6. demais documentos técnicos indispensáveis ao objeto, especialmente quando o serviço exigir habilitações específicas, rotinas assistenciais, fluxos, capacidade instalada e instrumentos operacionais.

**13.6. Manutenção das condições de habilitação.** O credenciado deverá **manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato**, as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se a **atualizar documentos vencidos** sempre que solicitado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou das contratações.

**13.7. Consequências da não assinatura.** A **não apresentação, a recusa injustificada** em assinar o Termo/Contrato, ou o **não atendimento** às exigências documentais complementares indispensáveis à contratação, poderá ensejar:

13.7.1. a **perda da convocação** e o chamamento de outros credenciados aptos, conforme as regras de distribuição/encaminhamento previstas neste Edital;

13.7.2. a **suspensão ou cancelamento** do credenciamento, mediante processo administrativo, quando caracterizada inaptidão superveniente ou descumprimento das condições do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo/Contrato.

**13.8. Instrumento contratual e cláusulas essenciais.** O Termo/Contrato decorrente do credenciamento observará o regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, conterá as cláusulas necessárias à execução do objeto e refletirá o Termo de Referência/Anexos, contemplando, no mínimo: objeto e forma de execução; vigência; condições de regulação e autorização; remuneração (tabela aplicável e eventuais complementações previstas); faturamento e pagamento; obrigações; fiscalização e gestão contratual; hipóteses de sanção, suspensão e descredenciamento; regras de proteção de dados e sigilo assistencial; e demais disposições essenciais.

**13.9. Hipóteses de alteração do ajuste.** O Termo/Contrato poderá ser alterado, **mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente**, nas hipóteses e limites admitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, incluindo adequações necessárias à execução, atualização de rotinas/fluxos, ajustes de metas e quantitativos, prorrogação de vigência quando cabível, e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as regras deste Edital.

**13.10. Ordem de início e execução.** A execução dos serviços ficará condicionada à assinatura do Termo/Contrato e, quando aplicável, à emissão de **ordem de início/encaminhamentos regulados** pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os fluxos assistenciais, planejamento e regulação do SUS municipal.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL, RESPONSABILIDADES, PADRÕES E VEDAÇÕES)**

**14.1. Execução no território municipal.** Os serviços e procedimentos objeto deste credenciamento serão executados **exclusivamente no território do Município de Catalão/GO**, nas dependências físicas e/ou unidades assistenciais do(s) **Credenciado(s)** situadas no Município, devidamente regulares e licenciadas, em benefício dos usuários do **Sistema Único de Saúde - SUS** no âmbito municipal, observada a regulação local e as diretrizes do SUS.

**14.2. Estrutura própria e capacidade instalada.** O Credenciado deverá executar os serviços com **estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos próprios**, compatíveis com a natureza do serviço/procedimento credenciado, mantendo capacidade instalada suficiente para atendimento da demanda regulada, bem como condições de segurança assistencial e qualidade.

**14.3. Responsabilidade integral do Credenciado por encargos e riscos.** O Credenciado responderá, de forma **exclusiva e integral**, por todos os encargos **trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e administrativos** decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados ao Contratante e/ou a terceiros (inclusive usuários), não havendo formação de vínculo empregatício entre profissionais do Credenciado e a Administração Pública.

**14.4. Conformidade com programas, protocolos e regulação do SUS.** A execução observará:

I – os **protocolos clínicos**, linhas de cuidado, diretrizes terapêuticas e demais normativas aplicáveis do SUS;

II – os fluxos assistenciais, critérios de prioridade e **regulação municipal** (incluindo autorizações e encaminhamentos), conforme rotinas da Secretaria Municipal de Saúde e instrumentos vigentes;

III – as regras de registro, auditoria e controle assistencial, inclusive para fins de produção, faturamento e monitoramento, quando aplicáveis.

**14.5. Atendimento condicionado à autorização/regulação.** Salvo hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e nos fluxos assistenciais (inclusive por razões clínicas devidamente justificadas), a realização de serviços/procedimentos dependerá de **autorização/encaminhamento** emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (ou sistema/rotina por ela indicado), com identificação do usuário e do serviço/procedimento a ser realizado.

**14.6. Requisitos sanitários e de funcionamento.** O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do ajuste:

I – **Alvará Sanitário** e licenças correlatas válidas, quando aplicáveis;

II – conformidade com normas da vigilância sanitária aplicáveis, inclusive RDC/ANVISA pertinentes (ex.: RDC nº 63/2011 – Boas Práticas de Funcionamento; RDC nº 50/2002 e RDC nº 51/2011 para projetos físicos, quando aplicável; e RDC nº 978/2025 para serviços/laboratórios que executem Exames de Análises Clínicas – EAC, quando couber), além de normas estaduais e municipais.

III – prontuário e registros assistenciais nos padrões exigidos, com rastreabilidade e sigilo.

**14.7. Vedações de cobrança ao usuário e de condicionamentos indevidos.** É **terminantemente vedado** ao Credenciado:

I – cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa, “diferença”, complemento, caução, material, medicação, insumo, honorário ou qualquer encargo vinculado ao serviço/procedimento autorizado no âmbito deste credenciamento;

II – condicionar atendimento à assinatura de documentos em branco, garantias, adiantamentos ou compromissos financeiros;

III – impor barreiras administrativas indevidas, seleção discriminatória de pacientes ou restrições incompatíveis com a regulação e os princípios do SUS.

**14.8. Padrões de qualidade, segurança e humanização.** O Credenciado deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança do paciente, humanização do atendimento e boas práticas assistenciais, mantendo equipe habilitada, ambiente adequado, rotinas de biossegurança e controle de infecção (quando aplicável), além de cumprir determinações de auditoria, inspeção e monitoramento do SUS.

**14.9. Mudança de endereço, capacidade instalada e Responsável Técnico (RT).** Qualquer alteração relevante deverá ser **comunicada previamente** ao Contratante, especialmente:

I – mudança de endereço/local de atendimento;

II – alteração/substituição do **Responsável Técnico (RT)**;

III – alterações que impactem capacidade instalada, turnos de atendimento, equipamentos essenciais ou escopo de serviços.

14.9.1. A execução em novo endereço ou com novo RT somente poderá ocorrer após análise da Administração e, quando cabível, comprovação de regularidade sanitária e cadastral (inclusive CNES), podendo o Contratante suspender encaminhamentos e/ou rescindir o ajuste se entender comprometida a continuidade, a segurança ou a conformidade.

**14.10. Fiscalização, auditoria e dever de colaboração.** O Contratante poderá fiscalizar permanentemente a execução, inclusive por auditoria assistencial e documental. O Credenciado deverá:

I – franquear acesso a dependências e documentos relacionados ao objeto, respeitados sigilo e proteção de dados;

II – prestar informações e apresentar relatórios quando solicitado;

III – manter registros e evidências da execução para fins de controle interno, regulação e controle externo.

**14.11. Proteção de dados, sigilo e confidencialidade.** O Credenciado deverá observar o dever de sigilo profissional e as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, garantindo que dados e prontuários sejam tratados exclusivamente para finalidades assistenciais e administrativas vinculadas ao SUS e ao contrato, com medidas de segurança compatíveis.

**14.12. Conformidade com o Termo de Referência e regras específicas por serviço.** As condições operacionais específicas (ex.: prazos, fluxos, rotinas, metas, critérios técnicos e obrigações particulares por especialidade/procedimento) constam do **Anexo I - Termo de Referência** e demais anexos, que integram este Edital para todos os fins.

**14.13. Regras específicas para confecção de próteses odontológicas (quando aplicável).** Quando o objeto credenciado envolver confecção de próteses, o Credenciado deverá observar integralmente os fluxos e prazos definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à retirada, transporte, etapas de prova, substituição por vícios/defeitos, prazos de refazimento e garantia mínima.

**14.14. Aceitação do serviço e hipóteses de recusa.** A aceitação administrativa dos serviços/procedimentos ficará condicionada à conformidade com este Edital, com o Termo de Referência e com as autorizações/encaminhamentos emitidos pela regulação municipal, podendo

ser recusada a produção não autorizada, inadequadamente registrada ou incompatível com os critérios técnicos e assistenciais, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

## **15. DA REGULAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, OFERTA (AGENDA/COTAS), RASTREABILIDADE E ESCOLHA DO USUÁRIO (CASOS ELETIVOS)**

### **15.1. Regra geral e finalidade do fluxo regulatório.**

A execução dos serviços e procedimentos credenciados observará, obrigatoriamente, o **fluxo regulatório oficial** instituído pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, com a organização da Rede de Atenção à Saúde e com os instrumentos de planejamento e programação assistencial do Município.

### **15.2. Abrangência - casos eletivos.**

As regras deste tópico aplicam-se **aos atendimentos eletivos** (consultas, exames e procedimentos programáveis), não se confundindo com fluxos de urgência/emergência, os quais se submetem a protocolos próprios da rede assistencial.

### **15.3. Porta de entrada, solicitação e elegibilidade regulatória.**

O acesso aos serviços credenciados ocorrerá mediante **solicitação/requisição** emitida por profissional/serviço da rede municipal habilitado e registrada conforme rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, observados:

- I – critérios de elegibilidade clínica e assistencial;
- II – classificação de risco e prioridades definidas em protocolos e linhas de cuidado;
- III – territorialização, regionalização e pactuações vigentes (quando aplicáveis);
- IV – conformidade com o escopo credenciado e com os requisitos do Termo de Referência.

### **15.4. Autorização prévia e vedação de atendimento “por fora” do fluxo.**

A realização de consultas, exames e procedimentos dependerá de **autorização prévia** e/ou encaminhamento pela regulação municipal (por meio de documento físico, eletrônico ou número de autorização do sistema indicado pela SMS), ressalvadas hipóteses expressamente previstas em protocolos oficiais.

**15.4.1.** É vedado ao Credenciado realizar atendimento eletivo sem **autorização/encaminhamento**, bem como executar produção fora do escopo credenciado, sob pena de glosa, suspensão de encaminhamentos e demais medidas contratuais e administrativas.

### **15.5. Oferta assistencial: agenda, capacidade e cotas.**

A Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar equidade, transparência e previsibilidade da oferta, organizará a distribuição da demanda mediante **agenda regulada** e/ou **cotas de oferta** por serviço/procedimento, com base em: planejamento assistencial, demanda reprimida, metas e prioridades, disponibilidade financeira e capacidade instalada do credenciado.

**15.5.1. Dever de informação de capacidade.** O Credenciado deverá informar e manter atualizados, nos prazos e formatos definidos pela SMS:

- a) dias/turnos de atendimento;
- b) quantidade de vagas por período (agenda);
- c) prazos médios de atendimento;

d) eventuais restrições técnicas (ex.: preparo, contraindicações, faixa etária, necessidade de acompanhante, etc.).

**15.5.2. Pactuação operacional mínima.** A SMS poderá formalizar, no Termo/Contrato e/ou em instrumentos operacionais complementares (ordem de serviço, plano operativo, cronogramas), as **cotas/quantitativos** mínimos de oferta por período, os **prazos máximos** de confirmação e demais parâmetros necessários à regulação.

**15.5.3. Ajustes de oferta.** A Administração poderá ajustar agendas e cotas por razões técnicas e assistenciais (ex.: sazonalidade, surtos, mutirões, recomposição de filas, restrições orçamentárias), mediante comunicação formal, respeitando-se o equilíbrio do ajuste e o interesse público.

**15.5.4. Descumprimento de agenda/cotas.** O descumprimento injustificado de agenda/cotas pactuadas ensejará, conforme gravidade e reincidência:

I – suspensão temporária de novos encaminhamentos;

II – glosa de produção irregular;

III – abertura de apuração e aplicação de sanções previstas no Edital e no Termo/Contrato;

IV – descredenciamento, quando caracterizada inexecução reiterada ou perda de capacidade técnica/operacional.

#### **15.6. Apresentação das opções ao usuário e escolha (casos eletivos).**

Nos atendimentos eletivos, a **escolha do prestador** pelo usuário será assegurada **dentro do conjunto de opções efetivamente disponíveis** na rede credenciada, observadas as regras de regulação e a agenda/cotas vigentes.

**15.6.1. Procedimento operacional.** Em regra, o fluxo será:

I – o usuário busca atendimento na rede municipal e tem sua necessidade registrada/solicitada;

II – o órgão/setor responsável pela regulação verifica, no rol de credenciados, **quais prestadores possuem vaga disponível** para o serviço/procedimento solicitado, conforme critérios técnicos e agenda/cotas;

III – são apresentadas ao usuário as opções disponíveis (ex.: prestadores com vaga e datas/turnos possíveis), e o usuário escolhe a alternativa que melhor lhe convier;

IV – a escolha é registrada no sistema/fluxo oficial e a autorização/encaminhamento é emitida.

**15.6.2. Hipóteses de limitação da escolha.** Quando houver apenas uma opção tecnicamente adequada e disponível (ex.: procedimento restrito por habilitação/capacidade instalada, exame que exija equipamento específico, agenda única), o encaminhamento ocorrerá para o prestador disponível, com registro da justificativa regulatória.

#### **15.7. Vedações de “fila paralela” e de captação indevida.**

É expressamente vedado ao Credenciado:

I – manter ou operar **fila paralela** para usuários encaminhados pelo SUS municipal;

II – reservar vagas fora do fluxo regulatório para posterior “encaixe” regulado;

III – antecipar/agendar diretamente com usuário sem anuência do sistema regulatório;

IV – captar, selecionar, direcionar ou induzir usuários mediante promessa de prioridade, vantagem, desconto, pagamento “à parte” ou qualquer benefício;

V – condicionar atendimento à aquisição de serviços, materiais, insumos ou qualquer pagamento pelo usuário.

### **15.8. Rastreabilidade, registro e transparência assistencial.**

Toda a produção decorrente deste credenciamento deverá ser **rastreável**, devendo o Credenciado manter e disponibilizar, quando solicitado, documentação e registros mínimos, incluindo:

- I – autorização/encaminhamento da SMS (identificador/número);
- II – data, horário, profissional executante e registro em conselho (quando aplicável);
- III – prontuário, laudos, relatórios e evidências de execução;
- IV – registros no sistema indicado pela SMS (ex.: SISREG ou outro), quando aplicável;
- V – quando couber, guias, formulários e instrumentos do SUS correlatos à produção (ambulatorial/hospitalar), devidamente preenchidos.

### **15.9. Elegibilidade para faturamento e pagamento.**

Somente serão elegíveis para faturamento/pagamento os serviços e procedimentos que, cumulativamente:

- I – estejam dentro do escopo do credenciamento e do Termo/Contrato;
- II – tenham sido previamente autorizados/encaminhados e executados no fluxo regulatório oficial;
- III – estejam devidamente registrados e comprovados, com documentação idônea e rastreável;
- IV – atendam aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais aplicáveis;
- V – não apresentem vícios formais/materialmente relevantes que inviabilizem auditoria e liquidação.

15.9.1. A produção executada em desconformidade sujeitar-se-á à **glosa**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e demais consequências administrativas e contratuais.

### **15.10. Cancelamentos, faltas e reposição de vagas.**

O Credenciado deverá observar as regras operacionais de confirmação, cancelamento e reposição de vagas estabelecidas pela SMS, incluindo:

- I – prazos mínimos para cancelamento justificado;
- II – política de reposição de vagas e remanejamento de agenda;
- III – comunicação imediata de impossibilidades (ex.: quebra de equipamento, ausência de profissional, interdição sanitária, etc.);
- IV – registro de faltas do usuário (“no-show”) e remarcações conforme rotina oficial, vedadas cobranças ou penalidades financeiras ao usuário.

### **15.11. Auditoria, controle e integração com instrumentos do Edital/Contrato.**

As regras deste tópico integram e se complementam com o Termo de Referência, o Termo/Contrato e os instrumentos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto a metas, parâmetros, deveres de informação, penalidades, suspensão de encaminhamentos e hipóteses de descredenciamento.

## **16. DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, AUDITORIA E GLOSAS**

### **16.1. Regra geral.**

O faturamento e a apresentação das contas pelos Credenciados observarão, cumulativamente: (i) as regras deste Edital; (ii) o **Termo/Contrato**; (iii) o **Termo de Referência** e seus anexos

operacionais; e (iv) as **normas do SUS** aplicáveis à produção, registro, auditoria e processamento, inclusive as rotinas e sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **16.2. Condição de elegibilidade para faturamento.**

Somente serão passíveis de faturamento/liquidação os serviços e procedimentos que, cumulativamente:

- I – estejam **autorizados/encaminhados** pelo fluxo regulatório oficial (Tópico 15);
- II – tenham sido **efetivamente executados** no território municipal, conforme condições deste Edital;
- III – estejam **devidamente registrados**, com rastreabilidade mínima (autorização, data, identificação do executante e do usuário, laudo/prontuário, quando aplicável);
- IV – atendam ao escopo credenciado, códigos/tabelas adotadas (quando couber) e aos critérios técnicos e assistenciais;
- V – estejam acompanhados da documentação exigida para conferência, auditoria e liquidação.

#### **16.3. Periodicidade e prazo para apresentação das contas.**

O Credenciado deverá apresentar as contas **mensalmente**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo se o Termo/Contrato estabelecer data diversa por necessidade operacional justificada.

16.3.1. A apresentação fora do prazo poderá acarretar reprogramação da análise/liquidação para o ciclo seguinte, sem prejuízo de glosas por intempestividade quando houver prejuízo à auditoria e ao processamento.

#### **16.4. Local e forma de protocolo.**

A documentação de faturamento deverá ser entregue mediante **protocolo** no setor/unidade designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço e horários oficiais informados no Edital (ou por meio eletrônico oficial, se e quando expressamente autorizado).

**16.4.1. Comprovante de entrega.** Será fornecido recibo/protocolo com data e identificação do responsável pelo recebimento, para fins de controle de prazos.

#### **16.5. Documentos mínimos do faturamento.**

A fatura/nota fiscal (ou documento fiscal equivalente, conforme o regime do credenciado) deverá ser apresentada com, no mínimo:

- I – **Nota Fiscal/Fatura** do período, com identificação do Credenciado, competência, discriminação do objeto e valores;
- II – **Relatório de produção** do período, com detalhamento por usuário (ou identificador), procedimento/serviço, data, profissional executante e número de autorização/encaminhamento;
- III – **Comprovantes de autorização/regulação** emitidos pela SMS (ou identificadores do sistema oficial) correspondentes à produção faturada;
- IV – laudos, resultados, relatórios técnicos e demais evidências exigidas no Termo de Referência para determinados procedimentos, quando aplicável;
- V – declaração/planilha de conferência assinada pelo responsável do Credenciado, quando exigida;
- VI – demais documentos específicos previstos no Termo/Contrato, conforme a natureza do serviço (ambulatorial, SADT, odontologia, etc.).

#### **16.6. Regularidade para fins de pagamento.**

A Administração poderá exigir, **no momento da liquidação/pagamento** e durante a vigência contratual, a comprovação de manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais pertinentes ao ajuste, **nos termos do regime da Lei nº 14.133/2021** e do Termo/Contrato, sem prejuízo de verificação por meios eletrônicos disponíveis à Administração.

16.6.1. A não comprovação da regularidade, quando exigível, poderá suspender a liquidação/pagamento até a regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

#### **16.7. Conferência, processamento e auditoria.**

Recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde procederá à:

- I – conferência formal (integridade, assinaturas, consistência documental);
- II – conferência material (compatibilidade entre produção, autorizações e execução);
- III – auditoria assistencial e/ou documental, conforme as rotinas do SUS e do Município;
- IV – validação para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

16.7.1. A auditoria poderá envolver visita técnica, diligências, solicitações de esclarecimentos e confrontação com registros em sistemas oficiais, prontuários e laudos, respeitados sigilo e proteção de dados.

#### **16.8. Diligências e esclarecimentos.**

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou documentação complementar **estritamente necessária** à conferência e auditoria, fixando prazo razoável para atendimento.

16.8.1. A ausência de resposta ou a apresentação incompleta poderá ensejar glosa, suspensão de encaminhamentos e demais medidas previstas no Edital/Contrato.

#### **16.9. Rejeição/devolução por incorreções formais.**

Constatadas incorreções formais, inconsistências ou ausência de documentos indispensáveis, as contas poderão ser **devolvidas** para correção, com indicação do motivo.

**16.9.1. Prazo para reapresentação.** O Credenciado deverá reapresentar a documentação corrigida em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da devolução, salvo prazo diverso definido no Termo/Contrato por necessidade operacional.

16.9.2. A reapresentação deverá ocorrer com referência clara ao protocolo original, e com substituição/retificação dos documentos inconsistentes, conforme orientação do setor responsável.

#### **16.10. Glosas: conceito e hipóteses.**

Glosa é a **supressão total ou parcial** de valores faturados, quando constatada desconformidade com o Edital, Termo/Contrato, Termo de Referência, fluxo regulatório oficial e/ou normas do SUS. Serão passíveis de glosa, entre outras, as seguintes situações:

- I – ausência de autorização/encaminhamento válido ou divergência com o fluxo regulatório;
- II – produção não comprovada, não rastreável ou incompatível com registros oficiais;
- III – procedimento/serviço fora do escopo credenciado ou executado por profissional não habilitado;
- IV – inconsistência de dados (usuário, datas, códigos, quantidades) que inviabilize auditoria;

V – duplicidade de cobrança;

VI – cobrança de itens vedados ou não contratados;

VII – descumprimento de requisitos técnicos/sanitários que comprometa a conformidade da execução;

VIII – execução em desconformidade com protocolos e diretrizes assistenciais, quando isso afetar a aceitação administrativa da produção, conforme auditoria.

#### **16.11. Procedimento de glosa e direito de manifestação.**

A glosa será formalizada por registro técnico/administrativo, com indicação objetiva do motivo e do valor glosado.

16.11.1. O Credenciado será cientificado para, querendo, apresentar **manifestação/justificativa técnica** e documentos comprobatórios no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso no Termo/Contrato.

16.11.2. A análise da contestação de glosa seguirá as rotinas de auditoria do SUS e do Município, podendo resultar em manutenção, redução ou cancelamento da glosa, com decisão motivada.

16.11.3. Este procedimento de contestação de glosa não se confunde com os recursos administrativos do procedimento de credenciamento (Tópico 12), e será disciplinado em detalhe no Termo/Contrato e rotinas de auditoria, quando necessário.

#### **16.12. Efeitos das glosas e correções.**

As glosas impactarão a liquidação/pagamento do período correspondente. Valores glosados somente poderão ser pagos se revertidos após auditoria/decisão competente e dentro das regras de registro e processamento aplicáveis.

#### **16.13. Proibição de exigência de assinatura em branco e integridade documental.**

É vedado exigir do usuário assinatura de guias, formulários ou documentos em branco. Os documentos de produção e comprovação deverão ser preenchidos de forma completa, legível e fidedigna, preservando a integridade das informações.

#### **16.14. Responsabilidade pela veracidade e guarda de documentos.**

O Credenciado é responsável pela veracidade das informações faturadas e pela guarda dos documentos comprobatórios pelo prazo legal e contratual aplicável, disponibilizando-os quando requisitado por auditoria, controle interno ou controle externo.

#### **16.15. Integração com penalidades e medidas operacionais.**

A reincidência de inconsistências, a apresentação de informações inidôneas ou a prática de condutas vedadas (ex.: fila paralela, cobrança ao usuário, produção sem autorização) poderá ensejar, além de glosas, **suspensão de encaminhamentos**, abertura de apuração e aplicação de sanções e/ou descredenciamento, conforme previsto no Edital e no Termo/Contrato.

### **17. DOS VALORES, TABELA DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTAÇÕES (QUANDO HOUVER)**

**17.1. Tabela de referência (SUS).** Os valores de referência para fins de faturamento, auditoria, liquidação e pagamento dos serviços/procedimentos objeto deste credenciamento serão aqueles **vigentes no SIGTAP/SUS**, observadas as regras e os códigos aplicáveis aos sistemas oficiais de processamento da produção (**SIA/SUS** e **SIH/SUS**), conforme a natureza ambulatorial ou hospitalar do procedimento, bem como as demais regras operacionais do SUS.

**17.2. Uniformidade e vinculação ao edital.** Os valores unitários e/ou pacotes (quando houver composição de etapas assistenciais) aplicáveis a cada serviço/procedimento estarão **expressamente definidos** nas **Tabelas do Anexo I – Termo de Referência**, com indicação, no mínimo, de: (i) código/descrição SIGTAP, quando aplicável; (ii) unidade de medida; (iii) valor de referência SUS; (iv) valor de complementação municipal, quando cabível; e (v) valor total estimado por item.]

17.2.1. Os valores definidos no edital e anexos são **condição de credenciamento**, aplicáveis de forma **isonômica** a todos os credenciados, vedada a negociação individual de preços, vantagens, “taxas” ou quaisquer acréscimos fora do que estiver previsto nas tabelas anexas.

**17.3. Complementação municipal.** Poderá haver **complementação financeira** por parte do Município/Fundo Municipal de Saúde **somente** para os procedimentos/serviços expressamente indicados nas tabelas do Anexo I, quando necessária à ampliação do acesso e à suficiência da rede, observadas:

- a) a **compatibilidade com o planejamento e a programação do SUS** no âmbito municipal/regional, bem como com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) a **formalização prévia** da complementação (critérios, valores e itens contemplados) por ato administrativo próprio e/ou instrumento contratual; e
- c) a vedação de que a complementação **restrinja** a integralidade da assistência ou implique discriminação de acesso.

17.3.1. A complementação municipal **não** autoriza, em hipótese alguma, cobrança direta ao usuário, coparticipação, “diferença”, sobretaxa, honorários “por fora” ou qualquer forma de pagamento extra pelo paciente.

**17.4. Procedimentos sem complementação.** Para os procedimentos/serviços **não contemplados** com complementação municipal, prevalecerá, para fins de remuneração, o **valor de referência do SUS/SIGTAP** (SIA/SUS ou SIH/SUS, conforme o caso), observado o fluxo de regulação, autorização e processamento da produção.

#### **17.5. Atualizações por atos normativos.**

**17.5.1. Parcela SUS (SIGTAP).** Alterações de valores, códigos, descrições e regras decorrentes de atualizações oficiais do SIGTAP e/ou das normas do Ministério da Saúde serão aplicadas **a partir de sua vigência**, refletindo-se no faturamento e no processamento da produção, sem caracterizar “reajuste automático” por liberalidade, mas sim **adequação obrigatoria à tabela oficial**.

**17.5.2. Parcela municipal (complementação).** A atualização, inclusão, exclusão ou alteração de valores de complementação municipal dependerá de **ato normativo específico** e de adequação do instrumento contratual/termo de credenciamento, quando aplicável, com efeitos **prospectivos**, ressalvada previsão expressa em sentido diverso no próprio ato e desde que juridicamente suportada e orçamentariamente disponível.

**17.5.3. Divergências.** Em caso de divergência entre tabela anexa e SIGTAP, **prevalecerá o SIGTAP** para a parcela SUS; quanto à complementação municipal, prevalecerá o **ato vigente** e as tabelas anexas atualizadas do edital/instrumento.

**17.6. Vedações específicas.** Além das vedações previstas em outros itens deste edital, é expressamente proibido:

- I – exigir assinatura de guias, autorizações, requisições ou faturas **em branco**;
- II – condicionar o atendimento SUS a pagamento adicional, compra de insumos/medicamentos fora dos fluxos definidos, ou a contratação de serviços particulares paralelos;

III – ofertar “melhorias” assistenciais mediante cobrança direta ao usuário, quando o atendimento estiver no âmbito deste credenciamento.

## 18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços e procedimentos efetivamente executados e devidamente autorizados/regulados será realizado **mensalmente, por produção**, mediante **apresentação de nota fiscal/fatura** (ou documento fiscal equivalente), observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência, do Termo/Contrato de Credenciamento, bem como as rotinas de **conferência, atesto e liquidação** da despesa.

18.2. Para fins de processamento do pagamento, o Credenciado deverá apresentar, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução:

- I – nota fiscal/fatura emitida em conformidade com o objeto e com o período de competência;
- II – relatório(s) e/ou demonstrativos de produção, na forma exigida pelo Contratante, compatíveis com os registros dos sistemas oficiais de regulação, produção e faturamento adotados pelo SUS municipal (quando aplicável);
- III – as respectivas **autorizações/encaminhamentos** e demais documentos de rastreabilidade definidos no Edital/Termo de Referência e no fluxo regulatório;
- IV – quando exigível, **comprovação de regularidade** fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, bem como regularidade do responsável técnico e/ou do conselho profissional competente, nos termos do ajuste.

18.3. Recebida a documentação, o Contratante realizará a **conferência técnica e administrativa**, incluindo:

- I – validação da elegibilidade do procedimento/serviço (autorização prévia, aderência ao fluxo regulatório, compatibilidade com a oferta/agenda/cotas e com os requisitos sanitários);
- II – verificação do correto enquadramento do procedimento e do valor de referência aplicável;
- III – apuração do valor a pagar, com base no **atesto** do fiscal/gestor do contrato e nos registros válidos.

**18.4. Prazo de liquidação e pagamento.** Concluída a conferência e inexistindo pendências, o Contratante formalizará a **liquidação** e efetuará o pagamento:

- I – a liquidação ocorrerá em prazo definido no Termo/Contrato, contado do recebimento da documentação completa;
- II – o pagamento ocorrerá em prazo definido no Termo/Contrato, contado da liquidação, mediante crédito em conta indicada pelo Credenciado, observada a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde e a legislação aplicável.

**18.5. Ordem cronológica.** Os pagamentos observarão a **ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos e por categoria contratual, com a devida transparência e publicação mensal do demonstrativo pertinente, quando aplicável, nos termos da legislação de regência.

**18.6. Retenções e deduções.** No ato da liquidação/pagamento poderão ser efetuadas:

- I – retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis;
- II – deduções/compensações para resarcimento de prejuízos causados à Administração, reposições, indenizações e/ou **multas** aplicadas, desde que formalmente constituídas em processo próprio;

III – retenções vinculadas a inconsistências de faturamento e/ou glosas, na forma do item 18.7.

**18.7. Inconsistências, glosas e suspensão parcial.** Identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades:

I – o Contratante comunicará o Credenciado para saneamento/retificação, fixando prazo e indicando os itens questionados;

II – a parcela objeto de glosa/inconsistência poderá ter o pagamento **suspensão** até a regularização, sem prejuízo do pagamento da **parcela controversa**, quando cabível, conforme regras do ajuste e da legislação aplicável;

III – a reapresentação/correção da documentação observará os prazos e condições definidos neste Edital e no Termo/Contrato, reiniciando a contagem dos prazos de processamento apenas para os itens efetivamente corrigidos, quando pertinente.

**18.8. Vedações.** É vedado:

I – pagamento por procedimento/serviço não autorizado/regulado quando exigido pelo fluxo municipal;

II – pagamento por produção sem lastro documental mínimo de rastreabilidade (autorização, registro e atesto);

III – pagamento antecipado, parcial ou total, fora das hipóteses excepcionalíssimas admitidas em lei e desde que expressamente previstas no instrumento de contratação, com as cautelas e garantias cabíveis.

**18.9. Recibo/comprovante de entrega.** Para prova da data de apresentação das contas e para controle dos prazos, será fornecido ao Credenciado **comprovante de recebimento/protocolo** físico ou eletrônico, com identificação do responsável pelo recebimento, data e hora.

**18.10. Condição de adimplemento e interesse público.** O pagamento está condicionado ao cumprimento das exigências deste Edital e do ajuste, ao atesto e à liquidação regular da despesa; eventual necessidade de diligências, auditorias e validações inerentes ao SUS e ao controle interno poderá impactar o processamento, mediante justificativa formal, sem prejuízo da observância da ordem cronológica e das garantias legais do Credenciado.

## **19. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO TERMO/CONTRATO INDIVIDUAL, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO**

**19.1. Vigência do Edital (ato convocatório).** O presente Edital disciplinará o procedimento auxiliar de credenciamento e permanecerá **vigente pelo prazo nele fixado**, contado de sua publicação, podendo ser **atualizado, reeditado ou substituído** por ato da Administração, sempre mediante motivação, observância do interesse público, disponibilidade orçamentária/financeira e ampla publicidade.

**19.2. Chamamento periódico e inscrição permanente.** Durante a vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá **permanentemente aberto aos interessados**, assegurando-se a realização de **chamamento público, no mínimo anualmente**, para **atualização do rol de credenciados** e ingresso de novos interessados, na forma da Instrução Normativa aplicável do TCM/GO.

**19.3. Distinção entre (i) vigência do Edital e (ii) vigência do Termo/Contrato individual.**

a) A **vigência do Edital** regula o **procedimento** (inscrição, habilitação, manutenção e atualização do rol).

b) A **vigência do Termo/Contrato individual** (instrumento firmado com cada credenciado, quando houver demanda/convocação) será a **expressamente indicada no respectivo instrumento**, observada a natureza do objeto, as regras do SUS aplicáveis e os limites legais de duração e prorrogação.

c) O **termínio da vigência do Edital não implica** a extinção automática dos Termos/Contratos individuais regularmente firmados, que **permanecerão regidos** por seus prazos e condições próprias, sem prejuízo de eventual rescisão/extinção nas hipóteses legais e contratuais.

**19.4. Prorrogação do Termo/Contrato individual.** A prorrogação da vigência do Termo/Contrato individual, quando cabível, dependerá de:

I – **justificativa formal** (continuidade assistencial, vantagem para a Administração e interesse público);

II – **desempenho satisfatório** do contratado/credenciado, com base nos controles e avaliações pertinentes (assistenciais, regulatórios e de faturamento/auditoria);

III – **disponibilidade orçamentária e financeira**; e

IV – **manutenção das condições de habilitação/regularidade exigíveis**, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e demais verificações previstas em lei, a serem juntadas ao processo antes da formalização da prorrogação.

**19.5. Alterações do Termo/Contrato individual.**

a) O Termo/Contrato individual poderá ser alterado **unilateralmente** pela Administração, nas hipóteses legais, ou **por acordo** entre as partes, desde que haja motivação, formalização no processo e preservação do interesse público.

b) As alterações quantitativas observarão os **limites legais**, sem prejuízo da necessária demonstração técnica e econômica.

c) Ajustes formais que não impliquem modificação do objeto (por exemplo, atualizações decorrentes de variações estritamente previstas no instrumento) serão realizados pelo meio jurídico adequado (ex.: apostilamento/termo aditivo, conforme o caso), sempre com registro e publicidade.

**19.6. Reequilíbrio econômico-financeiro.**

a) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido **quando configurados os pressupostos legais** (fatos supervenientes e relevantes, com efetivo impacto na equação econômico-financeira originalmente pactuada), mediante **provocação fundamentada** da parte interessada e instrução probatória adequada, com análise técnica e decisão motivada da autoridade competente.

b) O reequilíbrio **não será tratado como reajuste automático** e não dispensa o cumprimento das regras de controle, auditoria, glosas e conformidade assistencial/operacional aplicáveis ao SUS e ao próprio credenciamento.

c) Eventuais recomposições, quando deferidas, serão formalizadas por instrumento próprio, com definição clara de marco temporal, critérios e limites, assegurada a rastreabilidade no processo administrativo.

**19.7. Publicidade e formalização.** Os Termos/Contratos individuais e seus aditamentos deverão ser **formalizados por escrito, juntados ao processo de contratação e divulgados em sítio eletrônico oficial**, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE FINANCIAMENTO

20.1. As despesas decorrentes das contratações formalizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta do orçamento vigente do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, observadas as classificações programáticas e as naturezas de despesa aplicáveis, **especialmente** as seguintes dotações orçamentárias (ou aquelas que as substituírem/actualizarem por remanejamento, suplementação ou reclassificação legalmente formalizada):

a) **9.0401.10.302.4030.2085 - 33.90.34** / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade - AMB (MAC);

b) **9.0401.10.122.4029.4281 - 33.90.34** / Manutenção Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. A fonte de financiamento observará a organização federativa do SUS, podendo compreender recursos provenientes do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, do **Fundo Estadual de Saúde (FES/GO)** e do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme os blocos/componentes de financiamento aplicáveis, a pactuação interfederativa e os instrumentos de planejamento e programação assistencial.

20.3. A execução do objeto e a geração de produção faturável **não ocorrerão por iniciativa direta do credenciado**, mas **somente mediante autorização/encaminhamento prévio** emitido pelo Município, por meio dos seus fluxos oficiais de regulação, agenda/cotas e programação assistencial, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do futuro Termo/Contrato individual.

20.4. A emissão de autorizações/encaminhamentos, a contratação e a execução dos serviços ficarão **estritamente condicionadas** à existência de:

I – **programação assistencial vigente** (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e metas pactuadas, quando cabível);

II – **teto financeiro aplicável** (MAC/FAEC e demais componentes), agenda/cotas e parâmetros de oferta definidos pela gestão;

III – **dotação orçamentária e cobertura por empenho**, observada a legislação financeira e as regras de execução da despesa pública; e

IV – **regularidade do credenciado** e demais condicionantes operacionais previstos neste Edital e no ajuste.

20.5. **Não se estabelece condição suspensiva genérica** do tipo “pagamento somente após repasse”. O Município manterá o **dover de planejamento, programação e cobertura orçamentária**, compatibilizando a contratação e a emissão de autorizações com sua capacidade financeira, com os tetos de financiamento do SUS e com os limites de execução previstos nos instrumentos de gestão.

20.6. Eventuais **bloqueios, glosas sistêmicas, reprogramações, suspensões de fluxos, alterações de regras de financiamento, contingenciamentos ou atrasos de transferência** de recursos por quaisquer entes federativos **poderão ensejar**, conforme o caso e mediante decisão motivada:

I – a **reprogramação da oferta** (agendas/cotas), com ajuste do quantitativo mensal/autorizável;

II – a **suspensão temporária de novas autorizações/encaminhamentos** para procedimentos/serviços específicos;

III – a **revisão do planejamento assistencial** e da programação de execução; e/ou

IV – a adoção de medidas administrativas e de controle necessárias à manutenção do equilíbrio do sistema, **sem prejuízo** do pagamento dos serviços **regularmente autorizados, executados e atestados**.

20.7. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, ainda:

- I – as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao SUS e ao ente municipal;
- II – os limites legais de despesa e de responsabilidade fiscal; e
- III – as orientações e exigências das **Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024**, especialmente quanto à formalização do processo, publicidade, controle da execução e coerência entre demanda autorizada, teto financeiro, empenho e pagamento.

20.8. A indicação de dotações e fontes neste Edital possui caráter **orientativo e de planejamento** e poderá ser ajustada por ato próprio da Administração, desde que **formalizado no processo**, mantida a vinculação do objeto às ações e serviços públicos de saúde e assegurada a correspondente cobertura orçamentária para cada contratação e autorização emitida.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**

21.1. A execução dos Termos/Contratos individuais decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes do SUS, as rotinas de regulação, auditoria e controle, bem como as orientações constantes das Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

21.2. Para cada ajuste formalizado, a Administração designará, por ato formal (portaria ou instrumento equivalente):

- I – **Gestor do Contrato/Ajuste**; e
- II – **Fiscal(is) do Contrato/Ajuste** (técnico, administrativo e/ou setorial, conforme a natureza do serviço), competindo-lhes a condução das rotinas de gestão e fiscalização, com registro sistemático das ocorrências e das providências adotadas, sem prejuízo das atribuições de outras áreas (regulação, auditoria, vigilância sanitária, controle interno e setor de contratos).

21.3. Compete ao **Gestor do Contrato/Ajuste**, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos do SUS:

I – coordenar a execução do ajuste e a interface entre credenciado, regulação, auditoria e áreas técnicas;

II – zelar pela aderência da execução às condições do Edital, do Termo de Referência e do Termo/Contrato individual;

III – acompanhar metas, agendas/cotas, limites autorizáveis e parâmetros assistenciais pactuados;

IV – instaurar e instruir, quando cabível, procedimentos administrativos para apuração de desconformidades, glosas, penalidades e/ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – demandar atualizações de documentação de regularidade e de habilitação durante a vigência do ajuste, nos limites do edital e do contrato;

VI – consolidar informações gerenciais e emitir relatórios periódicos de execução, inclusive para fins de controle interno, transparência e prestação de contas.

21.4. Compete ao(s) **Fiscal(is) do Contrato/Ajuste**, conforme sua natureza:

- I – verificar a execução do serviço/procedimento e a conformidade com protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e regras de regulação;
- II – validar a compatibilidade entre **autorização/encaminhamento**, atendimento efetivamente prestado e registro em sistemas oficiais (quando aplicável);
- III – realizar vistorias, conferências, checagens amostrais e auditorias operacionais, inclusive para prevenção de “fila paralela”, cobranças indevidas e faturamento irregular;
- IV – atestar (ou recusar, motivadamente) a execução para fins de faturamento e pagamento, observados os critérios do edital, do TR e do contrato;
- V – registrar ocorrências, inconformidades, determinações e prazos de saneamento, comunicando ao gestor para adoção de providências;
- VI – propor medidas de melhoria, readequação de fluxos, suspensão de autorizações para itens específicos e outras ações corretivas compatíveis com o interesse público.

21.5. O monitoramento e a avaliação da execução observarão, no mínimo, as seguintes dimensões (conforme aplicável ao serviço credenciado):

- I – **acesso** (tempo de espera, cumprimento de agenda/cotas, taxa de absenteísmo, remarcações);
- II – **qualidade assistencial e segurança do paciente** (conformidade com protocolos, eventos adversos, adequação do registro clínico);
- III – **regularidade operacional** (cumprimento de horários, disponibilidade de equipe/RT, manutenção de habilitações e licenças);
- IV – **conformidade regulatória e sanitária** (CNES, alvarás, RDC/Anvisa aplicáveis, vigilância sanitária local);
- V – **conformidade do faturamento** (aderência a autorizações, compatibilidade de procedimentos, rastreabilidade documental e sistêmica);
- VI – **satisfação do usuário** (quando adotado instrumento de avaliação, reclamações e manifestações).

21.6. Para fins de monitoramento, a Administração poderá instituir **rotinas periódicas** de verificação, tais como:

- I – reuniões técnicas de alinhamento de fluxos (regulação, agenda/cotas, critérios clínicos e faturamento);
- II – auditorias assistenciais e administrativas, inclusive amostrais, com emissão de relatórios;
- III – verificação de infraestrutura, equipamentos e condições de atendimento;
- IV – checagem de consistência de produção, guias, laudos, prontuários e registros em sistemas;
- V – apuração de denúncias e comunicações de irregularidades.

21.7. O credenciado deverá franquear à Administração, aos órgãos de controle e às instâncias do SUS, quando cabível e observado o sigilo legal:

- I – acesso às dependências necessárias à fiscalização;
- II – acesso a documentos de suporte, registros de atendimento, autorizações, relatórios e arquivos correlatos; e
- III – acesso às informações indispensáveis à auditoria e à verificação de conformidade, inclusive para apuração de glosas e correções.

21.8. Sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e no Termo/Contrato individual, a constatação de desconformidades poderá ensejar, conforme gravidade e reiteração:

- I – determinação de ajuste imediato do fluxo e correção;
- II – glosa total ou parcial de produção irregular, quando aplicável;
- III – advertência, multa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
- IV – suspensão temporária de autorizações/encaminhamentos para o credenciado ou para itens específicos;
- V – abertura de procedimento administrativo visando ao descredenciamento, asseguradas ampla defesa e contraditório.

21.9. As manifestações e reclamações de usuários e cidadãos poderão ser recebidas pelos canais oficiais do Município (Ouvidoria do SUS municipal e/ou Ouvidoria Geral, conforme organização local), com encaminhamento às áreas competentes para apuração e resposta, quando cabível, garantindo-se tratamento objetivo e rastreável das demandas.

21.10. A gestão e fiscalização previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, pela conformidade sanitária e assistencial, pela veracidade dos registros e pela regularidade do faturamento, permanecendo o contratado responsável por quaisquer danos, irregularidades e ônus decorrentes de sua atuação, nos termos do Edital e do Termo/Contrato individual.

## 22. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

22.1. Em razão do objeto deste credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) terá acesso e realizará tratamento de **dados pessoais** e, especialmente, de **dados pessoais sensíveis relativos à saúde** de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo observar, integralmente, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a Constituição Federal (direitos fundamentais à intimidade, vida privada e sigilo), as normas do SUS aplicáveis, bem como as normas ético-profissionais e sanitárias pertinentes.

22.2. Para fins de governança do tratamento no âmbito deste credenciamento:

I – o **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão** atuará, em regra, como **Controlador** dos dados tratados para fins de regulação, encaminhamento, auditoria, faturamento, controle e monitoramento da política pública de saúde;

II – o(a) **CREDENCIADO(A)** atuará, em regra, como **Operador**, realizando o tratamento de dados pessoais **em nome do Controlador**, nos estritos limites deste Edital, do Termo/Contrato e das determinações/regulamentos do SUS;

III – quando, por dever legal/regulatório e normas profissionais, o(a) CREDENCIADO(A) também realizar tratamento como **Controlador autônomo** (ex.: guarda e integridade do prontuário e registros clínico-assistenciais sob sua responsabilidade), permanecerá obrigado(a) a cumprir a LGPD e, ainda, a assegurar a compatibilidade e a rastreabilidade dos dados necessários ao SUS municipal, inclusive para auditoria e comprovação de produção, na forma deste instrumento.

22.3. O tratamento de dados pessoais e sensíveis, no contexto deste credenciamento, ocorrerá com base nas **hipóteses legais** aplicáveis, especialmente para execução de política pública e tutela da saúde, bem como para cumprimento de obrigações legais/regulatórias, regulação assistencial, controle, avaliação, auditoria, faturamento e prestação de contas, vedado qualquer tratamento incompatível com as finalidades do SUS e deste Edital.

22.4. O(a) CREDENCIADO(A) deverá observar, dentre outros, os seguintes **princípios e deveres**: finalidade, adequação, necessidade (minimização), livre acesso quando aplicável, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização/prestação de contas, mantendo evidências mínimas de conformidade.

**22.5. Medidas de segurança (técnicas e administrativas).** O(a) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, no mínimo:

I – controle de acesso por usuário individual, com perfis e privilégios compatíveis com “necessidade de conhecer”;

II – registro/logs e rastreabilidade de acessos e alterações em sistemas, quando aplicável;

III – salvaguardas para armazenamento físico e digital (ambiente controlado, proteção de documentos, descarte seguro);

IV – uso de canais e sistemas institucionais e seguros para transmissão de dados (vedada a utilização de meios informais e não controlados para compartilhamento de dados sensíveis, salvo quando estritamente necessário e autorizado pela Administração, com medidas mitigatórias);

V – capacitação mínima de sua equipe quanto ao sigilo e proteção de dados, com obrigação de confidencialidade formal.

**22.6. Sigilo e confidencialidade.** O(a) CREDENCIADO(A) e seus profissionais, prepostos e colaboradores manterão sigilo absoluto sobre informações assistenciais e dados dos usuários, bem como sobre informações não públicas do SUS municipal e do processo de regulação/faturamento/auditoria, sendo vedada:

I – a divulgação, cessão, compartilhamento ou uso para fins particulares, comerciais, acadêmicos ou publicitários, sem base legal e sem autorização formal quando exigível;

II – qualquer forma de **cobrança** direta ao usuário ou condicionamento do atendimento ao fornecimento de vantagens indevidas, além das vedações específicas deste Edital.

**22.7. Compartilhamento com terceiros.** O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer:

I – quando necessário à execução do objeto e aos fluxos do SUS (regulação, auditoria, faturamento, controle), com observância das normas aplicáveis;

II – por determinação legal/regulatória, judicial ou de órgãos de controle;

III – com prestadores de apoio/subcontratados, apenas quando expressamente admitidos e previamente autorizados pela Administração, exigindo-se obrigações equivalentes de LGPD, segurança e confidencialidade, permanecendo o(a) CREDENCIADO(A) responsável pelos atos de seus subcontratados/prepostos.

**22.8. Incidentes de segurança.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá comunicar à Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, **imediatamente** após tomar ciência, e **em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (incluindo indícios de vazamento, acesso indevido, ransomware, extravio de documentos, etc.), fornecendo:

I – descrição do incidente e dados potencialmente afetados;

II – medidas técnicas e administrativas adotadas/planejadas para mitigação;

III – plano de resposta e prevenção de recorrência;

IV – cooperação integral com a Administração para apuração, correção e, quando cabível, comunicações às autoridades competentes e aos titulares, nos termos da LGPD.

**22.9. Direitos do titular e atendimento a solicitações.** Quando houver solicitações de titulares relacionadas aos dados tratados no âmbito do SUS municipal, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:

I – orientar o titular a formalizar o pedido pelos canais oficiais do Controlador (Secretaria/FMS), quando aplicável; e

II – cooperar tecnicamente com o Controlador, fornecendo informações e registros necessários, no prazo definido pela Administração, resguardados sigilo profissional, obrigação legal e segurança do sistema.

**22.10. Retenção, guarda e devolução/destinação.** Ao término do Termo/Contrato ou quando solicitado, o(a) CREDENCIADO(A) deverá:

I – disponibilizar ao Controlador os dados e registros necessários à continuidade da assistência, auditoria e prestação de contas do SUS, conforme regras aplicáveis;

II – eliminar ou inutilizar, de forma segura, cópias e bases não necessárias, **ressalvadas** as hipóteses de guarda obrigatória por dever legal/regulatório e normas profissionais;

III – manter a integridade e disponibilidade dos registros sob sua guarda durante os prazos legais, assegurando rastreabilidade para fins de auditoria e controle.

**22.11. Responsabilização e sanções.** O descumprimento desta cláusula caracteriza infração contratual e poderá ensejar, sem prejuízo de outras cominações:

I – aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo/Contrato;

II – descredenciamento, quando cabível;

III – responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso, inclusive perante órgãos de controle e autoridades competentes.

**22.12. Ponto de contato.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá informar, no ato da contratação e manter atualizado, um **responsável/ponto de contato** para temas de proteção de dados e segurança da informação, para interlocução com a Secretaria/FMS e atendimento a auditorias, incidentes e diligências.

## 23. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

**23.1. Definições.** Para fins deste Edital, consideram-se:

I – **suspensão**: medida temporária que impede novos encaminhamentos/autorizações e/ou o faturamento de produção futura, total ou parcial, até a regularização da causa que a motivou;

II – **descredenciamento**: retirada do(a) CREDENCIADO(A) do rol de credenciados, com extinção/rescisão do(s) Termo(s)/Contrato(s) individual(is) vinculado(s), quando aplicável, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021;

III – **cancelamento**: encerramento do credenciamento por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A) (denúncia) ou por consenso, nas condições definidas neste Edital e no Termo/Contrato.

**23.2. Hipóteses de suspensão.** Poderá ser aplicada suspensão, total ou parcial, quando constatada, dentre outras situações:

I – irregularidade sanável na execução, no faturamento ou na documentação, que demande correção e/ou reprocessamento;

II – inconsistências recorrentes em produção, glosas relevantes, ausência de rastreabilidade mínima ou descumprimento de fluxos oficiais de regulação;

III – recusa injustificada de atendimento autorizado, quando pactuado e dentro da capacidade declarada, ou prática de “**fila paralela**”, direcionamento indevido, seleção de risco, ou qualquer conduta que afete a equidade do SUS;

IV – **cobrança direta ao usuário**, exigência de complementos indevidos, condicionamento de atendimento, ou captação irregular de pacientes;

V – perda superveniente de requisito técnico-sanitário essencial (ex.: alvará sanitário, licença/regularidade do estabelecimento) ou irregularidade grave em inspeção sanitária;

VI – ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas (ex.: regularidade fiscal/trabalhista, registros profissionais, CNES quando aplicável), quando prevista sua verificação periódica no Termo/Contrato;

VII – negativa de acesso à fiscalização, auditoria, prontuários e documentos indispensáveis à verificação do serviço e do faturamento, respeitados sigilo e LGPD;

VIII – incidentes de segurança da informação e proteção de dados com risco relevante, até a adoção de medidas corretivas.

**23.3. Hipóteses de descredenciamento/cancelamento pela Administração.** O descredenciamento poderá ocorrer, assegurados contraditório e ampla defesa, quando verificada:

I – prática de irregularidade **grave** ou **reiterada**, inclusive fraude, simulação, duplicidade de cobrança, produção incompatível com capacidade instalada, ou qualquer conduta que comprometa a integridade do faturamento e do controle do SUS;

II – descumprimento relevante de obrigações assistenciais e/ou contratuais, incluindo padrões de qualidade e segurança do paciente, com risco ou dano assistencial;

III – descumprimento de determinações formais da regulação, auditoria, controle e fiscalização, quando caracterizada resistência injustificada;

IV – perda definitiva de requisitos de habilitação indispensáveis à execução do objeto, não regularizada no prazo fixado;

V – sanção administrativa que impõe impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando aplicável ao caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – rescisão/declaração de extinção do Termo/Contrato individual, nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, quando incompatível com a permanência no credenciamento.

**23.4. Cancelamento a pedido do(a) CREDENCIADO(A) (denúncia).** O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o cancelamento/descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

§1º. Durante o prazo de transição, o(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, no que couber, a execução das autorizações já emitidas e/ou a continuidade assistencial, conforme orientações da regulação, evitando desassistência.

§2º. O cancelamento voluntário não afasta a apuração de responsabilidades por fatos anteriores, nem impede auditorias e glosas.

**23.5. Rito mínimo e garantias processuais.** A suspensão e o descredenciamento observarão, no mínimo:

- I – instauração de **processo administrativo** com registro formal dos fatos e documentos;
- II – notificação do(a) CRENDIADO(A) para apresentar defesa e/ou regularizar pendências, com indicação clara das inconformidades, prazos e consequências;
- III – possibilidade de diligências, vistorias, auditorias e requisição de informações;
- IV – decisão motivada pela autoridade competente, com comunicação formal ao(à) CRENDIADO(A);
- V – cabimento e processamento de recurso administrativo na forma do tópico próprio deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**23.6. Suspensão cautelar (medida preventiva).** Em situações de **risco iminente à segurança do paciente**, indícios relevantes de fraude, cobrança indevida generalizada, ou outra ocorrência de alta gravidade, a Administração poderá determinar **suspensão cautelar imediata** de novos encaminhamentos e autorizações, total ou parcial, com instauração do processo administrativo e garantia de contraditório em seguida, no menor prazo possível.

**23.7. Efeitos operacionais da suspensão/descredenciamento.** Aplicada a suspensão ou o descredenciamento:

- I – ficam **blockeados novos encaminhamentos/autorizações** (total ou parcialmente, conforme o caso), preservando-se as situações já reguladas quando indispensáveis à continuidade assistencial;
- II – a Administração definirá, por ato de regulação, o **redirecionamento** de agenda/cotas e a reorganização da oferta, prevenindo fila paralela e assegurando continuidade;
- III – permanecem devidas as obrigações de cooperação, transparência e disponibilização de documentos para auditoria e fiscalização.

**23.8. Continuidade assistencial e obrigação de transição.** Quando houver usuários com atendimento em curso (ex: tratamento continuado, pós-operatório, acompanhamento, exames seriados), o(a) CRENDIADO(A) deverá:

- I – cooperar com a regulação para **transferência segura** do cuidado, inclusive disponibilizando agenda e informações clínicas essenciais;
- II – fornecer relatórios, laudos, resultados e registros necessários, observados sigilo profissional e LGPD;
- III – concluir, quando tecnicamente indicado e possível, procedimentos já iniciados, se assim determinado pela regulação, evitando descontinuidade.

**23.9. Pagamentos, faturamento e glosas.** A suspensão ou o descredenciamento:

- I – não afastam o direito do Município de **auditar** a produção e aplicar **glosas** por inconsistências, irregularidades ou ausência de comprovação;
- II – permitem a suspensão de pagamento de itens controvertidos até a conclusão da auditoria, preservado o pagamento do que for **incontroverso** e devidamente atestado, quando cabível;
- III – não impedem a cobrança de valores indevidos, resarcimentos e outras medidas de recomposição ao erário, quando aplicáveis.

**23.10. Publicação e atualização do rol.** As decisões de suspensão (quando impactarem a oferta) e de descredenciamento/cancelamento serão registradas no processo e refletidas na **atualização do rol de credenciados**, com a publicidade cabível pelos meios oficiais previstos neste Edital, resguardadas informações sigilosas e dados pessoais.

**23.11. Ressalva.** O disposto nesta cláusula não exclui a aplicação das penalidades administrativas e das regras de extinção/rescisão/alterações do Termo/Contrato individual previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos tópicos próprios deste Edital, quando couber.

#### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (INCLUINDO A TABELA ESPECÍFICA)**

24.1. O descumprimento, pela **pessoa física e/ou jurídica credenciada/contratada**, de obrigações previstas neste Edital, em seus Anexos, no Termo/Contrato individual e nas normas do SUS aplicáveis sujeitará o infrator às **medidas administrativas de gestão do credenciamento** (Seção 23) e às **sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo:

- I – da **glosa** e demais providências de auditoria e faturamento (Seção 16);
- II – da **extinção do contrato**, quando cabível, nos termos do regime jurídico aplicável;
- III – do **ressarcimento de danos** ao erário e/ou a terceiros;
- IV – de comunicações aos órgãos de controle, regulação, auditoria do SUS e conselhos profissionais, quando pertinentes.

**24.2. Sanções administrativas (Lei nº 14.133/2021).** Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas, **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade e a dosimetria do caso, as seguintes sanções:

- I – **advertência**;
- II – **multa**;
- III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, no âmbito do ente federativo competente, pelo prazo legal;
- IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos legais.

**24.3. Medidas de gestão do credenciamento.** Além das sanções do item 24.2, e conforme disciplinado na **Seção 23**, poderão ser adotadas, quando compatíveis com a natureza do credenciamento e com a continuidade assistencial:

- I – **suspensão cautelar** do encaminhamento de usuários e/ou da execução de novos serviços, quando necessária para preservar a segurança do paciente, a regularidade do SUS ou a apuração de fatos;
- II – **suspensão do credenciamento**;
- III – **descredenciamento/cancelamento** do credenciamento, nas hipóteses e rito mínimo previstos neste Edital.

**24.4. Tabela específica de penalidades.** Para assegurar **objetividade, padronização e transparência** na resposta a condutas típicas do credenciamento em saúde, aplica-se a **Tabela de Penalidades** constante do **Anexo [•]** deste Edital, que integra o instrumento convocatório para todos os fins e estabelece, dentre outros pontos:

I – **tipificação de condutas** e faixas de enquadramento (ex.: agenda/cotas e oferta regulada; descumprimento do fluxo de regulação; “fila paralela”; cobrança indevida ao usuário; inconsistências de faturamento; recusa injustificada; quebra de sigilo; descumprimento sanitário);

II – **medida/sanção correlata** (advertência, multa, suspensão de encaminhamentos, suspensão/descredenciamento, impedimento/inidoneidade, quando cabível);

III – **critérios de graduação** por reincidência, gravidade, impacto assistencial e dano ao erário;

IV – **medidas corretivas** e prazos de saneamento, quando admitidos.

**24.5. Critérios de dosimetria.** A aplicação e a quantificação de penalidades observarão, no mínimo:

I – a **natureza e a gravidade** da infração, especialmente quando houver risco/ocorrência de dano ao usuário do SUS;

II – o **grau de culpa** (negligência, imprudência, imperícia) ou a presença de **dolo**, fraude ou simulação;

III – o **prejuízo ao erário**, a vantagem auferida e o impacto na regularidade do faturamento/auditoria do SUS;

IV – a **reincidência** e o histórico de conformidade do credenciado;

V – a **adoção de ações corretivas** tempestivas e colaboração com a apuração;

VI – a necessidade de preservar a **continuidade assistencial**, quando a interrupção imediata possa comprometer o atendimento.

**24.6. Procedimento mínimo para aplicação.** As sanções e penalidades observarão rito com:

I – **instauração formal** do processo administrativo (de ofício ou por demanda da regulação, auditoria, fiscalização, ouvidoria, controle interno ou denúncia fundamentada);

II – **notificação** do interessado, com descrição dos fatos, indicação das evidências disponíveis e do enquadramento preliminar;

III – concessão de **prazo para defesa** e apresentação de documentos;

IV – **instrução** (diligências, auditoria, vistorias, oitiva de responsáveis, juntada de relatórios de regulação/faturamento, quando necessário);

V – **relatório/manifestação técnica** da área demandante (regulação, auditoria, vigilância sanitária, fiscalização contratual, conforme o caso);

VI – **decisão motivada** da autoridade competente, com enquadramento, dosimetria e determinação de medidas corretivas;

VII – asseguramento de **recurso administrativo**, nos termos da Seção 12 deste Edital.

**24.7. Multa: base, execução e compensação.** Quando prevista no caso concreto e/ou na Tabela do Anexo IX:

I – a multa poderá incidir sobre o **valor do evento irregular**, sobre o **valor da obrigação inadimplida** ou sobre o **valor do faturamento glosável** relacionado ao fato, conforme tipificação e critério do Anexo IX;

II – a multa poderá ser **compensada** com créditos do credenciado, quando juridicamente cabível e após a devida formalização/atesto e observância do contraditório;

III – a aplicação de multa não afasta a adoção de **glosa**, nem o dever de **ressarcimento** por dano apurado.

**24.8. Glosa não é sanção disciplinar.** A **glosa** constitui medida técnico-administrativa de **auditoria e conformidade do faturamento** (Seção 16), destinada a ajustar, recusar ou recuperar valores por inconsistência/inadequação, não substituindo a responsabilização sancionatória quando houver infração. A depender do caso, glosa e sanção poderão coexistir.

**24.9. Cobrança indevida ao usuário e vedação absoluta.** A cobrança direta ou indireta ao usuário por serviços objeto do credenciamento, bem como a exigência de vantagem, “taxas”, complementos não autorizados, assinatura de documentos em branco ou prática equivalente, constitui infração **grave**, sujeita às medidas do item 23 e às sanções do item 24.2, sem prejuízo de comunicações aos órgãos competentes.

**24.10. Registro e comunicações.** Quando aplicadas sanções que impliquem restrição à contratação (impedimento/inidoneidade) e/ou descredenciamento, a Administração adotará as **providências de registro e publicidade** exigidas pela legislação e pelas normas de controle, observando-se, ainda, a preservação de dados pessoais sensíveis e o dever de sigilo quando aplicável.

## 25. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO/CONTRATO

25.1. O Termo/Contrato individual decorrente deste Credenciamento poderá ser extinto/rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a motivação formal, a instauração do procedimento correspondente e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.2. Constituem motivos para a extinção/rescisão, dentre outros legalmente previstos: (i) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas do Edital, de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos, padrões assistenciais e rotinas operacionais pactuadas; (ii) o desatendimento de determinações regulares emitidas pela fiscalização/gestão contratual ou por autoridade superior; (iii) alteração social/modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que restrinja sua capacidade de concluir o ajuste; (iv) falência/insolvência civil/dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado pessoa física; (v) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução; (vi) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão/entidade contratante; e (vii) descumprimento de obrigações legais específicas (inclusive as relacionadas a reservas de cargos, quando aplicáveis).

25.3. A extinção do Termo/Contrato poderá ocorrer: (i) por ato unilateral e escrito da Administração, quando cabível; (ii) por acordo entre as partes (inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas), desde que haja interesse público e conveniência administrativa; ou (iii) por decisão arbitral (se houver cláusula compromissória/compromisso arbitral) ou por decisão judicial.

25.4. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

25.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e, quando cabível, à devolução da garantia, ao pagamento devido pela execução até a data da extinção e ao custo de desmobilização.

25.6. A extinção unilateral por iniciativa da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis e **naquilo que couber à natureza do serviço**, as consequências legais pertinentes, tais como: (i) assunção imediata do objeto/continuidade do serviço no estado em que se encontrar; (ii) adoção de medidas para assegurar a continuidade assistencial; (iii) execução de garantia contratual, quando existente e aplicável; e (iv) retenção de créditos contratuais até o limite dos prejuízos causados e das multas eventualmente aplicadas.

25.7. Em se tratando de serviços de saúde, a extinção/rescisão observará, adicionalmente, o dever de **continuidade assistencial**, de modo que:

a) serão preservados os encaminhamentos já autorizados/regulados e as agendas previamente pactuadas, na medida do possível, até a transição segura para outro prestador;

b) o contratado deverá cooperar com a transição, fornecendo informações indispensáveis, inclusive registros e evidências assistenciais/faturáveis pertinentes, respeitados o sigilo profissional e a LGPD;

c) a Administração poderá definir plano de transição e contingência, inclusive realocação regulatória dos usuários, para evitar desassistência.

25.8. A extinção/rescisão não prejudica: (i) a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções; (ii) a cobrança de perdas e danos, quando cabível; (iii) a análise/auditoria das contas, inclusive glosas e compensações; e (iv) as obrigações pós-contratuais de sigilo, proteção de dados, guarda e integridade documental, conforme este Edital e o Termo/Contrato.

25.9. A formalização da extinção/rescisão será documentada por termo próprio (ou instrumento equivalente), com indicação do motivo determinante, do rito adotado, das providências de continuidade assistencial, das consequências financeiras (medições/atestos, glosas, retenções e compensações) e do encaminhamento para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste Chamamento Público implica a **aceitação integral e irretratável** das condições deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância das normas administrativas e sanitárias aplicáveis.

26.2. Este Edital, seus Anexos, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento constituem **parte integrante** do futuro Termo/Contrato de credenciamento e dos ajustes dele decorrentes, independentemente de transcrição.

26.3. O credenciamento (habilitação e inclusão no rol) **não gera direito subjetivo à contratação**, que dependerá de necessidade assistencial, programação, regulação, disponibilidade de oferta (agenda/cotas), autorização administrativa e formalização contratual, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

26.4. A Administração poderá, por decisão motivada, **determinar saneamentos, revogar ou anular** o procedimento, assegurada a prévia manifestação dos interessados, aplicando-se a lógica do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao chamamento/contratação direta e procedimentos auxiliares.

26.5. Os atos, avisos, resultados e comunicações oficiais relativos a este Chamamento Público serão divulgados no **sítio eletrônico oficial do Município** e no **Diário Oficial** adotado (ou meio oficial equivalente), sem prejuízo das publicações e registros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no **PNCP**, nos termos legais, mediante publicação por meio do sistema/plataforma habilitada.

26.5.1. Enquanto não operacionalizada a utilização do PNCP pelo Município, a publicidade ocorrerá, **no mínimo**, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial adotado, com a **posterior inserção no PNCP** assim que viabilizada a operacionalização.

26.6. O ato que autoriza a contratação direta (quando for o caso), bem como os extratos dos Termos/Contratos individuais e de seus aditamentos, serão divulgados nos meios oficiais do Município e mantidos à disposição do público, em observância à Lei nº 14.133/2021.

26.6.1. A divulgação dar-se-á, no mínimo, no **sítio eletrônico oficial do Município** e no **Diário Oficial** adotado (ou meio oficial equivalente).

26.6.2. A publicação no **PNCP** será promovida nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização do sistema/plataforma habilitada. **Enquanto não concluída a operacionalização do acesso/publicação no PNCP pelo Município**, a Administração registrará essa circunstância no processo administrativo e garantirá a publicidade mínima prevista no item 26.6.1, providenciando a inserção no PNCP tão logo viabilizada a operacionalização.

26.7. É **vedada** qualquer cobrança direta ao usuário do SUS por serviços/procedimentos vinculados ao presente credenciamento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis (incluindo glosa, sanções e descredenciamento), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ético-profissional.

26.8. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do Edital e do Termo/Contrato, a **regularidade das condições de habilitação**, sanitárias e de funcionamento, respondendo pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, inclusive os obtidos por meio eletrônico.

26.9. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Administração com base: (i) na Lei nº 14.133/2021; (ii) nas normas do SUS aplicáveis à contratação, regulação, auditoria e faturamento; (iii) nas orientações e controles dos órgãos de fiscalização; e (iv) nos princípios da Administração Pública, sempre orientados ao interesse público e à continuidade assistencial.

26.10. Fica eleito o **foro da Comarca de Catalão/GO** para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos ajustes dele provenientes, quando não solucionadas pela via administrativa, sem prejuízo das competências legais específicas aplicáveis.

Catalão - GO, 22 de janeiro de 2026.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(CREDENCIAMENTO)**

**VANESSA MARIA GONÇALVES**  
Presidente

**ANGELA GOMES DE FREITAS**  
Vice-Presidente

**JULLIANE SCALIA FERNANDES**  
Membro

**FERNANDA GOMES PEREIRA ROSA**  
Membro

**Aprovado por:**

**LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **definir parâmetros e condições técnicas** para o **credenciamento contínuo** (chamamento público) de **pessoas físicas, pessoas jurídicas e estabelecimentos de saúde**, devidamente habilitados e qualificados, para a **prestação complementar de serviços públicos de saúde** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Catalão/GO, **em condições padronizadas**, sem exclusividade e sem garantia de volume mínimo de demanda.

**1.1.1.** A execução dos serviços ocorrerá **nas dependências do Credenciado**, com utilização, como regra, de **estrutura física, equipamentos, insumos, corpo clínico e recursos técnicos próprios** do prestador, ressalvadas hipóteses específicas expressamente previstas no Edital e no ajuste individual (quando cabíveis).

**1.1.2.** A prestação dos serviços será realizada **exclusivamente no território do Município de Catalão/GO**, considerando-se atendida a exigência territorial quando o **local de execução/atendimento** estiver situado no Município, por **unidade executora instalada e em funcionamento** no território municipal, apta a cumprir os fluxos assistenciais, regulatórios e sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.3.** A utilização dos serviços Credenciados ocorrerá **mediante regulação/encaminhamento e autorização prévia** no âmbito do SUS municipal, com **rastreabilidade** e possibilidade de auditoria, sendo vedada a realização de atendimento “por fora” dos fluxos oficiais. Para atendimentos e procedimentos eletivos, a Regulação Municipal deverá **verificar disponibilidade e apresentar ao usuário as opções disponíveis** dentre Credenciados aptos, colhendo sua preferência quando houver pluralidade e viabilidade operacional.

**1.2.** Integram o escopo do credenciamento, **conforme detalhamento nos Apêndices A a F**, que o integram para todos os fins, os serviços/procedimentos e categorias de prestadores necessários ao atendimento das demandas assistenciais do SUS municipal, incluindo, de forma exemplificativa:

I – **consultas especializadas**, conforme relação de especialidades médicas levantadas como prioritárias;

II – **procedimentos ambulatoriais, exames diagnósticos e SADT**, inclusive apoio diagnóstico e laboratorial;

III – **internações clínicas e cirúrgicas** e procedimentos correlatos;

IV – serviços específicos previstos nos quadros dos Apêndices (por exemplo, leitos assistenciais, terapias e procedimentos especializados), conforme requisitos mínimos ali definidos.

**1.2.1.** Para fins de referência, a relação preliminar de especialidades médicas prioritárias abrange: **Alergia e Imunologia, Angiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Geriatria, Gastroenterologia, Mastologia, Neurocirurgia, Neuropatologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Reumatologia, Urologia e Proctologia**, sem prejuízo dos demais procedimentos e serviços descritos nos Apêndices A a F.

**1.3.** Os serviços visam atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão **no exercício de 2026**, conforme **quantitativos, requisitos mínimos, valores de referência e**

**estimativas** definidos nos **Apêndices A a F**, aprovadas pelo **Conselho Municipal de Saúde**, nos termos da **Resolução nº 262/2025, de 07 de novembro de 2025**.

**1.4.** A contratação complementar decorrente do credenciamento observará o **art. 199, §1º, da Constituição Federal** e os **arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990**, bem como o regime das contratações públicas aplicável ao credenciamento (Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes das **IN TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024**, em especial quanto à padronização, transparência, controle, fiscalização e vedação de substituição indevida do quadro próprio, limitando-se à **complementação** dos serviços prestados diretamente.

**1.5.** Os **quantitativos estimados**, a descrição detalhada dos procedimentos/serviços e os **valores unitários de referência**, inclusive complementações quando aplicáveis, constam dos **Apêndices A a F** deste Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

**1.6.** O credenciamento será operacionalizado mediante **celebração de Termo/Contrato individual** com cada Credenciado habilitado, no regime da **Lei nº 14.133/2021**, no qual serão definidos o **prazo de vigência do ajuste**, as condições de **prorrogação quando cabível**, bem como as regras de gestão, execução, faturamento e pagamento, observadas as condições padronizadas do Edital e deste Termo de Referência.

**1.6.1.** A vigência do Edital não se confunde com a vigência de cada Termo/Contrato individual, que observará os prazos e condições nele definidos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** As contratações pretendidas decorrem de **contratação direta por inexigibilidade**, na forma do **credenciamento**, precedida de **Chamamento Público**, e serão estruturadas e executadas em conformidade com:

I – a **Constituição Federal**, especialmente os arts. **37, 196 e seguintes, e 199, §1º**;

II – as **Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990**, bem como a **Lei Complementar nº 141/2012**;

III – a **Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto ao planejamento (art. 18), à contratação direta e ao **credenciamento** (art. 79 e demais dispositivos aplicáveis);

IV – as **Instruções Normativas do TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024**, aplicáveis ao credenciamento de prestadores de saúde, especialmente quanto à padronização, publicidade, critérios objetivos, controle e fiscalização;

V – a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores**, especialmente o **Título VI (Da Participação Complementar)**, que disciplina a participação complementar da iniciativa privada e o credenciamento no SUS;

VI – a **Portaria GM/MS nº 1.606/2001**, no que couber, quanto a diretrizes federais relacionadas à referência de valores e complementações/financiamento, especialmente quando houver complementação com recursos próprios do ente;

VII – a **Portaria GM/MS nº 3.410/2013, quando aplicável ao objeto** (notadamente para diretrizes de contratualização hospitalar no SUS);

VIII – a **Portaria GM/MS nº 8.292/2025**, quando aplicável ao tipo de prestador/estabelecimento Credenciado, por acrescer dispositivos à Portaria de Consolidação nº 1/2017 para **vedar diferenciação de recepções e salas de espera** entre usuários SUS e pacientes particulares/saúde suplementar;

IX – o **Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde** e demais materiais técnicos oficiais, como guias de contratualização e regulação, **como referência técnica**, sem prejuízo da prevalência da legislação vigente.

**2.1.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado na fase preparatória, **em conformidade com o art. 18 e o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e decorre do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado** do credenciamento de serviços de saúde, aprovado no âmbito do Processo Administrativo próprio, do qual extrai e consolida os elementos necessários à definição do objeto, da solução, dos requisitos, do modelo de execução e do modelo de gestão, bem como das condições de medição e pagamento, sem prejuízo das demais peças que compõem a instrução do processo. O ETP integra a instrução do processo e permanece disponível para consulta nos autos.

**2.2.** Para fins deste Termo de Referência, considera-se **credenciamento** o procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca e habilita interessados que atendam às condições previamente definidas e **padronizadas**, para contratações **não exclusivas** e sem competição de preços, com remuneração referenciada e pagamento condicionado à produção autorizada e auditável, observados o fluxo de regulação do SUS municipal, a autorização prévia, a rastreabilidade e as regras de auditoria e glosa.

**2.3.** Registra-se que a **Portaria GM/MS nº 2.567/2016** encontra-se **revogada**; contudo, seu conteúdo normativo foi **consolidado** no **Título VI, Capítulo I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017** (artigos 128 e seguintes, “Origem: PRT MS/GM 2567/2016”), devendo-se, portanto, adotar como fundamento setorial vigente a **Portaria de Consolidação nº 1/2017 (e alterações)**.

**2.4.** A participação complementar da iniciativa privada no SUS e o credenciamento de prestadores são admitidos **quando a oferta própria do ente for insuficiente** para garantir cobertura assistencial no território, observados princípios e diretrizes do SUS, com **preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, quando cabível, nos termos da Portaria de Consolidação nº 1/2017 (Título VI) e da disciplina constitucional (art. 199, §1º).

**2.5.** A formalização, a execução, a gestão e fiscalização, o regime de sanções, as hipóteses de alteração, suspensão e extinção dos ajustes decorrentes deste credenciamento observarão integralmente a **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas do SUS aplicáveis e as orientações do **TCM/GO**, com motivação, transparência, rastreabilidade e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabível.

**2.6.** Para fins de remuneração e conformidade do faturamento, serão observadas as tabelas e parâmetros oficiais aplicáveis (SIGTAP/SUS e sistemas correlatos), bem como eventuais **complementações municipais** formalmente instituídas (quando houver), com suporte normativo e controle social, na forma das normas do SUS e das regras de execução orçamentário-financeira.

**2.7.** O credenciamento e sua execução devem observar, quando aplicável ao tipo de serviço/prestador, a vedação de diferenciação de recepções e salas de espera entre usuários do SUS e pacientes particulares/saúde suplementar, conforme **Portaria GM/MS nº 8.292/2025**, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/2017.

**2.8.** As regras operacionais do credenciamento — incluindo **regulação, encaminhamento, oferta por agenda/cotas, apresentação de opções ao usuário nos casos eletivos, vedação de “fila paralela”, documentação mínima para faturamento, auditoria e glosas, gestão e fiscalização, penalidades e hipóteses de suspensão/descredenciamento** — estão estabelecidas neste **Termo de Referência** e serão reproduzidas e consolidadas no **instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público)** e na **minuta do termo/contrato individual**, a serem posteriormente aprovados e publicados no âmbito do processo, do qual este Termo de Referência passará a integrar como anexo.

**2.9.** Em caso de divergência interpretativa, prevalecerão a **legislação federal vigente** (incluindo a **Lei nº 14.133/2021** e as normas do SUS) e as **orientações e normativas do TCM/GO**, bem

como as disposições deste **Termo de Referência** e dos instrumentos que o incorporarão (Edital de Chamamento Público e minuta do termo/contrato individual), a serem oportunamente aprovados e publicados, sempre orientados pelo interesse público, pela integralidade e continuidade assistencial e pelos princípios da Administração Pública.

**2.10.** A participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no SUS, quando necessária por insuficiência da oferta própria do ente, observará o comando do **art. 199, §1º, da Constituição Federal**, segundo o qual a participação complementar se dá segundo diretrizes do SUS, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**.

**2.10.1.** No mesmo sentido, a **Lei nº 8.080/1990** assegura preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na hipótese de complementação prevista na própria Lei (arts. 24 e 25).

**2.11.** A preferência referida no item anterior será observada **na organização da oferta e na programação de agenda/cotas e distribuição objetiva da demanda**, quando houver necessidade de alocação administrativa (por exemplo, quando não for viável contratar imediata e simultaneamente todos os Credenciados para determinado item/linha de cuidado), assegurando-se a priorização de filantrópicas/sem fins lucrativos **desde que** cumpridos os requisitos de habilitação, capacidade operacional e condições padronizadas estabelecidas no processo.

**2.11.1.** Persistindo necessidade quantitativa/assistencial não atendida pela capacidade instalada das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a Administração poderá recorrer, de forma complementar, às entidades com fins lucrativos, mantendo-se a regulação, a autorização prévia e a rastreabilidade.

**2.11.2.** Este regramento é compatível com o **Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017**, especialmente nos dispositivos que consolidam a participação complementar e a preferência (artigos 128, 130 e seguintes), devendo ser interpretado em conjunto com a regulação e com o modelo de credenciamento adotado.

**2.12.** A preferência constitucional e legal não dispensa o cumprimento de requisitos técnicos, sanitários, operacionais e documentais. Quando normas federais específicas aplicáveis ao objeto disciplinarem condições para contratação/credenciamento e para a manutenção de preferência (por exemplo, exigências mínimas e parâmetros técnicos), tais condições deverão ser observadas no processo.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:**

**3.1.** O credenciamento de prestadores de serviços de saúde constitui medida necessária para assegurar a **oferta complementar** de ações e serviços no âmbito do SUS municipal, com foco em **ampliar o acesso**, reduzir tempos de espera, garantir **continuidade assistencial** e fortalecer a capacidade resolutiva da Rede Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do SUS, a regulação oficial e os mecanismos de controle e auditoria.

**3.2.** O Município de Catalão/GO possui **população estimada de 122.760 habitantes (IBGE 2025)**, o que impõe demanda contínua por consultas especializadas, exames e procedimentos assistenciais, sobretudo na média e alta complexidade. Assim, a contratação complementar, por credenciamento, visa assegurar **acesso amplo e eficiente** aos usuários do SUS, com execução no território municipal e observância de critérios regulatórios.

**3.3.** O credenciamento é adotado como solução de contratação por **condições padronizadas**, com atuação **não exclusiva** e sem competição de preços, precedida de chamamento público, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos sejam habilitados e contratados conforme necessidade assistencial, regulação, disponibilidade de agenda/cotas e limites de programação e financiamento.

**3.4.** A solução é compatível com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao credenciamento e à organização do procedimento para permitir cadastramento contínuo, condições padronizadas, transparência, rastreabilidade e mecanismos de fiscalização e responsabilização, além da observância das orientações do TCM/GO aplicáveis ao credenciamento em saúde.

**3.5.** A seleção do escopo assistencial e a definição de prioridades (especialidades e serviços) decorrem do **planejamento setorial do SUS municipal**, com base no **Plano Municipal de Saúde** e na **Programação Anual de Saúde (PAS)**, bem como nas pactuações interfederativas pertinentes (quando aplicáveis), visando adequar a oferta à base territorial, à organização da rede, às linhas de cuidado e às prioridades epidemiológicas locais.

**3.6.** O dimensionamento do credenciamento foi construído a partir de **levantamento técnico** do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I – séries históricas de produção e utilização de serviços;

II – registros e indicadores do Complexo Regulador/regulação (fila, tempo de espera, demanda reprimida, quando existente);

III – capacidade instalada local e necessidade de complementaridade; e

IV – compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, respeitados os limites de programação e os mecanismos de controle.

**3.6.1.** Os quantitativos e parâmetros de cálculo encontram suporte no **ETP** e nos documentos classificados de instrução (memória de cálculo e base de dados), preservando-se rastreabilidade e auditabilidade.

**3.7.** O objetivo do credenciamento é **viabilizar a contratação complementar** de prestadores aptos a executar os serviços previstos, assegurando:

I – agendamento e atendimento **via fluxo oficial de regulação** e autorização prévia;

II – conformidade com protocolos assistenciais e requisitos sanitários;

III – vedação de cobrança ao usuário;

IV – rastreabilidade dos atendimentos e elegibilidade ao faturamento;

V – auditoria, glosas e responsabilização quando cabíveis; e

VI – monitoramento de qualidade e continuidade do cuidado.

**3.8.** A remuneração e o faturamento observarão a **tabela oficial de procedimentos do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** e demais parâmetros vigentes aplicáveis, bem como eventuais complementações formalmente instituídas quando cabíveis, com suporte documental e deliberação/controle social quando exigível.

### **3.9. PLANEJAMENTO FINANCEIRO E OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO (QUANTITATIVOS, VALORES E GOVERNANÇA)**

**3.9.1.** O planejamento para a contratação complementar, por credenciamento, dos serviços de **(i) ambulatório, (ii) internações clínicas e cirúrgicas, (iii) análises clínicas laboratoriais e (iv) exames diagnósticos**, a serem prestados por **hospitais localizados no território do Município de Catalão/GO** e aptos à prestação no âmbito do SUS, foi estruturado com base em **séries históricas de produção/consumo** dos serviços, registros de demanda regulada (quando aplicável) e na **capacidade instalada local**, com compatibilização à **programação orçamentária e financeira** do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

**3.9.1.1. Método e governança do dimensionamento.** Por se tratar de **bloco hospitalar multifuncional**, que engloba múltiplos procedimentos e diferentes naturezas de produção

(ambulatorial e hospitalar), o planejamento adota **teto financeiro** (mensal/anual) como parâmetro de controle e execução, sem fixação de quantitativo único no quadro-síntese. Os quantitativos por subitens/procedimentos (quando aplicáveis) e a memória de cálculo correspondente constam do **Anexo A (classificado)** e dos Apêndices pertinentes.

**3.9.1.2. Referência de preços e faturamento.** O faturamento e a remuneração observarão a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência de execução, com os respectivos códigos e registros de produção. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das regras de **autorização prévia, rastreabilidade, registro em sistema, auditoria e glosas**, conforme normas do SUS e regras do edital/termo de credenciamento.

**3.9.1.3. Critérios de acionamento e limites.** A utilização do bloco dependerá de necessidade assistencial, disponibilidade de agenda/cotas e capacidade do prestador, respeitados:

I – o **teto financeiro mensal/anual** previsto;

II – a **cobertura por empenho** e a programação financeira do Fundo; e

III – o fluxo de regulação municipal, vedada qualquer forma de “fila paralela” e de cobrança ao usuário.

**Tabela 3.9.1. – Hospitais: serviços hospitalares gerais (bloco por produção e teto financeiro)**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	CNES ativo; regularidade sanitária e documental; responsável técnico; e demais requisitos definidos no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento	a) Ambulatório; b) Internações Clínicas e Cirúrgicas; c) Análise Clínica Laboratorial; d) Exames Diagnósticos.	Não se aplica (bloco por produção)	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00

**3.9.1.4. Observação de controle.** A ausência de quantitativo único no quadro não impede a fiscalização: a execução será controlada por **produção autorizada**, registros assistenciais e de faturamento auditáveis, e pelo **teto financeiro** definido, com possibilidade de ajustes na programação (agenda/cotas) conforme demanda, regulação e disponibilidade orçamentária, preservadas as condições padronizadas do credenciamento.

**3.9.2.** O planejamento para a contratação complementar, por credenciamento, de **Cirurgias Eletivas** foi construído a partir de **séries históricas de produção**, demanda regulada (fila/tempo de espera quando aplicável), pontuações e parâmetros assistenciais adotados em exercícios anteriores, compatibilizados com a **programação orçamentária e financeira** do Fundo Municipal de Saúde para 2026. O objetivo é reduzir demanda reprimida e ampliar acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos no território municipal, com segurança assistencial, rastreabilidade e auditoria.

**3.9.2.1. Referência de preços e complementação.** A remuneração terá como base a **Tabela oficial do SUS (SIGTAP/SIA/SIH) vigente na competência do faturamento**, com **complementação municipal** quando prevista para garantir viabilidade da oferta local. A complementação decorre de motivação técnico-econômica (defasagem do valor de referência do SUS em relação aos custos efetivos do ato cirúrgico e da manutenção da capacidade instalada), devendo estar suportada por **memória de cálculo** e documentação de suporte juntada ao

processo (documento classificado), preservada a padronização e a imprevedibilidade do credenciamento.

**3.9.2.2. Estrutura do complemento (ato cirúrgico e anestesiologia).** Para fins de planejamento, o complemento é estruturado em dois componentes, ambos vinculados à execução auditável e à autorização prévia:

I – **componente cirúrgico** (procedimentos eletivos), e

II – **componente profissional de anestesiologia**, quando aplicável ao procedimento e devidamente registrado no faturamento/produção.

**3.9.2.2.1.** A composição e o cálculo do complemento **não autorizam dupla cobrança** pelo mesmo fato gerador: a anestesiologia será remunerada como componente do ato assistencial quando prevista, com rastreabilidade documental e compatibilidade com a produção apresentada.

**3.9.2.3. Quantitativos e governança.** Por se tratar de bloco composto por múltiplos procedimentos eletivos, o planejamento adota **teto financeiro** (mensal/anual) como parâmetro de execução, sem fixação de quantitativo único no quadro-síntese. A distribuição da demanda ocorrerá por **regulação/autorização**, agenda/cotas e disponibilidade do prestador, observados os limites de programação, controle e auditoria do SUS, além das regras do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento.

**Tabela 3.9.2. – Cirurgias eletivas (bloco por produção e teto financeiro com complementação)**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	CNES ativo; regularidade sanitária e documental; responsável técnico; equipe e estrutura compatíveis; e demais requisitos do Edital/Termo de Credenciamento. Quando aplicável, comprovar habilitação específica do SUS para procedimentos de maior complexidade	a) Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à Tabela SIGTAP.	Não se aplica (bloco por produção)	R\$ 220.000,00 / mês, sendo: R\$ 100.000,00 (cirurgias) + R\$ 120.000,00 (anestesiologia)	R\$ 2.640.000,00

**3.9.2.4. Condicionantes de pagamento e fiscalização.** O pagamento dependerá do efetivo cumprimento dos fluxos de **autorização prévia**, execução conforme protocolo, registro em sistema, documentação assistencial e de produção, **auditoria** e eventual **glosa**, além de disponibilidade financeira e cobertura por empenho, nos termos do regime de contratação aplicável.

**3.9.3.** O planejamento para a contratação complementar, por credenciamento, de **diárias de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** foi estruturado com base em (i) séries históricas de utilização/ocupação e necessidade assistencial no território municipal; (ii) demanda regulada e fluxos de urgência e emergência; (iii) pactuações e organização do cuidado progressivo ao paciente crítico/grave; e (iv) compatibilização com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

**3.9.3.1. Requisito essencial: habilitação/homologação do serviço e dos leitos.** Considerando que **UTI é serviço de alta complexidade** e depende de **classificação, critérios e requisitos específicos**, somente poderão ser acionados (para fins de autorização, faturamento e pagamento)

os leitos de UTI efetivamente habilitados/homologados no SUS, com registro correspondente no CNES e amparo em ato normativo vigente de habilitação/homologação expedido pelo Ministério da Saúde, observado o regramento do cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave.

**3.9.3.1.1.** Para fins de comprovação, o Credenciado deverá apresentar e manter atualizados: **CNES ativo**, comprovação do **status de habilitação/homologação dos leitos** e demais documentos sanitários e técnicos definidos no Edital/Termo, inclusive em relação aos **requisitos mínimos de funcionamento de UTI** previstos pela ANVISA.

**3.9.3.2. Referência de remuneração e complementação municipal.** A remuneração observará o **valor de referência SUS** aplicável à diária (conforme tabela oficial e regras do SUS) e **complementação municipal** quando prevista, para viabilizar a manutenção da capacidade instalada e a continuidade da oferta, em razão da defasagem entre a referência SUS e o custo real do serviço, devidamente justificada e suportada por **memória de cálculo classificada** (Anexo A) e compatibilização orçamentária.

**3.9.3.3. Quantitativo, governança e condicionantes.** O quantitativo estimado foi expresso em **diárias/ano**, por ser a unidade de medição adequada à gestão de leitos críticos. A execução e o faturamento dependerão de:

- I – **autorização/regulação** e critérios clínico-assistenciais de admissão, permanência e alta;
- II – registro assistencial e rastreabilidade (produção auditável);
- III – auditoria e eventual glossa, nos termos das regras do SUS e do edital; e
- IV – cobertura por empenho e respeito ao teto assistencial e financeiro programado.

**Tabela 3.9.3 – Estabelecimentos e Serviços de UTI (diárias)**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	<b>CNES ativo;</b> regularidade sanitária; responsável técnico; conformidade com <b>requisitos mínimos ANVISA para UTI</b> ; e, <b>essencialmente, leitos de UTI habilitados/homologados no SUS</b> , com comprovação do ato vigente e do registro no CNES, além dos demais requisitos do Edital/Termo	Diárias de <b>Leitos de UTI</b> reguladas e auditáveis, com complementação municipal quando prevista	7.200 Diárias	R\$ 600,00 (Valor Tabela SUS) + R\$ 345,52 (Complemento) = R\$ 945,52/diária	<b>R\$ 6.807.744,00</b>

**3.9.4.** O planejamento para a contratação complementar, por credenciamento, dos **serviços de hemodiálise** foi estruturado considerando (i) a natureza **continuada** do cuidado aos usuários renais crônicos; (ii) a necessidade de garantir **continuidade assistencial** e previsibilidade de oferta no território municipal; (iii) séries históricas de produção/demanda regulada e capacidade instalada local; e (iv) compatibilização com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

**3.9.4.1. Prestador habilitado e requisitos essenciais.** Por se tratar de serviço de alta complexidade e altamente regulado, somente poderão executar e faturar procedimentos de hemodiálise os estabelecimentos devidamente **habilitados/homologados para a prestação do serviço no âmbito do SUS**, com **CNES ativo**, responsável técnico e regularidade sanitária, além

de todos os requisitos previstos no Edital/Termo de Credenciamento. **No território do Município de Catalão/GO, na presente data, o Hospital São Nicolau é o único estabelecimento sediado no Município com habilitação vigente para a prestação do serviço de hemodiálise no SUS**, razão pela qual sua capacidade instalada foi considerada como referência no planejamento do teto financeiro e da programação assistencial de 2026, sem prejuízo do credenciamento de outros prestadores que, eventualmente, venham a obter habilitação vigente e atender integralmente às condições padronizadas do chamamento.

**3.9.4.2. Referência de remuneração e faturamento.** A remuneração observará a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência de execução e faturamento, com produção registrada de forma auditável, e pagamento condicionado ao cumprimento dos fluxos de **autorização/regulação**, rastreabilidade, auditoria e glosas, conforme regras do SUS e do edital.

**3.9.4.3. Quantitativos e governança (teto mensal/anual).** Em razão de a hemodiálise ser serviço contínuo e dependente de variáveis clínicas (frequência semanal por paciente, intercorrências e necessidade de reposição de sessões), o planejamento adota **teto financeiro** como parâmetro de execução, sem fixação de quantitativo único no quadro-síntese. A memória de cálculo e os parâmetros de dimensionamento constam do **Anexo A (classificado)**.

**Tabela 3.9.4 - Estabelecimentos e Serviços de Hemodiálise (produção)**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento quando houver	Valor Estimado para o período (12 meses)
Hospitais	<b>CNES ativo; regularidade sanitária; responsável técnico; e, essencialmente, habilitação/homologação vigente do serviço de hemodiálise no SUS, com comprovação documental, além dos demais requisitos do Edital/Termo</b>	<b>Hemodiálise - SUS, conforme produção autorizada e auditável</b>	Não se aplica (produção continuada)	<b>R\$ 600.000,00 / mês</b>	<b>R\$ 7.200.000,00</b>

**3.9.5.** O planejamento para a contratação complementar, por credenciamento, dos serviços de **Exames Citopatológicos Cérvice-Vaginal/Microflora (SIGTAP: 02.03.01.008-6 e 02.03.01.001-9), Análises Clínicas, Coleta para biópsia de próstata, Coleta de material para biópsia de pele e partes moles, Exame anatomo-patológico por topografia, Avaliação de margens cirúrgicas e Coloração especial por coloração**, foi estruturado com base em análise minuciosa das necessidades assistenciais da população e na compatibilização com a capacidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026, visando assegurar diagnóstico oportuno, rastreabilidade e continuidade assistencial.

**3.9.5.1.** Integram, ainda, o presente planejamento os procedimentos **Blocos de parafina confeccionados por cassete entregue, Lâminas histológicas coradas em técnicas histoquímicas por coloração solicitada por bloco e Estudo imuno-histoquímico com laudo por painel até 5 anticorpos**, os quais serão destinados **exclusivamente ao atendimento do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) do Município de Catalão**, razão pela qual sua execução observará fluxo próprio de solicitação, controle e rastreabilidade, vedado o desvio de finalidade.

**3.9.6.** Os valores e quantidades estabelecidos para os serviços descritos neste bloco refletem planejamento técnico e econômico voltado à adequada governança da contratação, assegurando que a saúde pública permaneça prioridade e que os usuários do SUS no território municipal tenham acesso a exames e diagnósticos com padrões mínimos de qualidade, oportunidade e segurança, em alinhamento com as diretrizes do SUS e com a programação municipal de saúde.

### 3.9.6.1. Governança do quantitativo e do teto financeiro.

I – Para a maioria dos itens, o planejamento se expressa em **quantitativo anual** (unidade de serviço) multiplicado por valor unitário (SIGTAP e/ou complemento).

II – Para o item **“Análises Clínicas”**, o planejamento é expresso como **teto financeiro anual** (R\$ 1.800.000,00), dada a natureza agregada e contínua do escopo (múltiplos exames/códigos, com variabilidade sazonal e assistencial). A composição analítica e memória de cálculo constam do **Anexo A (classificado)**.

**3.9.7.** A remuneração e o faturamento dos serviços mencionados observarão, como regra geral, a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência da execução e do faturamento, garantindo aderência aos padrões nacionais e rastreabilidade. A execução, autorização e cobrança dependerão do fluxo regulatório e das regras administrativas do Município (requisição/autorização prévia quando aplicável), bem como do registro da produção de forma auditável, sujeita à conferência, auditoria e eventuais glosas, conforme as normas do SUS e as regras previstas no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.

**3.9.8.** Especificamente para os serviços de **Coleta de material para biópsia de pele e partes moles e Estudo imuno-histoquímico com laudo por painel até 5 anticorpos**, o valor final pago incluirá **complementação financeira** provida pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, na forma prevista nas tabelas deste Termo de Referência e no Edital/Termo de Credenciamento. Tal complementação tem motivação técnico-econômica, destinada a mitigar a defasagem entre o valor de referência do SUS e o custo efetivo de execução desses serviços, conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo juntada ao processo (documento classificado), assegurando viabilidade, continuidade e qualidade da oferta, sempre com rastreabilidade, auditoria e controle.

**Tabela 3.9.5 – Estabelecimentos e serviços laboratoriais/anatomopatológicos (inclui SVO)**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor (Tabela SUS/SIGTAP) + Complemento quando houver	Valor Estimado (12 meses)
Laboratório de Análises Clínicas	CNES ativo; regularidade sanitária; responsável técnico; e demais documentos do Edital/Termo	a) Exame Citopatológicos Cérvice Vaginal/Microflora Código Procedimento: 02.03.01.008-6	24.000	R\$ 14,37 (sem complemento)	R\$ 344.880,00
		b) Exame Citopatológicos Cérvice Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.001-9	8.000	R\$ 13,72 (sem complemento)	R\$ 109.760,00
		c) Coleta para Biópsia de Próstata	300	R\$ 202,81 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 197,19</u> (Complemento) <b>R\$ 400,00</b>	R\$ 120.000,00
		d) Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles	600	R\$ 25,83 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 25,83</u> (Complemento) <b>R\$ 51,66</b>	R\$ 30.996,00
		e) Análises Clínicas ( <b>teto financeiro anual</b> )	—	R\$ 150.000,00 (sem complemento)	R\$ 1.800.000,00

	f) Exame Anatomopatológico por topografia	9.600	R\$ 50,00 (sem complemento)	R\$ 480.000,00
	g) Avaliação margens cirúrgicas	4.000	R\$ 50,00 (sem complemento)	R\$ 200.000,00
	h) Coloração especial por coloração	6.000	R\$ 25,00 (sem complemento)	R\$ 150.000,00
	i) Blocos de parafina confeccionado por cassete entregue <b>(Somente SVO)</b>	1.200	R\$ 20,00 (sem complemento)	R\$ 24.000,00
	j). Laminas histológicas coradas em técnicas histoquímicas por coloração solicitada por bloco <b>(Somente SVO)</b>	1.200	R\$ 25,00 (sem complemento)	R\$ 30.000,00
	k) Estudo imuno – histoquímico com laudo por painel até 5 anticorpos <b>(Somente SVO)</b>	400	R\$ 131,52 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 518,48</u> (Complemento) <b>R\$ 650,00</b>	R\$ 260.000,00

### 3.9.9. Serviços oftalmológicos - planejamento, escopo e motivação

**3.9.9.1.** A estratégia para a contratação complementar, por credenciamento, de serviços oftalmológicos — compreendendo **Mapeamento de retina; Retirada de corpo estranho; Campimetria computadorizada; Ceratoscopia computadorizada; Microscopia especular de córnea; Paquimetria ultrassônica; Estéreo foto de papila; Retinografia; Tomografia de coerência óptica; Angiofluoresceinografia; Facoemulsificação; Pterígio com cola de fibrina; Vitrectomia posterior; Capsulotomia YAG; Laser de retina; e Iridectomia** — foi delineada com base em pontuações realizadas em exercícios anteriores, na análise de demanda assistencial e na compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2026. O valor e o quantitativo dos procedimentos foram estimados para atender às necessidades oftalmológicas da população de Catalão, com ênfase na ampliação do acesso aos tratamentos, em especial na linha de cuidado relacionada à catarata.

### 3.9.10. Referência de remuneração (SIGTAP) e complementação municipal

**3.9.10.1.** Os pagamentos dos serviços especializados de oftalmologia observarão os valores de referência da **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência do faturamento. Quando houver complementação financeira municipal, esta será acrescida à referência SUS, conforme previsto nas tabelas deste Termo de Referência e no Edital/Termo de Credenciamento, e encontra motivação na defasagem entre os valores de referência do SUS e os custos associados à execução dos procedimentos (incluindo, quando aplicável, insumos, taxas e OPME), conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo juntada ao processo (documento classificado).

**3.9.10.1.1.** A execução, autorização, marcação/agendamento, registro, auditoria e glosas seguirão o fluxo regulatório oficial e as regras de rastreabilidade, vedada a cobrança direta ao usuário e vedada a formação de “fila paralela”.

**Tabela 3.9.9. - Estabelecimentos e Serviços Oftalmológicos**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada	Valor Tabela SUS + Complemento quando houver	Valor Estimado (12 meses)
------------------	--	----------------------------------	---------------------	--	---------------------------



**Estado de Goiás  
Município de Catalão  
Secretaria Municipal de Saúde**

			<b>a (12 meses)</b>		
Hospitais/Clínicas  Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos constantes do Edital.		Mapeamento de retina – Avaliação e mapeamento detalhado da retina	500	R\$ 24,24 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 57,03</u> (Complemento) R\$ 81,27	R\$ 40.635,00
		Retirada de corpo estranho incluindo: Medicamentos (Colírio Anestésico + Curativo Oclusivo) e Materiais	504	R\$ 25,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 250,00</u> (Complemento) R\$ 275,00	R\$ 138.600,00
		Capimetria Computadorizada -Binocular	120	R\$ 40,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 94,42</u> (Complemento) R\$ 134,42	R\$ 16.130,40
		Ceratoscopia Computadorizada -Binocular	120	R\$ 3,37 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 153,25</u> (Complemento) R\$ 156,62	R\$ 18.794,40
		Microscopia Especular de Cornea - Binocular	120	R\$ 24,24 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 191,88</u> (Complemento) R\$ 216,12	R\$ 25.934,40
		Paquimetria Ultrassônica - Binocular	120	R\$ 76,66 (sem complemento)	R\$ 9.199,20
		Estereo Foto de Papila - Binolar	120	R\$ 24,24 (sem complemento)	R\$ 9.868,80
		Retinografia Binocular	120	R\$ 24,68 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 103,88</u> (Complemento) R\$ 128,56	R\$ 15.427,20
		Tomografia de Coerência Óptica (Cornea Macula e Nervo) - Binocular	400	R\$ 48,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 166,31</u> (Complemento) R\$ 214,31	R\$ 85.724,00
		Angiofluoresceino-grafia - Binocular incluindo: Medicamentos, Materiais e Taxas	120	R\$ 245,67 (sem complemento)	R\$ 29.480,40
		Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: Consulta pré-anestésica; OPME (Lente);	2.400	R\$ 771,60 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 1.562,29</u> (Complemento) R\$ 2.333,89	R\$ 5.601.336,00

	Medicamentos; Taxas e consulta retorno			
	Pterígio com Coloa Fibrina, incluindo: Consulta pré-anestésica; OPME; Medicamentos; Taxas e consulta retorno	500	R\$ 209,55 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 863,48</u> (Complemento) R\$ 1.073,03	R\$ 536.515,00
	Vitrectomia Posterior, incluindo: Consulta pré-anestésica; OPME; Medicamentos; Taxas e consulta retorno	72	R\$ 4.959,50 (sem complemento)	R\$ 357.084,00
	Capsulotomia YAG ou Cirurgica Aparelho de Laser de YAG- Cirurgia totalmente a laser	120	R\$ 112,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 484,80</u> (Complemento) R\$ 597,57	R\$ 71.708,40
	Laser de Retina – Aparelho de Laser – Cirurgia totalmente de laser	120	R\$ 497,57 (sem complemento)	R\$ 59.708,40
	Iridectomia (Laser ou Cirurgia) Aparelho de Laser de Yag – Cirurgia totalmente a laser	120	R\$ 297,46 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 200,11</u> (Complemento) R\$ 497,57	R\$ 59.708,40

### 3.9.11. Tratamento esclerosante de varizes (não estético) – planejamento e remuneração

**3.9.11.1.** A determinação do valor e da quantidade para a contratação de serviços de **tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores**, tanto **unilateral** quanto **bilateral**, foi realizada com base em análises retrospectivas de contratações anteriores e em consonância com a capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2026. A estratégia adotada alinha os pagamentos aos valores de referência da **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP)**, com complementação municipal quando prevista, destinada a cobrir eventuais disparidades entre o custo de mercado e os valores de referência do SUS, conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo. A abordagem assegura viabilidade da oferta, continuidade assistencial e gestão financeira responsável.

### 3.9.12. Triagens neonatais – Teste da Orelhinha e Teste da Linguinha

**3.9.12.1.** A definição do valor e da quantidade para os serviços de **Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha)** e **Triagem do frênuco lingual (Teste da Linguinha)** foi baseada em análise criteriosa dos padrões observados nos anos de 2023 a 2025, refletindo a demanda nos serviços de pré-natal e nos partos realizados pelo SUS. O planejamento está alinhado às Leis Federais nº 12.303/2010 e nº 13.002/2014. A remuneração observará a referência do SUS (SIGTAP) e complementação municipal quando prevista, motivada pela defasagem entre o valor de referência e o custo efetivo de execução, conforme apurado.

### 3.9.13. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos – expansão de capacidade e redução de fila regulatória

**3.9.13.1.** O planejamento para a contratação dos serviços de **Espirometria (prova de função respiratória)**, **Colonoscopia**, **Ecodoppler**, **Holter 24h**, **MAPA**, **Teste ergométrico**,

**Ecocardiograma estresse, Endoscopia digestiva alta, Densitometria óssea e Ressonância magnética** para o ano de 2026 foi fundamentado em análise detalhada das demandas acumuladas em anos anteriores, considerando a lista de espera registrada no sistema oficial de regulação (SISREG), quando aplicável. O aumento quantitativo visa mitigar demanda reprimida e assegurar continuidade de oferta. A remuneração observará a referência SUS (SIGTAP) e complementação municipal quando prevista, motivada pela defasagem de valores, conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo classificada.

### 3.9.14. Procedimentos diagnósticos prioritários – público infantil e saúde da mulher

**3.9.14.1.** A alocação de recursos para a contratação de serviços especializados de **Ecodopler (infantil), Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e Mamografia** para 2026 decorre de planejamento baseado em tendências e demandas observadas em anos anteriores e na avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde. A complementação dos valores de referência do SUS (quando prevista) é medida destinada a adequar a remuneração aos custos reais de mercado, assegurando continuidade e qualidade dos serviços diagnósticos.

### 3.9.15. Ultrassonografia e ressonância magnética – planejamento por linhas de cuidado e demanda reprimida

**3.9.15.1.** O planejamento para a contratação dos serviços de **ultrassonografia** (partes moles; articulações; tireoide; doppler colorido de vasos; carótidas/vertebrais; abdome total; abdome superior; aparelho urinário; próstata; mamas; transfontanela; transvaginal; pélvica; doppler de fluxo obstétrico) foi baseado em dados históricos e pactuações anteriores, compatibilizado com a capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde para 2026. Para **ultrassonografias obstétricas** (1º, 2º e 3º trimestres), **morfológica fetal e ecocardiografia fetal**, a estimativa considera a necessidade assistencial de acompanhamento pré-natal, visando proteger a saúde materno-infantil. Os pagamentos observarão a referência SUS (SIGTAP) e complementação municipal quando prevista. Para exames não padronizados na tabela SUS, o valor foi definido por média de preços obtida por cotações de mercado, conforme memória de cálculo.

Ainda, a determinação do valor e da quantidade de procedimentos para a contratação de **ressonância magnética** (Angio-RM; abdome superior; ATM bilateral; articular; bacia; bolsa escrotal; colunas; coxa; encéfalo; face; hipófise/sela túrcica; mama; órbitas; ossos temporais; pelve; pescoço; plexo braquial; tórax) foi planejada com base em pactuações anteriores e na necessidade de atendimento da demanda reprimida registrada no sistema de regulação (SISREG), observada a capacidade orçamentária do Fundo para 2026. Os agendamentos ocorrerão via regulação e a remuneração observará os parâmetros definidos na contratação, com motivação e memória de cálculo.

### 3.9.16. Base estatística e evidências para o dimensionamento

**3.9.16.1.** A formulação do quantitativo e da estratégia para contratação dos serviços de saúde especificados foi fundamentada em análise de dados e relatórios estatísticos de produção e demanda, abrangendo amplo espectro de serviços (de tratamentos vasculares a exames diagnósticos de alta complexidade). A consolidação dessas evidências e a memória de cálculo correspondente integram os autos do processo (Anexo A – classificado), assegurando transparência, justificabilidade e governança na alocação de recursos públicos.

### Tabela 3.9.11. a 3.9.16. – Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento quando houver	Valor Estimado para o período (12 meses)
------------------	--	--------------------------------	---	--	--



Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Unilateral)	2.000	R\$ 300,78 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 133,26</u> (Complemento) <b>R\$ 434,04</b>	R\$ 868.080,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Tratamento esclerosante não estético varizes membro inferiores (Bilateral)	2000	R\$ 392,62 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 8,56</u> (Complemento) <b>R\$ 401,18</b>	R\$ 802.360,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Espirometria ou Prova de Função Respiratória;	2.400	R\$ 6,36 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 84,85</u> (Complemento) <b>R\$ 91,21</b>	R\$ 218.904,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da Orelhinha (Triagem Auditiva Neonatal)	1.500	R\$ 13,51 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 61,69</u> Complemento) <b>R\$ 75,20</b>	R\$ 112.800,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste da linguinha (Avaliação Frênuolo-lingual)	1200	<b>R\$ 86,62 (sem complemento)</b>	R\$ 103.944,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Colonoscopia;	2.400	R\$ 112,66 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 462,34</u> (Complemento) <b>R\$ 575,00</b>	R\$1.380.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ecodoopler (Infantil)	160	<b>R\$ 236,20 (sem complemento)</b>	R\$ 37.792,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ecodoopler;	2.400	<b>R\$ 222,19 (sem complemento)</b>	R\$ 533.256,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Holter 24h;	2.400	R\$ 30,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 140,19</u> (Complemento) <b>R\$ 170,19</b>	R\$ 408.456,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Mapa de monitorização arterial;	2.400	R\$ 10,07 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 151,51</u> Complemento) <b>R\$ 161,58</b>	R\$ 387.792,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste Ergométrico;	2.400	R\$ 30,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 80,72</u> (Complemento) <b>R\$ 110,72</b>	R\$ 265.728,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Eletrocardiograma;	8.000	R\$ 5,15 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 27,15</u> (Complemento) <b>R\$ 32,30</b>	R\$ 258.400,00

Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Eletroencefalograma;	1.000	R\$ 25,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 108,16</u> (Complemento) <b>R\$ 133,16</b>	R\$ 133.160,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ecocardiograma Estresse;	1.200	R\$ 165,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 231,64</u> (Complemento) <b>R\$ 396,64</b>	R\$ 475.968,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia;	3.000	R\$ 48,16 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 307,87</u> (Complemento) <b>R\$ 356,03</b>	R\$ 1.068.090,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Densitometria Óssea;	1.200	R\$ 55,10 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 90,83</u> (Complemento) <b>R\$ 145,93</b>	R\$ 175.116,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Mamografia	6.000	R\$ 45,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 73,59</u> (Complemento) <b>R\$ 118,59</b>	R\$ 711.540,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ultrassonografia: Partes Moles / Articulações/ Tireoide/ Transvaginal/ Pélvica/Próstata/ Obstétrico / Mamas	22.000	R\$ 24,20 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 88,30</u> (Complemento) <b>R\$ 112,50</b>	R\$ 2.475.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ultrassonografia: Doppler Colorido de Vasos (cada membro) / Carótida /Verterais	3.000	R\$ 39,60 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 115,34</u> (Complemento) <b>R\$ 154,94</b>	R\$ 464.820,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ultrassonografia: Doppler de Fluxo Obstétrico	1.200	R\$ 42,90 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 103,55</u> (Complemento) <b>R\$ 146,45</b>	R\$ 175.740,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ultrassonografia Morfológico Fetal	400	R\$ 445,00 ( <b>sem complemento</b> )	R\$ 178.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ecocardiograma Fetal	400	R\$ 500,00 ( <b>sem complemento</b> )	R\$ 200.000,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ressonância Magnética; Angio-RM (crânio, pescoço, tórax e abdômen); Abdômen Superior (fígado, rins, baço, etc.); Articulação Temporomandibular Bilateral; Articular (por articulação); Bacia	4.000	R\$ 268,75 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 346,86</u> (Complemento) <b>R\$ 615,61</b>	R\$ 2.462.440,00

		(articulação sacroilíacas); Bolsa Escrotal; Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar; Coxas Unilaterais; Encéfalo (crânio); Face (incluindo seios da face); Hipófise-Sela Túrsica; Mama Unilateral; Órbita Bilateral; Ossos Temporais Bilaterais; Pelve; Pescoco (nasofaringe, orofaringe, tireóide, etc.); Plexo Branquial; Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)			
--	--	---	--	--	--

**3.9.17.** A contratação complementar, por credenciamento, de **consultas médicas especializadas** foi planejada para atender às necessidades assistenciais da população do Município de Catalão/GO, ampliando o acesso a consultas em especialidades com demanda relevante na rede municipal. O dimensionamento dos **quantitativos estimados** para o período de 12 (doze) meses e a programação financeira correspondente consideraram: (i) séries históricas de encaminhamentos e atendimentos especializados no âmbito municipal; (ii) demanda regulada e filas registradas no sistema oficial de regulação, quando aplicável; (iii) metas e prioridades do planejamento setorial (Plano Municipal de Saúde/Programação Anual de Saúde), e (iv) a capacidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

**3.9.17.1. Referência de preço e complementação municipal.** A remuneração das consultas observará, como **referência base**, o valor previsto na **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência do faturamento. Considerando a reconhecida defasagem histórica dos valores de referência do SUS para consultas especializadas e a necessidade de garantir viabilidade, atratividade e continuidade da oferta no território municipal, os valores unitários previstos neste Termo de Referência contemplam **complementação financeira municipal** (quando indicada na tabela), apurada a partir de levantamento comparativo de preços praticados no mercado (incluindo referências locais como planos de saúde e o PRÓ-SAÚDE do Município), e suportada por memória de cálculo e documentação de respaldo juntada aos autos (documento classificado).

**3.9.17.2. Governança assistencial, regulação e pagamento.** A execução das consultas observará o fluxo oficial de regulação municipal e as regras padronizadas do credenciamento (autorização/encaminhamento, agendamento, registro de produção e auditoria), com vedação de cobrança ao usuário. O pagamento ficará condicionado à comprovação da prestação do serviço, registro e elegibilidade para faturamento, conferência administrativa, auditoria e eventual glosa, na forma definida no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.

**3.9.17.3. Especialidades abrangidas.** Integram este bloco de consultas especializadas, para fins de credenciamento e programação, as seguintes especialidades e respectivos quantitativos/valores, conforme tabela: **Consulta Alergia e Imunologia; Consulta Angiologia; Consulta Cardiologia; Consulta Cardiológica Pediátrica; Consulta Cirurgia Geral; Consulta Dermatologia; Consulta Endocrinologia e Metabologia; Consulta Geriatria; Consulta Gastroenterologia; Consulta Mastologia; Consulta Neurocirurgia; Consulta Neurologia;**

**Consulta Oftalmologia; Consulta Ortopedia e Traumatologia; Consulta Otorrinolaringologia; Consulta Pneumologia; Consulta Reumatologia; Consulta Urologia; Consulta Proctologia.**

**Tabela 3.9.17. - Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento quando houver	Valor Estimado para o período (12 meses)
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Alergia e Imunologia	1.200	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 127.800,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Angiologia	2.400	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 255.600,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Cardiologia	4.000	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 426.000,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Cardiológica Pediátrica	960	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 102.240,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Cirurgia Geral	1.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 170.400,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Dermatologia	3.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 383.400,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Endocrinologia e Metabologia	3.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 383.400,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Geriatria	960	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 102.240,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Gastroenterologia	1.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 94,00</u> (Complemento) <b>R\$ 104,00</b>	R\$ 166.400,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Mastologia	2.400	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 255.600,00

Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Neurocirurgia	1.600	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 170.400,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Neurologia	2.400	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 255.600,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Oftalmologia	3.000	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 319.500,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Ortopedia e Traumatologia	3.000	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 319.500,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Otorrinolaringologia	2.400	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 255.600,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Pneumologia	3.000	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 319.500,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Reumatologia	1.500	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 159.750,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Urologia	3.200	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 340.800,00
Profissionais / Clinicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Proctologia	1.000	R\$ 10,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 96,50</u> (Complemento) <b>R\$ 106,50</b>	R\$ 106.500,00

**3.9.18.** A definição do valor e do quantitativo estimado de procedimentos para a contratação complementar, por credenciamento, de serviços de **prótese dentária total superior (PTRS)**, **prótese dentária total inferior (PTRI)**, **prótese dentária parcial removível superior (PPR)**, **prótese dentária parcial removível inferior (PPR)**, **próteses coronárias intrarradiculares** e **prótese dentária parcial provisória removível (somente no arco superior)** foi estruturada com base em pactuações e parâmetros adotados em exercícios anteriores, na necessidade assistencial da política municipal de saúde bucal e na compatibilização com a capacidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

**3.9.18.1. Organização assistencial e fluxo municipal.** A execução dos serviços será organizada por meio de **agendamentos e encaminhamentos formalizados** pelo **Centro Integrado Odontomédico – CIOM**, com controles de rastreabilidade, prazos e conformidade técnica,

assegurando que a produção esteja vinculada ao fluxo assistencial municipal e às necessidades da população usuária do SUS no território.

**3.9.18.2. Referência de remuneração e complementação municipal.** Os pagamentos observarão a referência prevista em ato normativo federal (a exemplo da Portaria GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023) aplicável ao componente de prótese dentária (na forma indicada na tabela), com complementação municipal quando prevista, justificada por motivação técnico-econômica destinada a reduzir a defasagem entre a referência de financiamento e os custos efetivos do serviço, conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo juntada aos autos (documento classificado). A complementação, quando existente, deverá respeitar as condições padronizadas do credenciamento, o fluxo de autorização/produção e a auditoria, com vedação de cobrança ao usuário.

**3.9.18.3. Governança do pagamento e auditoria.** A remuneração ficará condicionada à efetiva execução, comprovação e aceite administrativo dos serviços, com apresentação de documentação pertinente, registro da produção e controles internos de conferência, auditoria e eventual glosa, nos termos do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento, assegurando transparência, eficiência e controle.

**Tabela 3.9.18. - Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serm Executados	Quantidade Estimada para período (12 meses)	Valor Unitário por peça (valor Portaria + complemento quando houver)	Valor Estimado para o período (12 meses)
Laboratório de Confecção de Próteses Dentárias	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Serviço de prótese dentária total superior – PTRS.	1.000	R\$ 225,00 (Valor Portaria) + <u>R\$ 254,62</u> (Complemento) <b>R\$ 479,62</b>	R\$ 479.620,00
		b) Serviço de prótese dentária total inferior – PTRI	1.000	R\$ 225,00 (Valor Portaria) + <u>R\$ 254,62</u> (Complemento) <b>R\$ 479,62</b>	R\$ 479.620,00
		c) Serviço de prótese dentária parcial removível superior – PPR	400	R\$ 225,00 (Valor Portaria) + <u>R\$ 249,62</u> (Complemento) <b>R\$ 474,62</b>	R\$ 189.848,00
		d) Serviço de prótese dentária parcial removível inferior – PPR	400	R\$ 225,00 (Valor Portaria) + <u>R\$ 249,62</u> (Complemento) <b>R\$ 474,62</b>	R\$ 189.848,00
		e) Serviço de próteses coronárias intrarradiculares	500	R\$ 225,00 (Valor Portaria) + <u>R\$ 254,62</u> (Complemento) <b>R\$ 479,62</b>	R\$ 239.810,00
		f) Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)	200	R\$ 225,00 (sem complemento)	R\$ 45.000,00

**3.9.19.** A contratação complementar, por credenciamento, de **serviços de exames de radiografia (raio X)** foi planejada para atender às necessidades assistenciais da população do Município de Catalão/GO, com base em séries históricas de produção/demanda na rede municipal, pontuações anteriores e compatibilização com a capacidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026. Para fins de governança e economicidade, a definição dos quantitativos e dos valores considerou referências de mercado (incluindo valores

praticados por planos de saúde e pelo PRÓ-SAÚDE de Catalão), sem prejuízo do parâmetro oficial do SUS.

**3.9.19.1. Referência SUS e complementação municipal.** A remuneração dos exames seguirá, como **referência base**, a **tabela oficial** vigente do **SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência do faturamento. Quando houver **complementação financeira municipal** (conforme descrito na tabela), esta se justifica por motivação técnico-econômica, destinada a mitigar a defasagem entre o valor de referência do SUS e os custos efetivos necessários à manutenção da oferta (estrutura, equipe, insumos, manutenção e conformidade regulatória), conforme apurado e demonstrado em memória de cálculo juntada aos autos (documento classificado).

**3.9.19.2. Regulação, rastreabilidade e auditoria.** A execução e o pagamento observarão o fluxo oficial do Município (requisição/encaminhamento e, quando aplicável, autorização/regulação), com **registro da produção**, emissão de **laudo** e conformidade administrativa, ficando o faturamento sujeito à conferência, auditoria e eventuais glosas, nos termos do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento, vedada a cobrança ao usuário.

**3.9.19.3. Requisitos sanitários e radioproteção.** Os estabelecimentos Credenciados deverão manter regularidade sanitária e técnica compatível com serviços radiológicos, incluindo requisitos de **radioproteção, licenciamento e responsabilidade técnica**, conforme normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, além das exigências do CNES e do Edital.

**Tabela 3.9.19. – Tabela de Estabelecimentos e Serviços de Saúde**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (12 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (12 meses)
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Abdômen Simples (Ap)	960	R\$ 7,14 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 14,34</u> (Complemento) <b>R\$ 21,48</b>	R\$ 20.620,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Abdômen (Ap + Lateral / Localizada)	960	R\$ 10,73 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 21,46</u> (Complemento) <b>R\$ 32,19</b>	R\$ 30.902,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Antebraço	960	R\$ 6,42 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 12,84</u> (Complemento) <b>R\$ 19,26</b>	R\$ 18.489,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Coxo-Femoral	960	R\$ 7,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,54</u> (Complemento) <b>R\$ 23,31</b>	R\$ 22.377,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Escapulo-Umeral	960	R\$ 7,40 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 14,80</u> (Complemento) <b>R\$ 22,20</b>	R\$ 21.312,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Tibio-Tarsica	960	R\$ 6,50 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,00</u> (Complemento) <b>R\$ 19,50</b>	R\$ 18.720,00

Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Acrômio-Clavicular	960	R\$ 7,40 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 14,80</u> (Complemento) <b>R\$ 22,20</b>	R\$ 21.312,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Bacia	960	R\$ 7,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,54</u> (Complemento) <b>R\$ 23,31</b>	R\$ 22.377,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Braço	960	R\$ 7,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,54</u> (Complemento) <b>R\$ 23,31</b>	R\$ 22.377,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Calcâneo	960	R\$ 6,50 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,00</u> (Complemento) <b>R\$ 19,50</b>	R\$ 18.720,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Mastoide / Rochedos (Bilateral)	960	R\$ 9,03 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 18,06</u> (Complemento) <b>R\$ 27,09</b>	R\$ 26.006,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Cavum (Lateral + Hirtz)	960	R\$ 6,88 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,76</u> (Complemento) <b>R\$ 20,64</b>	R\$ 19.814,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Clavícula	960	R\$ 7,40 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 14,80</u> (Complemento) <b>R\$ 22,20</b>	R\$ 21.312,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Cervical (Ap + Lateral + To / Flexao)	960	R\$ 8,19 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 16,38</u> (Complemento) <b>R\$ 24,57</b>	R\$ 23.587,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Lombo-Sacra	2.400	R\$ 10,96 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 21,92</u> (Complemento) <b>R\$ 32,88</b>	R\$ 78.912,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas)	960	R\$ 14,90 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 29,80</u> (Complemento) <b>R\$ 44,70</b>	R\$ 42.912,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Torácica (Ap + Lateral)	960	R\$ 9,16 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 18,32</u> (Complemento) <b>R\$ 27,48</b>	R\$ 26.380,80
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Costelas (Por Hemotórax)	960	R\$ 8,37 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 16,74</u> (Complemento) <b>R\$ 25,11</b>	R\$ 24.105,60

Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Cotovelo	960	R\$ 5,90 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 11,80</u> (Complemento) <b>R\$ 17,70</b>	R\$ 16.992,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Escapula/Ombro (Três Posições)	960	R\$ 7,98 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,96</u> (Complemento) <b>R\$ 23,94</b>	R\$ 22.982,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coxa	960	R\$ 8,94 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 17,88</u> (Complemento) <b>R\$ 26,82</b>	R\$ 25.747,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Crânio ( <b>Pa</b> + Lateral)	960	R\$ 7,52 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,04</u> (Complemento) <b>R\$ 22,56</b>	R\$ 21.657,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Joelho ( <b>Ap</b> + Lateral)	960	R\$ 6,78 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,56</u> (Complemento) <b>R\$ 20,34</b>	R\$ 19.526,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Joelho Ou Patela ( <b>Ap</b> + Lateral + Obliqua + 3 Axiais)	960	R\$ 9,29 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 18,58</u> (Complemento) <b>R\$ 27,87</b>	R\$ 26.755,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Mao	960	R\$ 6,30 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 12,60</u> (Complemento) <b>R\$ 18,90</b>	R\$ 18.144,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Mao E Punho (P/ Determinação De Idade Óssea)	960	R\$ 6,00 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 12,00</u> (Complemento) <b>R\$ 18,00</b>	R\$ 17.280,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Pé / Dedos Do Pé	960	R\$ 6,78 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,56</u> (Complemento) <b>R\$ 20,34</b>	R\$ 19.526,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Perna	960	R\$ 8,94 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 17,88</u> (Complemento) <b>R\$ 26,82</b>	R\$ 25.747,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Punho (Ap + Lateral + Obliqua)	960	R\$ 6,91 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,82</u> (Complemento) <b>R\$ 20,73</b>	R\$ 19.900,80
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Região Sacrococcígeo	960	R\$ 7,80 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,60</u> (Complemento) <b>R\$ 23,40</b>	R\$ 22.464,00

Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Sacro-Ilíaca	960	R\$ 7,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,54</u> (Complemento) <b>R\$ 23,31</b>	R\$ 22.377,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Seios Da Face (Fn + Mn + Lateral + Hertz)	960	R\$ 7,32 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 14,64</u> (Complemento) <b>R\$ 21,96</b>	R\$ 21.081,60
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Ossos Da Face (Mn + Lateral + Hertz)	960	R\$ 8,38 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 16,76</u> (Complemento) <b>R\$ 25,14</b>	R\$ 24.134,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Articulação Temporo-Mandibular Bilateral	960	R\$ 8,38 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 16,76</u> (Complemento) <b>R\$ 25,14</b>	R\$ 24.134,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Tórax (Pa E Perfil)	3.000	R\$ 9,50 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 19,00</u> (Complemento) <b>R\$ 28,50</b>	R\$ 85.500,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Tórax (Pa)	960	R\$ 6,88 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 13,76</u> (Complemento) <b>R\$ 20,64</b>	R\$ 19.814,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Cervical (Ap + Lateral + To + Obliquas)	960	R\$ 8,33 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 16,66</u> (Complemento) <b>R\$ 24,99</b>	R\$ 23.990,40
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia De Coluna Cervical Funcional / Dinâmica	960	R\$ 10,29 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 20,58</u> (Complemento) <b>R\$ 30,87</b>	R\$ 29.635,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Radiografia Panorâmica De Membros Inferiores	960	R\$ 9,29 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 18,58</u> (Complemento) <b>R\$ 27,87</b>	R\$ 26.755,20
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Escanometria	960	R\$ 7,77 (Valor Tabela SUS) + <u>R\$ 15,54</u> (Complemento) <b>R\$ 23,31</b>	R\$ 22.377,60

**3.10. Estimativa do valor e memórias de cálculo (documento classificado).** A estimativa do valor da contratação, com os respectivos quantitativos, preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, está consolidada em documento apartado e classificado nos autos do processo administrativo (Anexo A – Planilha de Quantitativos e Memória de Cálculo), elaborado com base em séries históricas, programação/regulação, parâmetros assistenciais e referências oficiais (SIGTAP e atos normativos aplicáveis), sendo parte integrante da instrução do credenciamento.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

**4.1.** A remuneração pelos serviços e procedimentos executados pelos Credenciados será realizada **por produção**, com apuração **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal** (pessoa jurídica) ou **recibo/documento fiscal equivalente** (quando cabível), acompanhados da documentação comprobatória exigida pelo Edital e pelo Termo/Contrato de Credenciamento, incluindo as **autorizações/encaminhamentos** emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, bem como os registros necessários à rastreabilidade, conforme fluxos de regulação e faturamento do SUS.

**4.2.** O pagamento será efetuado após a **conferência administrativa**, o **atesto** da execução e a **liquidação da despesa**, observados:

I – a conformidade do faturamento com a produção efetivamente realizada e registrada de forma auditável;

II – as regras de elegibilidade, auditoria e eventual glosa previstas nas normas do SUS e no Edital/Termo; e

III – os valores de referência definidos no Termo de Referência e nos Apêndices, considerando a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** e **complementações municipais**, quando expressamente previstas e justificadas no processo.

**4.3.** É expressamente vedado o pagamento de quaisquer valores que ultrapassem os parâmetros estabelecidos no Edital/Termo de Credenciamento, **inclusive sobretaxas, adicionais ou cobranças paralelas**, ressalvadas apenas as hipóteses de **complementação** previstas de forma **expressa** e previamente definidas no instrumento convocatório e seus anexos, com suporte em memória de cálculo e compatibilização orçamentária.

**4.4.** É proibida, sob qualquer hipótese, a exigência de assinatura pelo usuário de **faturas, guias ou formulários em branco**, bem como a coleta de assinaturas desacompanhadas da efetiva prestação do serviço e da documentação correspondente, sujeitando o Credenciado às medidas administrativas, glosas, sanções e demais consequências previstas no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.

**4.5.** É igualmente vedada a **cobrança direta ao usuário** por quaisquer serviços ou insumos vinculados à execução decorrente do credenciamento, bem como a criação de qualquer forma de “fila paralela” ou condicionamento do atendimento ao pagamento, devendo todo o fluxo ocorrer conforme regulação e autorização municipal, sob pena de glosa, descredenciamento e sanções cabíveis.

#### 5. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

**5.1.** Os valores devidos aos Credenciados pela prestação dos serviços e procedimentos serão apurados **por produção**, considerando exclusivamente os atendimentos **autorizados/encaminhados** pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, efetivamente realizados, **registrados de forma rastreável e auditáveis**, na forma prevista no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.

**5.2.** Os procedimentos e serviços que **poderão** contar com **complementação financeira municipal** serão **exclusivamente** aqueles em que a complementação estiver **expressamente indicada** nas tabelas dos **Apêndices A a F (Item 1)**, na coluna “**Valor (Tabela SUS/SIGTAP) + Complemento**” (ou nomenclatura equivalente), observadas as condições padronizadas do credenciamento. **Incluem-se**, exemplificativamente, **cirurgias eletivas, diárias/leitos de UTI, coletas para biópsias e estudo imuno-histoquímico**, bem como outros itens que apresentem, de forma explícita, parcela de “Complemento” na coluna de valor.

**5.2.1.** A complementação municipal, quando prevista, possui motivação técnico-econômica e será aplicada conforme parâmetros estabelecidos nos apêndices, com suporte em memória de cálculo juntada ao processo (documento classificado), e sua liquidação dependerá da comprovação da execução e da elegibilidade do faturamento, sujeita à auditoria e glosas.

**5.3.** Para os demais procedimentos e serviços **sem complementação**, prevalecerá o valor de referência da **tabela oficial vigente do SUS**, conforme a natureza do faturamento (**SIA/SUS e/ou SIH/SUS**, via SIGTAP), na competência de execução, observadas as regras de autorização, registro, auditoria e controle previstas nas normas do SUS e no Edital/Termo de Credenciamento.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A remuneração devida ao CREDENCIADO será processada mediante **faturamento mensal por produção**, observado o rito de **comprovação, conferência, atesto e liquidação**, nos termos do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento, aplicando-se as regras do SUS quanto à rastreabilidade, auditoria e glosas.

**6.1.1.** Para fins de faturamento, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, no mínimo:

- a) **nota fiscal** (pessoa jurídica) ou **documento fiscal/recibo equivalente** (quando cabível), emitido em conformidade com a legislação aplicável;
- b) **relatório/planilha de produção** do período, com identificação do procedimento/serviço, quantitativos, datas de realização e demais campos exigidos pelo fluxo municipal;
- c) **autorizações/encaminhamentos** e demais documentos de elegibilidade (conforme o tipo de procedimento), inclusive registros em sistema oficial quando aplicável (ex.: regulação/agenda/cotas);
- d) laudos e comprovantes técnicos quando exigidos pela natureza do exame/procedimento;
- e) demais documentos previstos no Edital e no Termo/Contrato (inclusive os de auditoria/controle).

**6.1.2. Medição por produção elegível.** A **medição** dos serviços para fins de pagamento será realizada por **produção elegível**, entendida como aquela que cumulativamente:

- I – tiver sido **regulada/encaminhada e autorizada** pelo CREDENCIANTE (quando aplicável);
- II – tiver sido **executada por Credenciado elegível** (incluindo habilitação específica, quando exigida);
- III – estiver **registrada e rastreável** em prontuário/laudo/relatório e, quando aplicável, em sistema oficial (SISREG e/ou sistema municipal equivalente); e
- IV – estiver acompanhada da **documentação comprobatória** exigida no Edital/Termo/Contrato.

**6.1.2.** O pagamento será efetuado por **depósito/transferência** para a conta bancária indicada pelo CREDENCIADO, **após a conferência e o atesto** da execução pela unidade competente e a **liquidação da despesa**, observados os valores unitários de referência definidos nos **Apêndices A a F (Item 1)**, que contemplam: (i) valor de referência do SUS (SIGTAP/SIA/SIH, conforme o caso) e (ii) complementações municipais quando expressamente previstas.

## APÊNDICES - Anexo I - TR

**6.1.3.** Para prova da data de apresentação das contas e controle de prazos, será fornecido ao CREDENCIADO **recibo/comprovante de protocolo**, físico ou eletrônico, contendo data e identificação do recebimento, assinado/rubricado por servidor responsável ou emitido por sistema oficial/fluxo de e-mail institucional indicado.

**6.1.4.** Verificadas **inconsistências formais** (erros de preenchimento, ausência de documentos, divergência de dados mínimos), as contas/faturas serão **devolvidas para saneamento** no prazo de até **10 (dez) dias**, com indicação objetiva do motivo, devendo ser **reapresentadas** pelo CREDENCIADO no prazo definido no Edital/Termo, preservando-se a rastreabilidade do documento original e do documento retificado.

**6.1.5.** As contas rejeitadas quanto ao **mérito assistencial/faturamento SUS** (inconformidades de autorização, elegibilidade, registro, compatibilidade do procedimento, duplicidade, cobrança indevida, etc.) serão submetidas aos fluxos de **auditoria e controle do SUS**, com aplicação de **glosas**, total ou parcial, e possibilidade de apresentação de justificativa/retificação, conforme regras do Edital e do Termo/Contrato.

**6.1.6.** Na hipótese de falha sistemática ou operacional imputável ao CREDENCIANTE que impeça, temporariamente, o processamento regular das contas, serão adotadas providências imediatas para saneamento, com **retomada da conferência/liquidação** assim que restabelecida a operacionalidade, **sem prejuízo do registro formal da ocorrência** no processo de pagamento.

## **6.2. Atualização de referências e valores.**

a) Os valores de referência do SUS observarão a **tabela oficial vigente (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência da produção/faturamento, conforme regras do SUS aplicáveis.

b) As **complementações municipais**, quando existentes, observarão exclusivamente o que estiver **expressamente previsto** nos Apêndices e no instrumento convocatório, inclusive quanto ao método de apuração e aos limites.

c) Alterações futuras de referência normativa (SIGTAP e demais atos aplicáveis) e de complementação municipal terão aplicação **prospectiva**, na forma prevista no Edital/Termo/Contrato, resguardadas as regras de **alteração/reequilíbrio** quando cabíveis, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

**6.3. Fontes de financiamento e disciplina orçamentário-financeira.** Os recursos para tais despesas são oriundos de transferências e receitas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Fundo Estadual de Saúde (FES) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS). A execução e os pagamentos observarão a **programação assistencial**, a **disponibilidade orçamentária e financeira**, o **teto aplicável** e a regular tramitação da despesa (empenho, liquidação e pagamento), conforme disciplinado no Edital e no Termo/Contrato, **sem estabelecer condição suspensiva genérica vinculada ao repasse**.

## **7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

**7.1.** Nos atendimentos **eletivos**, a escolha do prestador poderá recair sobre as opções **credenciadas e disponíveis**, observadas:

I – a **disponibilidade de agenda/cotas** e capacidade instalada do prestador;

II – o **fluxo oficial de regulação/encaminhamento** do Município; e

III – a vedação de qualquer forma de direcionamento indevido, “fila paralela” ou condicionamento do atendimento a pagamento.

**7.1.1.** Nos casos de **urgência e emergência**, aplica-se o fluxo assistencial próprio, com priorização clínica e encaminhamento conforme a rede e protocolos vigentes, sem prejuízo das regras de registro e rastreabilidade.

**7.1.2. Credenciamento aberto e cadastramento permanente.** O credenciamento observará condições padronizadas e permanecerá **aberto durante a vigência do Edital**, de modo a permitir

o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e das regras fixadas no Edital.

**7.1.3. Critérios objetivos de distribuição da demanda.** Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados (por limitação de capacidade instalada, agenda/cotas, habilitações específicas, teto assistencial ou programação), a distribuição da demanda observará **critérios objetivos**, mediante o fluxo oficial de regulação, a gestão de agenda/cotas e os parâmetros assistenciais definidos pelo CREDENCIANTE, vedada a formação de fila paralela.

**7.1.4. Seleção pelo usuário nos eletivos (quando aplicável).** Nos atendimentos **eletivos** em que a seleção do prestador se dê a critério do beneficiário direto, o CREDENCIANTE apresentará ao usuário as **opções disponíveis** entre os Credenciados elegíveis, no fluxo oficial de regulação, cabendo ao usuário indicar a opção de sua preferência, respeitadas a disponibilidade, a programação e as regras assistenciais aplicáveis.

**7.2.** O CREDENCIANTE encaminhará os usuários para os serviços e procedimentos requisitados por meio de **requisição/encaminhamento/autorização** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao prestador Credenciado selecionado conforme o fluxo regulatório municipal e a disponibilidade do serviço.

**7.3.** O faturamento dos serviços e procedimentos executados será realizado pelo CREDENCIADO mediante **nota fiscal/fatura** (ou documento fiscal equivalente, quando cabível), acompanhada de **relatório comprobatório da produção** e dos documentos de elegibilidade exigidos, incluindo, quando aplicável:

I – registro e comprovação no **sistema de regulação (SISREG) e/ou sistema municipal equivalente adotado pelo CREDENCIANTE, conforme definido no Edital/Termo/Contrato**;

II – autorizações específicas (APAC/AIH/SIA/SIH, quando cabível);

III – laudos, relatórios técnicos e demais documentos necessários à auditoria; e

IV – evidências de execução conforme protocolos e parâmetros assistenciais.

**7.3.1.** A cobrança e o pagamento ficam condicionados à comprovação da prestação, rastreabilidade, conferência administrativa, auditoria e eventuais glosas, conforme as normas do SUS e as regras do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento.

## 8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**8.1. O Edital de Chamamento Público (Credenciamento)** terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, período em que permanecerá aberto ao cadastramento/habilitação de interessados, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e das **Instruções Normativas do TCM/GO aplicáveis ao credenciamento de serviços de saúde (IN nº 08/2023, alterada pela IN nº 10/2024)**, observadas as regras de publicidade e atualização do rol de Credenciados previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**8.2.** A vigência do credenciamento **não se confunde** com a vigência dos **Termos/Contratos individuais** a serem firmados com cada Credenciado. Cada ajuste individual obedecerá ao prazo definido no Termo/Contrato, às condições de prorrogação e às hipóteses de alteração/extinção previstas no regime da Lei nº 14.133/2021 e nas normas do SUS.

**8.3.** O credenciamento **não implica obrigação de contratação** pelo Município, que realizará as contratações conforme necessidade assistencial, programação, disponibilidade de agenda/cotas, teto e cobertura orçamentária, observadas as condições padronizadas do Edital.

**8.4.** Havendo interesse e necessidade do Município na contratação de serviços para determinada área, especialidade ou procedimento, serão celebrados os respectivos **Termos/Contratos de Credenciamento** com os Credenciados aptos para a execução, observadas as condições de habilitação, a disponibilidade do serviço e o fluxo de regulação/encaminhamento.

**8.5.** O CREDENCIANTE poderá publicar novos chamamentos ou promover atualização do Edital, por razões de interesse público devidamente motivadas, para ajustar escopo, parâmetros assistenciais, condições padronizadas e demais elementos necessários à continuidade e ao aprimoramento da prestação complementar, mantendo-se o princípio do cadastramento permanente e a publicidade do rol de Credenciados, conforme regramento aplicável.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços Credenciados serão realizados dentro dos **limites territoriais do Município de Catalão/GO**, nas dependências dos Credenciados (hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios), em benefício da população usuária do SUS no território municipal, nos termos do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento.

**9.2.** Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde previstos nos **Apêndices A a F (Item 1) deste Termo de Referência** serão executados em favor dos usuários do SUS do Município e ocorrerão conforme o item 9.1. Os Credenciados executarão o objeto com **estrutura, pessoal, equipamentos, insumos e meios próprios**, respondendo de forma **exclusiva e integral** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

**9.3.** A execução observará os **protocolos clínico-assistenciais**, programas e rotinas do SUS e do Município, com realização dos procedimentos/consultas conforme a respectiva habilitação profissional e/ou capacidade técnico-operacional do estabelecimento, mediante **regulação e/ou autorização/encaminhamento** da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o tipo de serviço.

**9.4.** Nos atendimentos **eletivos**, a escolha do prestador poderá ser exercida pelo usuário entre os Credenciados **disponíveis** (agenda/cotas), conforme o fluxo municipal de regulação/encaminhamento, vedada qualquer forma de “fila paralela” ou condicionamento do atendimento a pagamento. Nos casos de **urgência e emergência**, aplica-se o fluxo assistencial próprio, conforme rede e protocolos vigentes, sem prejuízo do registro e rastreabilidade.

**9.4.1. Procedimentos com habilitação específica no SUS.** Quando o procedimento/serviço estiver sujeito a **habilitação específica** no âmbito do SUS (alta complexidade, unidades/serviços habilitados, UTI/UCI, serviços de alta complexidade cardiovascular etc.), a execução ficará restrita aos **estabelecimentos devidamente habilitados**, cadastrados e compatíveis no CNES, conforme as normas federais e as portarias de habilitação pertinentes. Como referência normativa, destacam-se: a Portaria SAS/MS nº 210/2004 (alta complexidade cardiovascular) e portarias específicas de habilitação de unidades (ex.: Portaria SAS/MS nº 2.536/2016, para habilitação em alta complexidade cardiovascular).

**9.4.2. Distribuição de demanda em serviços/procedimentos sujeitos a habilitação e limitação de capacidade.** Nos serviços e procedimentos que, por norma do SUS, dependam de **habilitação específica** do estabelecimento para execução e faturamento, a distribuição da demanda observará, necessariamente, a **elegibilidade assistencial e regulatória** do prestador. Assim, somente poderão receber encaminhamento/autorizações os **estabelecimentos devidamente habilitados**, vedado o direcionamento da execução a prestadores não habilitados, ainda que Credenciados. Na hipótese de o(s) estabelecimento(s) habilitado(s) atingir(em) limite de capacidade (agenda/cotas/diárias/produção ou outro parâmetro regulatório), o CREDENCIANTE deverá:

I – manter a demanda no **fluxo oficial de regulação**, com registro e priorização conforme critérios assistenciais, até a abertura de nova disponibilidade; **ou**

II – proceder ao **encaminhamento/regulação** para **outro prestador igualmente habilitado**, ainda que localizado fora do território municipal, observadas as regras da rede assistencial, pactuações e instrumentos de regulação aplicáveis.

**9.4.2.1.** Para fins deste Termo, a **habilitação** constitui requisito condicionante de execução e faturamento no SUS, não sendo substituída pelo credenciamento, que apenas padroniza condições e permite a contratação complementar dentro da rede elegível.

**9.5.** Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do usuário **autorização/encaminhamento** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (ou documento equivalente no fluxo municipal), com identificação do serviço/procedimento, assegurando a rastreabilidade da produção e a elegibilidade para faturamento/auditoria.

**9.6.** Qualquer mudança de endereço, estrutura relevante, equipamentos essenciais ou do **Responsável Técnico** do estabelecimento Credenciado deverá ser comunicada imediatamente ao Credenciante, para avaliação de manutenção do credenciamento e atualização cadastral/assistencial. O descumprimento poderá ensejar suspensão, glosa e demais consequências previstas no Edital/Termo/Contrato.

**9.7.** É **vedada** a cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes do credenciamento, bem como qualquer condicionamento do atendimento a pagamento ou vantagem.

**9.8.** O Município reserva-se o direito de **fiscalizar e auditar** permanentemente a execução, inclusive quanto à qualidade, prazos, conformidade sanitária/técnica, aderência a protocolos e regularidade do faturamento, sem prejuízo dos controles do SUS.

**9.9.** O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observada antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurando-se, quando necessário, a continuidade assistencial e a transição organizada conforme orientações do Credenciante e regras do Edital/Termo/Contrato.

**9.10.** Ao prescrever medicamentos, os Credenciados deverão respeitar a **REMUMB, RENAME, REMUMEX** e demais padronizações definidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município, indicando dosagem, via de administração e orientações necessárias.

**9.11.** A execução e o faturamento dos serviços/procedimentos estarão condicionados à **autorização/encaminhamento**, à conformidade com o Edital/Termo/Contrato e às regras do SUS. Não serão aceitos para pagamento serviços executados fora dos parâmetros autorizados, sem registro/rastreabilidade, ou em desconformidade técnica/administrativa, sujeitando-se o Credenciado às glosas e sanções cabíveis.

**9.12.** Para o serviço de confecção de próteses, o material utilizado **não será fornecido** pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, competindo ao Credenciado a integral execução e fornecimento dos insumos necessários, permanecendo o Município responsável pela organização do fluxo assistencial de moldagem e provas no âmbito do CIOM.

**9.12.1.** As moldagens serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Setor Odontológico, e deverão ser retiradas pelo Credenciado no CIOM (Rua Major Paulino, nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, CEP 75.709-220) em até **03 (três) horas**, para evitar alteração; a vazagem deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas** após a moldagem, sob risco de distorção e perda do serviço.

**9.12.2.** O transporte da moldagem até o laboratório e da prótese ao local indicado para entrega será de inteira responsabilidade do Credenciado.

**9.12.3.** Deverá ser respeitado prazo médio de até **30 (trinta) dias** desde o início até a entrega final, observados os períodos máximos entre etapas:

- moldagem inicial → rolete de cera: 05 dias;
- rolete de cera → DVO: 05 dias;
- DVO → prova dos dentes: 05 dias;
- reembase → prótese total polida: 10 dias.

**9.12.4.** Próteses com defeitos (polimento, montagem, oclusão, bolhas, desgastes ou outros) poderão ser rejeitadas parcial ou totalmente; o Credenciado deverá substituí-las no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde, contado do recebimento de notificação escrita acompanhada do Termo de Recusa.

**9.12.4.1.** A notificação suspende os prazos de recebimento e pagamento até a regularização.

**9.12.5.** O Credenciado responde por **06 (seis) meses** por defeitos apresentados, refazendo sem custo, desde que verificado o uso correto.

**9.13.** A cobrança dos serviços e procedimentos será realizada por **nota fiscal/fatura** (ou documento fiscal equivalente, quando cabível), acompanhada das respectivas requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos relatórios de produção exigidos, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as regras do SUS e do Edital.

## 10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**10.1.** O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas poderá ocorrer nas hipóteses abaixo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, mediante **processo administrativo** formal, com decisão motivada pela autoridade competente, sem prejuízo das consequências contratuais, assistenciais e financeiras previstas no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento:

- a) **decisão unilateral da Administração**, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou em razão de irregularidades apuradas na execução, inclusive quanto à qualidade, segurança assistencial, conformidade sanitária, rastreabilidade, faturamento e cumprimento das condições padronizadas do credenciamento;
- b) **acordo entre as partes**, formalizado por instrumento próprio, observado o dever de transição/continuidade assistencial quando aplicável e a quitação/ajuste das obrigações pendentes;
- c) **cometimento de infração ético-disciplinar** pelo Credenciado ou por profissional sob sua responsabilidade técnica, bem como a ocorrência de **negligência, imperícia, imprudência** e/ou **descumprimento contratual**, verificados em processo administrativo específico, especialmente quando houver repercussão na segurança do paciente, no acesso regular, na conformidade com protocolos e/ou no faturamento/produção;
- d) **perda superveniente** de requisito de habilitação/qualificação exigido para a execução do objeto (ex.: CNES incompatível ou inativo, alvará sanitário vencido, ausência/alteração não comunicada de responsável técnico, cancelamento/irregularidade de registro profissional quando aplicável), não sanada no prazo fixado pela Administração;
- e) **prática de cobrança indevida ao usuário**, direcionamento irregular, formação de “fila paralela”, exigência de assinatura em documentos em branco ou outras condutas que violem as regras do SUS e do credenciamento;

f) **apuração de fraude, dolo, simulação ou duplicidade de cobrança/faturamento**, inclusive mediante glosas reiteradas por irregularidades graves, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes.

**10.2.** O descredenciamento não prejudica:

- I – a apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções cabíveis;
- II – a glosa e o ajuste de contas referentes a produção irregular; e
- III – a adoção de medidas de continuidade assistencial, quando necessárias, mediante transição organizada conforme orientação do Credenciante.

## **11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1. Solução adotada.** A solução selecionada consiste na **contratação complementar de serviços de saúde por meio de credenciamento**, viabilizando a atuação **paralela e não excludente** de múltiplos prestadores em condições padronizadas, bem como, quando aplicável, a **seleção a critério de terceiros (usuário)** nos atendimentos eletivos, conforme o fluxo oficial de regulação municipal e as regras do SUS. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade assistencial do Município, com padronização de condições, rastreabilidade, controle e auditoria.

**11.1.1.** A solução adotada enquadra-se, conforme aplicável, nas hipóteses do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente: **(i) paralela e não excludente**, por permitir contratações simultâneas em condições padronizadas; e **(ii) seleção a critério de terceiros**, nos atendimentos eletivos em que a escolha do prestador se dá pelo beneficiário direto, a partir das opções disponíveis no fluxo oficial de regulação. O ciclo de vida do objeto compreende, no mínimo, as etapas de **habilitação/ingresso, contratação, execução regulada, registro e rastreabilidade, faturamento/auditoria/glosas, pagamento, monitoramento/avaliação** e, quando necessário, **transição, suspensão, descredenciamento ou encerramento**.

**11.2. Forma de produção do resultado assistencial.** O credenciamento produzirá os resultados pretendidos por meio de:

- I – **cadastramento/habilitação e contratação** de prestadores aptos (pessoas físicas e jurídicas, conforme Edital);
- II – **regulação, encaminhamento e autorização** pelo Credenciante, conforme o tipo de serviço/procedimento;
- III – execução do serviço pelo Credenciado em suas instalações, com **pessoal, equipamentos e insumos próprios**, observados requisitos técnicos, sanitários e de responsabilidade profissional;
- IV – **registro assistencial e rastreabilidade** (sistemas oficiais, quando aplicáveis; documentação mínima de produção);
- V – **faturamento por produção**, conferência administrativa, auditoria e eventual glosa;
- VI – avaliação de desempenho e qualidade, com correções e medidas administrativas, inclusive suspensão/descredenciamento quando cabível.

**11.3. Ciclo de vida operacional do credenciamento.** Para fins de governança e controle, o ciclo de vida do objeto compreende:

- a) ingresso do prestador (habilitação e contratação);
- b) disponibilização de agenda/cotas e capacidade instalada;
- c) encaminhamento/autorização e execução;
- d) registro e faturamento;

- e) auditoria/controle e pagamento;
- f) avaliação continuada, correção de não conformidades e, se necessário, transição/descredenciamento.

**11.4. Regulação, agenda e capacidade instalada (agenda/cotas).** A execução observará o **fluxo oficial de regulação municipal**, com apresentação das opções disponíveis ao usuário (casos eletivos), quando cabível, e com gestão de **agenda/cotas** conforme a capacidade instalada dos Credenciados e a programação assistencial do Município. É vedada qualquer forma de **fila paralela**, captação indevida de demanda ou condicionamento do atendimento a pagamento.

**11.5. Entregáveis mínimos e padrões de execução.** Sem prejuízo das exigências específicas por procedimento:

- I – consultas e procedimentos deverão gerar **registro assistencial completo** (prontuário, laudo, relatório técnico, quando aplicável);
- II – exames deverão ser acompanhados de **laudos e registros** compatíveis com auditoria, incluindo identificação do paciente, data, procedimento executado e responsável técnico;
- III – procedimentos seriados/serviços continuados (ex.: UTI, hemodiálise, próteses) deverão observar **parâmetros de continuidade assistencial**, qualidade, prazos e controles definidos pelo Credenciante e pelo SUS.

**11.6. Regras para serviços condicionados a habilitação no SUS.** Nos serviços e procedimentos sujeitos a habilitação específica, somente poderão ser executados e faturados por **estabelecimentos habilitados e elegíveis**, nos termos do item 9.4.1 e 9.4.2 deste Termo, observando-se os limites de capacidade e o encaminhamento para rede habilitada, inclusive fora do território municipal quando necessário.

**11.7. Continuidade assistencial e transição.** Em situações de suspensão, descredenciamento, rescisão ou indisponibilidade temporária do prestador, o Credenciado deverá cooperar com as medidas de transição e continuidade assistencial determinadas pelo Credenciante, resguardadas as regras de regulação, segurança do paciente e registro.

**11.8. Conformidade com protocolos e programas do SUS.** A execução observará protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e programas oficiais aplicáveis, bem como orientações técnicas do Credenciante, preservando a integralidade, equidade e segurança do cuidado.

**11.9. Condições mínimas para execução válida e elegibilidade de produção.** Para que a execução do serviço/procedimento seja considerada válida no âmbito do credenciamento e gere elegibilidade para faturamento, deverá haver, cumulativamente:

- I – **encaminhamento/solicitação e autorização** prévia do CREDENCIANTE, no fluxo oficial de regulação/agenda/cotas (quando aplicável);
- II – execução por **prestashop elegível** (inclusive com habilitação específica vigente, quando exigida);
- III – **registro assistencial** completo e rastreável (prontuário, laudo/relatório, quando aplicável), com identificação do responsável; e
- IV – comprovação documental/sistêmica da produção, conforme regras do Edital/Termo/Contrato e rotinas de auditoria.

## 12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**12.1. Requisitos gerais (comuns a todos os Credenciados).** Para execução dos serviços e procedimentos objeto deste Termo de Referência, os Credenciados deverão atender, durante toda a vigência do Edital e do Termo/Contrato de Credenciamento, aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo daqueles previstos no Edital e seus anexos:

- I – **regularidade cadastral e documental** exigida para habilitação e manutenção do credenciamento;
- II – **capacidade técnico-operacional** compatível com os serviços/procedimentos aos quais se propõe, mantendo estrutura, equipamentos e recursos humanos adequados;
- III – **responsabilidade técnica** formalmente designada, com comprovação de habilitação e regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- IV – **conformidade sanitária**, mantendo licenças e autorizações exigidas para o tipo de serviço, inclusive **alvará sanitário** quando aplicável e demais exigências das vigilâncias competentes;
- V – **rastreabilidade assistencial e de produção**, com registro em prontuário, laudos e demais documentos, inclusive em sistemas oficiais quando aplicável (SISREG e/ou sistema municipal equivalente), de modo a permitir auditoria e controle;
- VI – observância do **fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização** do Município, vedadas filas paralelas, captação indevida de demanda ou atendimento condicionado a pagamento;
- VII – **vedação de cobrança ao usuário** por qualquer serviço/procedimento vinculado ao credenciamento;
- VIII – cumprimento de normas de **proteção de dados e sigilo** de informações de saúde, na forma da legislação aplicável e das cláusulas do Edital/Contrato.

**12.2. Requisitos específicos para pessoas jurídicas/estabelecimentos de saúde.** Além do item 12.1, os estabelecimentos Credenciados deverão:

- I – possuir **cadastro CNES ativo e compatível** com o tipo de serviço ofertado, incluindo, quando exigível, serviços/equipamentos e classificação compatíveis com a execução;
- II – manter **infraestrutura física e tecnológica** compatível com a natureza do serviço (ex.: áreas técnicas, controle de qualidade, registros, armazenamento/arquivamento, quando aplicável);
- III – manter **equipe** compatível com o escopo, com comprovação de vínculo e qualificação quando exigida no Edital/Contrato;
- IV – assegurar **manutenção preventiva/corretiva** de equipamentos críticos, com registros disponíveis para fiscalização quando cabível;
- V – adotar rotinas de **segurança do paciente**, controle de infecção e boas práticas assistenciais, quando aplicável.

**12.3. Requisitos específicos para pessoas físicas/profissionais de saúde.** Além do item 12.1, os profissionais Credenciados deverão:

- I – comprovar habilitação e **regularidade junto ao conselho profissional competente**;
- II – executar apenas os atos compatíveis com sua **competência legal e especialidade**, quando exigida;
- III – cumprir as rotinas de registro, prontuário, prescrição e protocolos do SUS/Município;
- IV – manter atualizados os dados cadastrais e de disponibilidade de agenda/cota, conforme o fluxo municipal.

**12.4. Requisitos para serviços sujeitos a habilitação específica no SUS.** Nos procedimentos/serviços que dependam de **habilitação específica** (alta complexidade, serviços habilitados, UTI, hemodiálise e outros), constitui requisito indispensável:

I – que o estabelecimento possua a **habilitação específica vigente**, registrada e compatível no CNES;

II – que a execução e o faturamento observem integralmente as regras assistenciais e administrativas do SUS aplicáveis; e

III – que o prestador mantenha as condições técnicas que fundamentaram a habilitação, sob pena de suspensão/descredenciamento e glosa.

**12.4.1. Elegibilidade por habilitação (condição para execução e faturamento).** Nos serviços e procedimentos cuja execução e registro/faturamento no SUS dependam de **habilitação específica**, a **habilitação vigente e compatível** do estabelecimento constitui requisito indispensável de **elegibilidade** para execução e faturamento, não sendo o credenciamento, por si só, apto a suprir ou substituir a habilitação exigida.

#### **12.5. Requisitos técnicos e sanitários por tipologia (sem prejuízo do Edital).**

a) **Radiologia/Imagem:** atendimento às normas de radioproteção, licenciamento e responsabilidade técnica, além de controle de qualidade e rastreabilidade de laudos.

b) **Laboratórios/Análises/Anatomopatologia:** rotinas de controle de qualidade, rastreabilidade de amostras, laudos e condições de biossegurança.

c) **Próteses dentárias:** capacidade técnica do laboratório/profissional, rastreabilidade do caso, prazos e padrões de acabamento/qualidade, além do fluxo CIOM.

d) **UTI/Serviços intensivos:** manutenção da equipe e estrutura conforme habilitação e normas aplicáveis, com registros assistenciais completos e aderência a protocolos.

e) **Hemodiálise:** requisitos de habilitação específica, capacidade instalada e rotinas de segurança e qualidade, conforme normas aplicáveis.

#### **12.6. Requisitos de integridade e conformidade.** O Credenciado deverá:

I – abster-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem a agentes públicos ou usuários para obtenção/direcionamento de demanda;

II – comunicar imediatamente ao Credenciante situações que possam gerar conflito de interesses ou risco assistencial relevante;

III – cooperar com auditorias, fiscalizações e diligências, fornecendo documentos e esclarecimentos necessários.

**12.7. Manutenção dos requisitos e consequências.** O descumprimento ou a perda superveniente de qualquer requisito de contratação, bem como a apresentação de documentação irregular, ensejará medidas administrativas proporcionais, incluindo **glosa, suspensão, descredenciamento** e demais consequências previstas no Edital e no Termo/Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

### **13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO)**

**13.1. Diretrizes gerais de gestão.** A execução dos Termos/Contratos de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, com observância das regras do SUS, do Edital e deste Termo de Referência, assegurando: (i) rastreabilidade assistencial e de produção; (ii)

conformidade técnico-sanitária; (iii) integridade do fluxo regulatório; (iv) regularidade do faturamento e do pagamento; e (v) melhoria contínua da qualidade.

**13.2. Designação de gestor e fiscal.** O CREDENCIANTE designará, por ato formal, **Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato**, podendo haver fiscalização **técnica, administrativa e assistencial**, conforme a natureza do serviço. A designação indicará atribuições, rotinas e instrumentos de registro, sem prejuízo da atuação de outras áreas do Município em etapas específicas (empenho, pagamento, controle interno, auditoria, regulação).

**13.3. Atribuições do Gestor do Contrato.** Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Edital/Termo:

- I – coordenar a execução e promover a interlocução institucional com os Credenciados;
- II – organizar e manter atualizados os registros do contrato (ocorrências, comunicações, indicadores, ajustes);
- III – acompanhar o cumprimento das condições padronizadas (agenda/cotas, prazos, qualidade e disponibilidade);
- IV – encaminhar providências para apuração de irregularidades, aplicação de medidas corretivas e sanções quando cabíveis;
- V – subsidiar decisões relativas a aditivos/alterações, glosas, suspensões e descredenciamentos, com motivação técnica.

**13.4. Atribuições do Fiscal do Contrato.** Compete ao Fiscal do Contrato, conforme sua área de atuação:

- I – verificar a conformidade da execução com o objeto, protocolos, requisitos sanitários e condições do credenciamento;
- II – atestar a execução para fins de liquidação/pagamento, quando cabível, ou emitir relatórios de conformidade;
- III – registrar ocorrências e não conformidades (assistenciais, administrativas ou de faturamento) e propor correções;
- IV – exigir documentação mínima de rastreabilidade (autorizações, registros, laudos, relatórios, etc.);
- V – apoiar auditorias e diligências, inclusive as relacionadas a glosas e conformidade SUS.

**13.5. Rotinas de verificação e instrumentos de controle.** A gestão e fiscalização utilizarão, conforme aplicável:

- a) checklists por tipologia (consultas, exames, procedimentos, UTI, hemodiálise, próteses);
- b) relatórios mensais de produção e conformidade;
- c) amostragem e auditoria dirigida (por risco, volume, reincidência);
- d) conferência de agenda/cotas e do fluxo de regulação/encaminhamento;
- e) verificação de validade de licenças, CNES, RT e demais requisitos de manutenção.

**13.6. Indicadores mínimos de desempenho e qualidade.** Sem prejuízo de indicadores adicionais definidos pelo CREDENCIANTE, poderão ser monitorados, por prestador e por linha de serviço:

- I – tempo de resposta/agendamento (eletivos), quando aplicável;
- II – cumprimento de agenda/cotas e taxa de cancelamento/incomparecimento;

III – conformidade de laudos (prazo, completude e assinatura/RT);

IV – taxa de glosa e principais motivos;

V – reincidência de não conformidades e tempo de correção;

VI – manifestações/denúncias de usuários e apurações concluídas.

**13.7. Auditoria, glosas e correções.** A execução e o faturamento estarão sujeitos à auditoria do CREDENCIANTE e aos controles do SUS. Identificadas inconsistências:

I – poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos;

II – poderão ser aplicadas glosas total/parcial, conforme regras do Edital/Termo;

III – serão determinadas medidas corretivas com prazos definidos; e

IV – poderá haver escalonamento para sanções e descredenciamento, conforme gravidade e reincidência.

**13.8. Registro de ocorrências e comunicação formal.** Todas as ocorrências relevantes (falhas assistenciais, descumprimento de agenda, cobrança indevida, ausência de registro, inconsistências de faturamento, perda de requisito, etc.) serão registradas em instrumento próprio (relatório, termo de ocorrência ou sistema), com comunicação formal ao Credenciado, fixação de prazo de saneamento e indicação de consequências em caso de não correção.

**13.9. Canal de manifestação/denúncia e providências.** O CREDENCIANTE poderá manter canal institucional para manifestações e denúncias dos usuários e/ou da rede (ouvidoria, canal da SMS/FMS), com rotinas de triagem, apuração e resposta, sem prejuízo do sigilo e da proteção de dados. Denúncias envolvendo cobrança indevida, fila paralela ou risco assistencial terão prioridade de apuração.

**13.10. Integração com o controle interno e áreas-meio.** A gestão e fiscalização do credenciamento integrarão suas rotinas com as áreas responsáveis por regulação, auditoria, faturamento, empenho e pagamento, de modo a assegurar que a despesa seja processada de forma regular (empenho, liquidação e pagamento), com conformidade documental e rastreabilidade.

**13.11. Instrumentos formais de gestão e fiscalização.** A gestão e fiscalização do(s) Termo(s)/Contrato(s) decorrentes do credenciamento serão formalizadas e registradas, no mínimo, por meio de:

I – **Relatório de Acompanhamento Mensal** (produção, agenda/cotas, conformidade documental e ocorrências);

II – **Termo/Registro de Ocorrências e Não Conformidades**, com evidências e prazos de saneamento;

III – **Checklists por tipologia** (consultas, exames, procedimentos, UTI, hemodiálise, próteses etc.), quando aplicável; e

IV – **Relatórios de Auditoria/Conferência de Faturamento**, com indicação de glosas, motivos e resultados de contestação, quando houver.

**13.12. Periodicidade mínima e trilha de auditoria.** Sem prejuízo de diligências extraordinárias, o acompanhamento será **contínuo**, com consolidação **mensal** das informações essenciais (produção executada, documentos de rastreabilidade, conformidade do fluxo regulatório e faturamento). Todos os atos relevantes (atestes, diligências, glosas, notificações, planos de ação, sanções e descredenciamentos) deverão integrar a **trilha de auditoria** do processo.

**13.13. Plano de ação corretiva e verificação de eficácia.** Identificadas não conformidades, o CREDENCIANTE poderá exigir do Credenciado **plano de ação corretiva**, com prazos e

responsáveis, bem como realizar verificação posterior para comprovação de saneamento e eficácia das medidas.

**13.14. Integração com regulação, auditoria SUS e áreas-meo.** O Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato atuarão de forma integrada com as áreas de **regulação/agenda, auditoria/conferência e processamento de despesa** (empenho/liquidação/pagamento), mantendo segregação funcional e registros suficientes para comprovar a regularidade do encaminhamento, da execução, do faturamento e do pagamento.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (versão consolidada, com inclusões do edital anterior)**

**14.1.** Constituem obrigações do CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento:

I – **Planejar, programar e coordenar** a execução dos serviços complementares, compatibilizando a contratação com o planejamento setorial (Plano Municipal de Saúde/Programação Anual de Saúde), com a programação assistencial e com a cobertura orçamentária;

II – **Divulgar e manter atualizados** os instrumentos do credenciamento (edital, apêndices e rol de Credenciados), assegurando transparência, publicidade e acesso às informações oficiais;

III – **Receber, protocolar e processar** os requerimentos e documentos de habilitação/credenciamento, promovendo diligências quando cabíveis e publicando os resultados conforme as regras do Edital;

IV – **Organizar o fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização**, incluindo a gestão de agenda/cotas quando aplicável, assegurando o acesso equitativo, vedada a formação de “fila paralela” e práticas de direcionamento indevido;

V – **Efetuar triagens e avaliações clínicas/assistenciais**, quando cabíveis no fluxo municipal, e **encaminhar/autorizar** os usuários para os serviços e procedimentos, emitindo os documentos necessários à rastreabilidade e elegibilidade para faturamento (requisições, autorizações e registros, quando aplicável);

VI – **Acompanhar, fiscalizar e auditar** a execução dos serviços, diretamente ou por meio de equipe designada, avaliando conformidade técnica, sanitária, assistencial e documental, inclusive quanto ao faturamento e à produção registrada;

VII – **Atestar a execução** quando cabível, promover a **conferência administrativa** e processar o regular trâmite da despesa (**empenho, liquidação e pagamento**), conforme regras do Edital/Contrato, observadas as condições de pagamento, a documentação comprobatória e os prazos definidos;

VIII – **Realizar glosas** e ajustes de faturamento quando identificadas inconsistências, comunicando formalmente o Credenciado e assegurando o devido processo conforme regramento do Edital/Termo;

IX – **Adotar medidas corretivas e sancionatórias** diante de não conformidades, incluindo advertências, suspensão, descredenciamento e demais providências previstas, assegurados contraditório e ampla defesa;

X – **Manter canal institucional** para orientações, comunicações e recebimento de manifestações/denúncias (ouvidoria/canal da SMS/FMS), tratando com prioridade situações relacionadas a cobrança indevida, fila paralela, risco assistencial ou irregularidades de faturamento;

**XI – Resguardar o sigilo e a proteção de dados pessoais**, promovendo o tratamento adequado das informações de saúde que transitem nos fluxos de regulação, auditoria, faturamento e fiscalização, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas do Edital/Contrato;

**XII – Promover a continuidade assistencial**, quando necessário, adotando medidas de transição em casos de suspensão/descredenciamento/rescisão, de modo a evitar desassistência e preservar a segurança do usuário;

**XIII –** Prestar ao CREDENCIADO, quando necessário à adequada execução do objeto e ao cumprimento do fluxo regulatório municipal, **informações operacionais, orientações, parâmetros de encaminhamento e documentos administrativos** pertinentes, inclusive para assegurar rastreabilidade e auditoria, observado o sigilo e a legislação de proteção de dados;

**XIV –** Disponibilizar, quando aplicável, os **acessos e registros necessários** ao processamento do atendimento e do faturamento no âmbito dos sistemas adotados pelo Município (ex.: sistemas de regulação/agenda/produção), bem como orientar quanto ao modo de utilização, observado o controle de acesso e o sigilo;

**XV –** Comunicar formalmente ao CREDENCIADO as **não conformidades relevantes** identificadas na execução (assistenciais, sanitárias, regulatórias ou de faturamento), indicando o fato, a evidência, a classificação de gravidade e o **prazo para saneamento**, quando cabível, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas em hipóteses graves (risco assistencial, cobrança indevida, fraude, perda de habilitação/requisito essencial);

**XVI –** Quando a medida administrativa implicar **interrupção programada** do serviço por descredenciamento/encerramento não emergencial, adotar providências para **transição e continuidade assistencial**, fixando prazos e orientações conforme a natureza do serviço e a segurança do paciente, sem prejuízo do devido processo.

**14.2.** O CREDENCIANTE não se obriga a contratar ou a encaminhar demanda mínima a qualquer Credenciado, devendo a contratação e o encaminhamento observar a necessidade assistencial, a programação/regulação, a disponibilidade do serviço e as condições padronizadas estabelecidas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1.** Para o cumprimento do objeto do credenciamento e do Termo/Contrato, o CREDENCIADO obriga-se a disponibilizar, com estrutura própria, **todos os recursos necessários** à adequada prestação do serviço/procedimento autorizado/encaminhado pelo CREDENCIANTE, observadas as condições padronizadas do Edital, deste Termo de Referência e as normas do SUS.

**15.2.** O CREDENCIADO obriga-se, ainda, a:

a) **Atender os usuários com dignidade e respeito**, de modo universal e igualitário, assegurando qualidade e segurança assistencial, em observância ao **Código de Ética** da respectiva categoria profissional e às diretrizes do SUS, mantendo conduta compatível com os princípios da Administração Pública e com as condições do credenciamento;

b) Executar os atendimentos, consultas, exames e procedimentos **somente quando devidamente autorizados/encaminhados** pelo CREDENCIANTE e conforme o fluxo oficial de regulação/agenda/cotas, realizando os agendamentos/execução conforme disponibilidade e parâmetros assistenciais;

c) **Esclarecer ao usuário** sobre os aspectos pertinentes ao serviço prestado no âmbito do SUS, inclusive orientações clínicas básicas e instruções preparatórias e pós-procedimento, quando aplicáveis;

- d) **Manter prontuário/registro assistencial atualizado** e arquivo técnico regular (físico ou eletrônico), garantindo rastreabilidade, assinatura/identificação do responsável técnico e disponibilidade para auditoria, pelo prazo e forma exigidos pelas normas aplicáveis;
- e) **Assegurar sigilo e confidencialidade** de dados e informações dos usuários, observando a legislação aplicável de proteção de dados e as cláusulas do Edital/Termo/Contrato;
- f) **Abster-se de utilizar** ou permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação ou pesquisa **sem as autorizações éticas, legais e administrativas** pertinentes, e sem consentimento quando exigível;
- g) **Afixar aviso, em local visível**, informando sua condição de integrante da rede complementar do SUS e a **gratuidade** dos serviços prestados nesta condição, bem como canais de ouvidoria/manifestação quando indicado pelo CRENDENCIANTE;
- h) Quando não realizar ato/procedimento previamente autorizado por motivo técnico justificável, **registrar e justificar formalmente** no prontuário/relatório e, quando cabível, informar o usuário e o CRENDENCIANTE, para reencaminhamento/regulação;
- i) **Notificar imediatamente** o CRENDENCIANTE sobre alterações relevantes nas modalidades de atendimento, capacidade instalada, agenda/cotas, interrupções, indisponibilidades e quaisquer fatos que possam impactar a execução do objeto;
- j) **Notificar o CRENDENCIANTE** sobre alterações de razão social, controle societário, diretoria, contrato/estatuto, e mudanças cadastrais relevantes, encaminhando documentação comprobatória no prazo previsto no Edital/Termo/Contrato (ou, na ausência, em prazo razoável fixado pelo CRENDENCIANTE);
- k) **Comunicar por escrito** ao CRENDENCIANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, intercorrência relevante, risco assistencial, irregularidade operacional ou circunstância que demande providência imediata, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) **Facilitar o acompanhamento e a fiscalização** permanente dos serviços prestados, franqueando acesso a instalações, documentos, sistemas, relatórios e registros necessários à verificação de conformidade, auditoria e controle;
- m) **Manter, durante toda a vigência** do credenciamento e do Termo/Contrato, todas as condições que ensejaram a habilitação/credenciamento, especialmente: regularidade documental exigida, requisitos sanitários, capacidade técnico-operacional, equipe e responsabilidade técnica;
- n) **Manter atualizado o CNES** e demais cadastros/autorizações exigidos para o tipo de serviço prestado, bem como assegurar compatibilidade do cadastro com a execução e faturamento;
- o) Quando aplicável à tipologia do serviço (especialmente hospitalar), **fornecer os insumos e medicamentos** necessários ao atendimento prestado no ambiente do Credenciado, sem cobrança ao usuário e sem transferência indevida de custos ao CRENDENCIANTE, observadas as condições do Edital/Termo/Contrato e as regras assistenciais;
- p) **Responder por danos** causados ao usuário decorrentes de ação ou omissão, inclusive por negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais/empregados/colaboradores, sem prejuízo do direito de regresso, quando cabível;
- q) **Responder por danos** causados ao CRENDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Município, devendo promover de imediato as correções, reparos e indenizações cabíveis;

- r) Nos serviços hospitalares, quando houver atendimento sob responsabilidade do Credenciado, adotar as medidas assistenciais necessárias à segurança do usuário, inclusive **acomodação adequada** conforme classificação de risco e protocolos, enquanto se providencia solução compatível com a rede, respeitadas as regras assistenciais e regulatórias aplicáveis;
- s) Tratar usuários do SUS, servidores municipais envolvidos no fluxo assistencial, representantes do controle social e da ouvidoria com **zelo, urbanidade e colaboração**, sem prejuízo do exercício regular de fiscalização e auditoria;
- t) Cumprir normas de **segurança do trabalho e biossegurança**, garantindo uso adequado de EPIs, capacitação de equipes quando exigível e adoção de rotinas voltadas à cultura de segurança;
- u) Assegurar que os profissionais envolvidos na execução se apresentem **identificados** e, quando aplicável, **uniformizados** conforme a função e as rotinas internas do estabelecimento;
- v) **Vedações de cobrança e vantagens indevidas:** é proibido cobrar do usuário qualquer valor, exigir complementações não previstas, receber vantagem, priorizar atendimento mediante pagamento, criar “fila paralela” ou praticar qualquer forma de captação indevida de demanda;
- w) **Vedações de subcontratação não autorizada:** é vedado cometer a terceiros a execução do objeto contratado, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CREDENCIANTE, observadas as regras do Edital/Termo/Contrato e as normas do SUS.

**15.3.** O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará o CREDENCIADO às medidas administrativas cabíveis, incluindo glosas, suspensão, descredenciamento e sanções previstas no Edital e no Termo/Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É **vedado** ao CREDENCIADO **cometer a terceiros**, total ou parcialmente, a execução dos serviços e procedimentos objeto do credenciamento, bem como **ceder ou transferir** a terceiros a execução do objeto, **sem autorização prévia e expressa** do CREDENCIANTE, observado o disposto no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.

**16.2.** A eventual autorização de subcontratação, quando juridicamente cabível e tecnicamente justificável, estará condicionada, cumulativamente:

I – à **motivação formal** do CREDENCIADO e à **anuência expressa** do CREDENCIANTE, antes do início da execução;

II – à comprovação de que o subcontratado atende aos **mesmos requisitos técnicos, sanitários, cadastrais e de habilitação** aplicáveis ao serviço, inclusive CNES/RT e habilitações específicas quando exigidas;

III – à preservação da **rastreabilidade**, do fluxo regulatório, dos registros assistenciais e da auditoria;

IV – à inexistência de prejuízo à qualidade, segurança do paciente e continuidade assistencial; e

V – à manutenção da **responsabilidade integral** do CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE e os usuários do SUS.

**16.3.** Em nenhuma hipótese a autorização de subcontratação poderá:

- resultar em **intermediação de mão de obra subordinada** ou terceirização irregular;
- criar “fila paralela”, direcionamento indevido ou qualquer forma de **cobrança ao usuário**;
- viabilizar execução por prestador **não habilitado** quando o procedimento exigir habilitação específica no SUS; ou

d) afastar a responsabilidade do CREDENCIADO pela execução, pelos resultados e pela conformidade do faturamento.

**16.4.** A subcontratação realizada em desacordo com este item configura **infração contratual grave**, sujeitando o CREDENCIADO às medidas cabíveis (glosa, suspensão, descredenciamento e sanções), assegurados contraditório e ampla defesa.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**17.1.** O CREDENCIADO que descumprir as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo/Contrato de Credenciamento, ou que praticar atos que comprometam a regularidade da execução, a integridade do fluxo regulatório, a segurança do paciente ou a lisura do faturamento, ficará sujeito às **sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de glosas, descredenciamento, responsabilização civil, administrativa e demais medidas cabíveis.

**17.2.** As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, o grau de culpabilidade e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** São sanções aplicáveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Termo/Contrato:

**I – advertência;**

**II – multa**, nos termos e limites definidos no Edital/Contrato e na Tabela de Penalidades;

**III – impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo e condições legalmente cabíveis;

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, quando configuradas hipóteses graves, nos termos do regime aplicável;

**V – suspensão cautelar de encaminhamentos/produção**, quando necessária para mitigação de risco assistencial, apuração de irregularidades relevantes ou contenção de dano;

**VI – descredenciamento/cancelamento do credenciamento**, conforme o Tópico 10 e as regras do Edital/Contrato;

**VII – rescisão** do Termo/Contrato individual, quando cabível.

**17.4.** Além das sanções, poderão ser aplicadas **glosas** totais ou parciais sobre produção/faturamento irregular, cobrança indevida, duplicidade, ausência de autorização, desconformidade com habilitação/cadastro, falhas de rastreabilidade ou outras inconsistências, sem prejuízo da restituição de valores pagos indevidamente e das comunicações aos órgãos competentes.

**17.5. Tabela/Matriz de Penalidades.** As infrações e penalidades específicas relacionadas ao credenciamento em saúde (incluindo, entre outras, **agenda/cotas, fluxo regulatório, rastreabilidade, cobrança indevida, fila paralela, recusas injustificadas, descumprimento de prazos, falhas de registro, inconsistências de faturamento, reincidência de glosas e descumprimento de requisitos sanitários**) constarão de **Tabela/Matriz de Penalidades** anexa ao Edital e/ou ao Termo/Contrato, a qual integra este Termo de Referência por remissão.

**17.6. Procedimento mínimo.** A aplicação de sanções observará, no mínimo:

**I – instauração de procedimento com descrição objetiva dos fatos** e indicação de evidências;

II – **notificação** do Credenciado para apresentação de defesa no prazo estabelecido no Edital/Contrato;

III – análise técnica/jurídica, quando cabível, e **decisão motivada**;

IV – comunicação formal da decisão e, quando aplicável, registro/publicidade nos meios oficiais competentes.

**17.7. Medidas imediatas em hipóteses graves.** Em situações que envolvam **risco assistencial**, indícios robustos de **fraude, cobrança ao usuário**, “fila paralela”, perda de habilitação essencial, ou irregularidade que comprometa a continuidade e segurança do atendimento, o **CREDENCIANTE** poderá adotar **medidas acautelatórias** (como suspensão de encaminhamentos e bloqueio temporário de produção), com imediata formalização no processo e garantia de contraditório subsequente, quando cabível.

**17.8. Reabilitação e mitigação.** Quando a infração admitir correção, o **CREDENCIANTE** poderá determinar **plano de ação corretiva**, prazos e medidas de monitoramento, sem prejuízo das sanções aplicáveis e da reparação de danos.

## 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**18.1.** As despesas decorrentes das contratações formalizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta do orçamento vigente do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, observadas as classificações programáticas e as naturezas de despesa aplicáveis, especialmente as seguintes dotações orçamentárias (ou aquelas que as substituírem/actualizarem por remanejamento, suplementação ou reclassificação legalmente formalizada):

a) **9.0401.10.302.4030.2085 – 33.90.34** / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade – AMB (MAC);

b) **9.0401.10.122.4029.4281 – 33.90.34** / Manutenção Secretaria Municipal de Saúde.

**18.2.** A fonte de financiamento observará a organização federativa do SUS, podendo compreender recursos provenientes do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, do **Fundo Estadual de Saúde (FES/GO)** e do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme os blocos/componentes de financiamento aplicáveis, pactuações interfederativas e instrumentos de planejamento e programação assistencial.

**18.3.** A execução do objeto e a geração de produção elegível para faturamento **não ocorrerão por iniciativa direta do credenciado**, mas somente mediante **autorização/encaminhamento prévio** emitido pelo Município, por meio dos fluxos oficiais de regulação, agenda/cotas e programação assistencial, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e do Termo/Contrato individual.

**18.4.** A emissão de autorizações/encaminhamentos, a contratação e a execução dos serviços ficarão estritamente condicionadas à existência de:

I – **programação assistencial vigente** (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e metas pactuadas, quando cabível);

II – **teto financeiro aplicável** (MAC/FAEC e demais componentes), agenda/cotas e parâmetros de oferta definidos pela gestão;

III – **dotação orçamentária e cobertura por empenho**, observada a legislação financeira e as regras de execução da despesa pública; e

IV – regularidade do credenciado e demais condicionantes operacionais previstos no Edital e no ajuste.

**18.5.** Não se estabelece condição suspensiva genérica do tipo “pagamento somente após repasse”. O Município manterá o dever de **planejamento, programação e cobertura orçamentária**, compatibilizando a contratação e a emissão de autorizações com sua capacidade financeira, com os tetos de financiamento do SUS e com os limites de execução previstos nos instrumentos de gestão.

**18.6.** Eventuais reprogramações, alterações de regras de financiamento, contingenciamentos, bloqueios ou atrasos de transferências interfederativas poderão ensejar, conforme o caso e mediante decisão motivada:

I – reprogramação de oferta (agendas/cotas) e ajuste de quantitativos autorizáveis;

II – suspensão temporária de novas autorizações/encaminhamentos para serviços específicos; e/ou

III – medidas administrativas de controle necessárias à manutenção do equilíbrio do sistema, **sem prejuízo do pagamento** dos serviços **regularmente autorizados, executados e atestados**, conforme o Edital e o Termo/Contrato.

**18.7.** A indicação de dotações e fontes neste Termo possui caráter de planejamento e poderá ser ajustada por ato próprio da Administração, desde que formalizado nos autos do processo e mantida a vinculação do objeto às ações e serviços públicos de saúde, assegurada a correspondente cobertura orçamentária e o devido empenho para cada contratação e autorização emitida.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento e **subsidiará a elaboração do Edital de Chamamento Público e das minutas de Termo/Contrato** a serem firmados com os credenciados, compondo o conjunto de documentos orientadores do procedimento e da futura execução contratual.

**19.2.** Em caso de divergência entre o conteúdo deste Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público, **prevalecerá o Edital**. Na fase de execução, o Termo/Contrato individual firmado com o credenciado rege a relação jurídica, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

**19.3.** A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas do SUS, a regulação municipal e os fluxos oficiais de encaminhamento e faturamento (SIA/SIH/SIGTAP e sistemas correlatos), vedada a criação de “fluxos paralelos” e qualquer forma de cobrança direta ao usuário, sem prejuízo das providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

**19.4. Atualizações normativas.** Alterações supervenientes de normas técnicas/sanitárias (ANVISA e vigilâncias locais) e de normativos do SUS (inclusive SIGTAP e regramentos correlatos) serão observadas pelos credenciados e pela Administração no âmbito da execução. **Quando tais alterações implicarem impacto financeiro relevante ou alteração substancial da prestação**, a adequação ocorrerá por instrumento próprio, com motivação e, quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Termo/Contrato individual.

**19.5. Regularidade documental contínua.** A manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação exigidas no Edital (incluídas regularidades fiscal, trabalhista, profissional e sanitária) constitui obrigação do credenciado e condição para continuidade da execução e do pagamento, nos termos do Edital e do Termo/Contrato.

**19.6. Comunicações oficiais.** As comunicações formais relativas à execução, glosas, notificações, diligências e demais atos de gestão/fiscalização ocorrerão pelos meios oficiais definidos no Edital e no Termo/Contrato, assegurada a rastreabilidade e o registro no processo administrativo.



**19.7. Veracidade e responsabilidade.** O credenciado responde pela veracidade das informações e documentos apresentados e pela execução conforme as exigências assistenciais, sanitárias e regulatórias, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal aplicáveis.

**19.8. Casos omissos.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas do SUS e das orientações do TCM/GO aplicáveis ao credenciamento, preservados o interesse público, a continuidade assistencial e o devido processo.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás, em 15 dias do mês de janeiro de 2025.

**Michele Aparecida Aires**

Fiscal de Contratos de Alta e Média Complexidade

## ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)

À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento) Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – Secretaria Municipal de Saúde (Endereço do protocolo conforme Edital)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA

##### 1.1. Se PESSOA FÍSICA

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Emissor: \_\_\_\_\_
- Data de nascimento: //\_\_\_\_\_
- Endereço completo: \_\_\_\_\_
- Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
- Profissão/Área: \_\_\_\_\_
- Conselho Profissional (UF): \_\_\_\_\_ Nº Registro: \_\_\_\_\_
- Especialidade(s): \_\_\_\_\_
- CNES (quando aplicável): \_\_\_\_\_

##### 1.2. Se PESSOA JURÍDICA

- Razão social: \_\_\_\_\_
- Nome fantasia: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço completo da sede: \_\_\_\_\_
- Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_
- Representante legal:
  - CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
  - Cargo/função: \_\_\_\_\_
- Responsável Técnico (quando aplicável):
  - Conselho Profissional/UF: \_\_\_\_\_ Nº Registro: \_\_\_\_\_
- CNES (quando aplicável): \_\_\_\_\_

#### 2. OBJETO DO REQUERIMENTO

Pelo presente, o(a) requerente acima identificado(a) vem, respeitosamente, **requerer sua inscrição e habilitação no Chamamento Público nº 003/2025**, visando ao **CREDENCIAMENTO** para prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito do Município de Catalão/GO, **nas condições padronizadas do Edital e seus Anexos**, declarando ciência de que:

- a) o credenciamento é **não exclusivo**, sem garantia de demanda mínima;
- b) os encaminhamentos ocorrerão conforme **regulação/agenda/cotas** e disponibilidade;
- c) a execução observará integralmente as normas do SUS, as regras do Edital, do Termo de Referência e do Termo/Contrato;
- d) é vedada qualquer **cobrança direta ao usuário** por serviços decorrentes do credenciamento.

### 3. ÁREAS/SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

Assinale e descreva conforme o Termo de Referência e **Apêndices A a F**:

**Consultas / atendimentos ambulatoriais**

Especialidade(s): \_\_\_\_\_

**Exames / procedimentos diagnósticos**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Procedimentos terapêuticos / cirúrgicos**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Serviços hospitalares / internações / UTI (quando aplicável)**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Laboratório / análises clínicas / anatomopatologia / outros (quando aplicável)**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Outros serviços previstos no TR (especificar):**

**Observação:** Para serviços/procedimentos que demandem **habilitação específica no SUS**, o requerente declara estar ciente de que a habilitação vigente é requisito de elegibilidade para execução/faturamento, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

### 4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E LOCAL DE ATENDIMENTO

Declaro que os serviços/procedimentos serão prestados **no território municipal de Catalão/GO**, em instalações próprias/local de atendimento localizado no Município, conforme endereço abaixo:

- Endereço do local de atendimento (se diverso da sede): \_\_\_\_\_
- CNES do local (quando aplicável): \_\_\_\_\_

### 5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Declaro que **anexo a este requerimento** toda a documentação de habilitação exigida no Edital, conforme o enquadramento do requerente (pessoa física/pessoa jurídica) e a natureza do serviço.

### 6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO)

- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_
- Conta  Corrente  Poupança Nº: \_\_\_\_\_
- Chave PIX (se houver): \_\_\_\_\_
- Titular da conta: \_\_\_\_\_
- CPF/CNPJ do titular: \_\_\_\_\_

## 7. DECLARAÇÕES ESSENCIAIS DO REQUERENTE

**7.1.** Declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do Termo/Contrato, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações ali previstas.

**7.2.** Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

**7.3.** Declaro ciência de que a habilitação/credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, a qual dependerá da necessidade assistencial, programação, regulação e disponibilidade orçamentária/financeira, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

**7.4.** Declaro ciência de que o credenciamento poderá ser suspenso, cancelado ou rescindido nas hipóteses previstas no Edital/Termo/Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

## 8. ASSINATURA

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura física  Assinatura eletrônica (quando admitida)

### ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SUS)

À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento) Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – Secretaria Municipal de Saúde (Endereço do protocolo conforme Edital)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (PESSOA JURÍDICA)

- Razão social: \_\_\_\_\_
- Nome fantasia: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Endereço completo da sede: \_\_\_\_\_
- Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL (CNES)

- Nome do estabelecimento (CNES): \_\_\_\_\_
- CNES: \_\_\_\_\_
- Endereço completo do estabelecimento: \_\_\_\_\_
- Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone do estabelecimento: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Observação:** quando a sede jurídica e o estabelecimento CNES forem distintos, informar ambos e anexar comprovação do vínculo/posse/uso do local conforme exigências do Edital.

#### 3. REPRESENTANTE LEGAL

- Nome: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- Cargo/função: \_\_\_\_\_
- Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### 4. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) E EQUIPE ASSISTENCIAL

##### 4.1. Responsável Técnico Principal

- Nome: \_\_\_\_\_
- Conselho/UF: \_\_\_\_\_ Registro nº: \_\_\_\_\_
- Especialidade (se aplicável): \_\_\_\_\_
- Vínculo com o estabelecimento: ( ) sócio ( ) empregado ( ) prestador/contratado
- Documento comprobatório do vínculo: ( ) CTPS ( ) contrato ( ) contrato social ( ) outro:  
\_\_\_\_\_

#### 4.2. Responsáveis Técnicos Específicos (quando houver por serviço)

(Preencher se houver RT por área – laboratório, radiologia, anestesia, UTI etc.)

- Área/Serviço: \_\_\_\_\_ RT: \_\_\_\_\_ Conselho/Registro: \_\_\_\_\_

#### 4.3. Relação nominal da equipe vinculada (quando exigível)

Anexar **lista nominal** contendo: nome, CPF, conselho/registro, função, especialidade e tipo de vínculo.

### 5. OBJETO DO REQUERIMENTO

Pelo presente, o estabelecimento acima identificado requer sua **inscrição, habilitação e credenciamento** no **Chamamento Público nº 003/2025**, para prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito do Município de Catalão/GO, declarando ciência de que:

- a credenciamento é **não exclusivo** e não implica garantia de demanda mínima;
- b) os encaminhamentos ocorrerão conforme **regulação/agenda/cotas**, disponibilidade e programação assistencial;
- c) é vedada qualquer **cobrança direta ao usuário**;
- d) a execução, o registro, o faturamento e a auditoria observarão as regras do SUS e do Edital/Termo de Referência/Termo-Contrato.

### 6. SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS PARA OS QUAIS REQUER CREDENCIAMENTO

Assinale e descreva conforme Termo de Referência e **Apêndices A a F**:

**Ambulatório / consultas / atendimentos especializados**

Descrição/Especialidades: \_\_\_\_\_

**Internações clínicas e/ou cirúrgicas**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Cirurgias eletivas**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Unidade de Terapia Intensiva – UTI (quando aplicável)**

Tipo/Modalidade: \_\_\_\_\_

**Hemodiálise (quando aplicável)**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Serviços laboratoriais / análises clínicas / anatomopatologia / Citopatologia**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassom, etc.)**

Descrição: \_\_\_\_\_

**Oftalmologia (procedimentos/exames)**

Descrição: \_\_\_\_\_

( ) Outros (especificar): \_\_\_\_\_

## 7. HABILITAÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ELEGIBILIDADE PARA EXECUÇÃO/FATURAMENTO

**7.1.** Informar as **habilitações específicas** vigentes no SUS relacionadas aos serviços ofertados (quando aplicável), anexando os atos comprobatórios (Portarias/Certidões/prints oficiais, conforme aceitação do Edital) e/ou evidências de habilitação no CNES:

- Habilidade/Serviço: \_\_\_\_\_ Ato/Portaria/Referência: \_\_\_\_\_
- Habilidade/Serviço: \_\_\_\_\_ Ato/Portaria/Referência: \_\_\_\_\_

**7.2.** O requerente declara ciência de que, nos procedimentos que exijam habilitação específica, a **habilitação vigente e compatível** é requisito indispensável para execução e faturamento no SUS, não sendo o credenciamento apto a suprir a ausência de habilitação.

## 8. REGULARIDADE SANITÁRIA E DE FUNCIONAMENTO

Declaro que o estabelecimento mantém, durante toda a execução:

- **Alvará sanitário vigente** e licenças correlatas aplicáveis;
- conformidade com normas da vigilância sanitária (ANVISA e vigilâncias locais), inclusive RDCs aplicáveis ao perfil do serviço;
- prontuários e registros assistenciais nos padrões exigidos, com rastreabilidade e sigilo.

(Anexar os documentos exigidos no Edital.)

## 9. LOCAL DE PRESTAÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Declaro que a prestação ocorrerá **no território do Município de Catalão/GO**, no(s) endereço(s) informado(s) neste requerimento e/ou em unidade(s) CNES situada(s) no Município, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência.

## 10. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO)

- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_
- Conta: \_\_\_\_\_ Tipo:  Corrente  Poupança
- Chave PIX (se houver): \_\_\_\_\_
- Titular da conta: \_\_\_\_\_
- CPF/CNPJ do titular: \_\_\_\_\_

## 11. DECLARAÇÕES ESSENCIAIS DO REQUERENTE

**11.1.** Declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do Termo/Contrato, obrigando-me a cumpri-los.

**11.2.** Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações e documentos apresentados.



**11.3.** Declaro ciência de que a habilitação/credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de necessidade assistencial, programação, regulação, disponibilidade e formalização do Termo/Contrato.

**11.4.** Declaro ciência de que é vedada cobrança direta ao usuário e que irregularidades sujeitam o credenciado às medidas administrativas, glosas, sanções e descredenciamento previstos no Edital/Termo/Contrato.

## **12. ASSINATURA**

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **Assinatura do Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura física  Assinatura eletrônica (quando admitida)

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)**

**À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento)**

**Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – Secretaria Municipal de Saúde**

O(a) abaixo identificado(a), na condição de interessado(a) em credenciar-se no **Chamamento Público nº 003/2025**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, o que segue:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

Pessoa Física  Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

CNES (quando aplicável): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal (se PJ): \_\_\_\_\_

CPF do representante (se PJ): \_\_\_\_\_

#### **2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

**2.1.** Declaro que **atendo integralmente** às condições de participação, às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e regulatórios estabelecidos no **Edital do Chamamento Público nº 003/2025**, em seus anexos (inclusive Termo de Referência e minuta contratual) e nas normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

**2.2.** Declaro que mantendo e manterei, durante toda a vigência do credenciamento e do(s) Termo(s)/Contrato(s) individual(is), as condições que ensejaram a habilitação, em especial:

I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;

II – regularidade profissional junto ao Conselho de Classe competente, quando aplicável;

III – regularidade sanitária e licenças exigíveis, inclusive **Alvará Sanitário** e demais autorizações aplicáveis;

IV – **CNES atualizado** do estabelecimento e/ou do serviço, quando aplicável;

V – observância dos fluxos oficiais de **regulação/agenda/cotas**, rastreabilidade e auditoria.

#### **3. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Declaro possuir **capacidade técnica e operacional** para executar os serviços/procedimentos para os quais solicito credenciamento, com estrutura e recursos compatíveis com a natureza do objeto, observadas as condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência.

**3.2.** Declaro que a execução ocorrerá com **estrutura, equipamentos, insumos e equipe próprios**, sem prejuízo de obrigações específicas definidas no Termo de Referência/Contrato,

assumindo integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos inerentes à prestação.

**3.3.** Declaro que os serviços/procedimentos serão prestados em conformidade com:

- I – normas e diretrizes do SUS;
- II – protocolos clínico-assistenciais e fluxos municipais definidos pelo CREDENCIANTE;
- III – normativos sanitários aplicáveis (ANVISA e vigilâncias locais), inclusive RDCs e demais regras pertinentes ao perfil do serviço.

**3.4. Habilitação específica (quando exigível).** Declaro ciência de que, nos serviços/procedimentos que exijam **habilitação específica no SUS**, a habilitação vigente e compatível constitui condição de **eleibilidade** para execução e faturamento, não sendo o credenciamento apto a suprir ausência de habilitação.

#### **4. COMPROMISSOS ESSENCIAIS (SUS E CREDENCIAMENTO)**

**4.1.** Comprometo-me a:

- I – realizar atendimento conforme encaminhamento/autorização e regras de regulação, quando aplicável;
- II – manter registros assistenciais completos, com rastreabilidade (prontuário/laudos/relatórios) e sigilo;
- III – apresentar faturamento e documentação comprobatória conforme o Edital/Termo/Contrato;
- IV – submeter-me à auditoria, conferência e glosas, quando cabíveis;
- V – **não cobrar do usuário** valores relativos aos serviços prestados no âmbito do credenciamento;
- VI – comunicar, imediatamente, alterações relevantes (endereço, CNES, RT, equipe mínima, licenças, habilitações e capacidade instalada), nos termos do Edital/Contrato.

#### **5. CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS**

**5.1.** Declaro ciência de que a prestação de informações falsas, a perda de requisitos de habilitação, a cobrança indevida de usuários, a execução fora do fluxo regulatório, a irregularidade sanitária, a inconsistência de registros e/ou faturamento e demais descumprimentos poderão ensejar medidas administrativas, glosas, sanções e/ou descredenciamento, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Termo/Contrato e a legislação aplicável.

#### **6. ASSINATURA**

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

##### **Assinatura do(a) Declarante / Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura física  Assinatura eletrônica (quando admitida)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)**

**À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento)**

**Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – Secretaria Municipal de Saúde**

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no **Chamamento Público nº 003/2025**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

Pessoa Física  Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

CNES (quando aplicável): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante legal (se PJ): \_\_\_\_\_

CPF do representante (se PJ): \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÃO**

**2.1.** Não existem fatos impeditivos para minha/nossa habilitação e credenciamento, inclusive quanto ao direito de contratar com a Administração Pública, nos termos do Edital e da legislação vigente.

**2.2.** Declaro, especificamente, que **não** me encontro/me encontro a pessoa jurídica que represento:

I – com **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública;

II – com **sanção de inidoneidade** para licitar e contratar;

III – com quaisquer outras restrições legais que inviabilizem o credenciamento e a contratação decorrente, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Declaro ciência de que devo comunicar imediatamente ao **CREDENCIANTE** a superveniência de quaisquer fatos que possam impedir a habilitação, o credenciamento ou a contratação, durante a vigência do Edital e do(s) Termo(s)/Contrato(s) individual(is).

**2.4.** Declaro, ainda, ciência de que a falsidade desta declaração ou a omissão de informação relevante poderá ensejar descredenciamento, aplicação de sanções, responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**3. ASSINATURA**

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do(a) Declarante / Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura física  Assinatura eletrônica (quando admitida)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÃO PROIBIDA)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO  
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)**

**À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento)**

**Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – Secretaria Municipal de Saúde**

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no **Chamamento Público nº 003/2025**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

**( ) Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Representante legal:** \_\_\_\_\_

**CPF do representante:** \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÃO**

**2.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, DECLARO que a empresa:

**I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

**II – não emprega menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos.

**2.2.** Declaro ciência de que a falsidade desta declaração poderá ensejar descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e responsabilização nas esferas civil e penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**3. ASSINATURA**

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**( ) Assinatura física    ( ) Assinatura eletrônica (quando admitida)**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA  
(CHEFIA/DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO E DEMAIS VÍNCULOS – IDENTIFICAÇÃO E  
HORÁRIOS)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO**

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)**

À Comissão Organizadora do Processo de Chamamento Público (Credenciamento) Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO - Secretaria Municipal de Saúde

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no Chamamento Público nº 003/2025, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES (se houver): \_\_\_\_\_

Representante legal (se PJ): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no credenciamento:

**NÃO POSSUO** vínculo com a Administração Pública (qualquer esfera/poder).

**POSSUO** vínculo com a Administração Pública, conforme abaixo:

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_

Cargo/Função/Emprego: \_\_\_\_\_

Jornada/Horário ou Escala/Plantões: \_\_\_\_\_

**2. COMPATIBILIDADE E CIÊNCIA**

Declaro que há **compatibilidade de horários** com a execução do objeto e que **comunicarei imediatamente** ao CREDENCIANTE qualquer alteração de vínculo/jornada/horários que impacte a execução.

**3. ASSINATURA**

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do(a) Declarante / Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura física  Assinatura eletrônica (quando admitida)

**ANEXO VIII –TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025**

**Chamamento Público (Credenciamento) – Edital nº 003/2025 – FMS/SMS Catalão/GO**

O MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão – GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.532.661/0001-56**, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão – GO, neste ato representado por **[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE]**, **[cargo]**, e por **[NOME DO(A) GESTOR(A) DO FMS / AUTORIDADE COMPETENTE PARA ASSINATURA]**, **[cargo]**, conforme **[ato/portaria/delegação]**, doravante denominado **CREDENCIANTE**;

e, de outro lado, **[NOME DO(A) CREDENCIADO(A)]**, **[pessoa física/pessoa jurídica]**, inscrito(a) no **CPF/CNPJ nº [●]**, com **[endereço completo]**, **[CNES nº ●, quando aplicável]**, neste ato representado(a) por **[nome e qualificação do representante legal, se PJ]**, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, bem como a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada (art. 199, § 1º);

**CONSIDERANDO** as Leis Federais nº **8.080/1990** e nº **8.142/1990**, a **Lei Complementar nº 141/2012**, as normas do Ministério da Saúde e demais atos regulamentares aplicáveis ao SUS, especialmente no que se refere à **contratualização e regulação** de serviços complementares de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à **contratação direta por inexigibilidade** para objetos passíveis de **credenciamento** e à disciplina do **credenciamento** (art. 79), bem como às regras de formalização e conteúdo dos contratos administrativos (arts. 89 a 92);

**CONSIDERANDO** as orientações e exigências de controle externo estabelecidas pela **Instituição Normativa TCM/GO nº 08/2023 (Técnico-Administrativa)**, com as alterações promovidas pela **IN TCM/GO nº 10/2024**, aplicáveis ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o **Edital de Chamamento Público nº 003/2025** e seus anexos, o **Termo de Referência (Anexo I)** e respectivos apêndices, bem como a habilitação/qualificação deferida no âmbito do presente processo;

as partes resolvem celebrar o presente **TERMO/CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela legislação de regência, pelas normas do SUS, pelas disposições do Edital e do Termo de Referência, e pelos preceitos de direito público aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO/CONTRATO tem por objeto o **credenciamento e a contratação não exclusiva** do(a) CREDENCIADO(A) para a **prestação complementar de serviços de saúde** aos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no âmbito do **Município de Catalão/GO**, nas **condições padronizadas** previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e seus **Apêndices A a F**, e na proposta/documentação de habilitação

do(a) CREDENCIADO(A), com execução mediante **regulação/encaminhamento e autorização** do CREDENCIANTE, conforme os fluxos oficiais do SUS municipal.

**1.2.** Integram o objeto deste contrato, conforme habilitação deferida e conforme indicação nos Apêndices do Termo de Referência, os seguintes serviços/procedimentos (assinalar e descrever de forma específica, conforme o credenciamento concedido):

I – [Especialidade/Serviço/Procedimento 1] (Apêndice \_ do TR) – \_\_\_\_\_;

II – [Especialidade/Serviço/Procedimento 2] (Apêndice \_ do TR) – \_\_\_\_\_;

III – [Especialidade/Serviço/Procedimento 3] (Apêndice \_ do TR) – \_\_\_\_\_;

IV – Outros serviços/procedimentos para os quais houver habilitação deferida no credenciamento, conforme Anexo I e apêndices, mediante autorização do CREDENCIANTE.

**1.3.** A execução ocorrerá **exclusivamente no território do Município de Catalão/GO, nas dependências do(a) CREDENCIADO(A) (hospitais, clínicas, laboratórios ou consultórios), em benefício da população usuária do SUS municipal**, utilizando-se, como regra, de **estrutura física, equipamentos, insumos, equipe e recursos próprios** do(a) CREDENCIADO(A), ressalvadas hipóteses específicas expressamente previstas no Edital/Termo de Referência e formalizadas no presente contrato.

**1.4.** Os **quantitativos estimados, limites assistenciais/financeiros, preços unitários referenciais e eventuais complementações municipais** constam do **Termo de Referência e respectivos Apêndices A a F**, bem como dos documentos de memória de cálculo juntados ao processo (documentos classificados), sendo certo que:

I – os quantitativos são **estimativos, destinados ao planejamento e à governança, não constituindo garantia de demanda mínima**;

II – a execução e o faturamento dependem de **autorização/encaminhamento e de produção elegível e auditável**, nos termos das normas do SUS e do Edital/TR;

III – o CREDENCIANTE **não assume obrigação** de encaminhar volume mínimo de atendimentos, nem o(a) CREDENCIADO(A) adquire direito à exclusividade.

**1.5.** Nos serviços e procedimentos sujeitos a **habilitação específica no SUS** (incluindo aqueles que dependam de habilitação do estabelecimento e registro compatível no CNES), a execução e o faturamento somente poderão ocorrer se o(a) CREDENCIADO(A) **comprovar habilitação vigente e compatível**, sendo vedada a execução por prestador não habilitado, ainda que credenciado, observada a regulação e as regras de rede assistencial aplicáveis.

**1.6.** O presente contrato tem natureza de **contrato administrativo de prestação de serviços**, regido por preceitos de direito público e pela legislação aplicável, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sendo vedada qualquer cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CARÁTER NÃO EXCLUSIVO E CONDIÇÕES PADRONIZADAS DO CREDENCIAMENTO**

**2.1. Regime de execução e forma de contratação.** O presente ajuste é celebrado no âmbito de **credenciamento**, como contratação direta por inexistência de habilitação, em condições padronizadas, e será executado sob o regime de **prestação de serviços por produção**, com remuneração por procedimento/serviço conforme referências previstas no Termo de Referência e Apêndices, observadas as regras do SUS e do Edital.

**2.2. Não exclusividade e inexistência de garantia de demanda.** O credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente**, não conferindo ao(a) CREDENCIADO(A) qualquer direito à

exclusividade, preferência econômica ou garantia de volume mínimo de atendimentos. A efetiva execução dependerá de necessidade assistencial, programação, regulação/agenda/cotas, disponibilidade do serviço e elegibilidade do prestador, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

**2.3. Seleção a critério de terceiros (usuário) nos casos eletivos, quando aplicável.** Nos atendimentos **eletivos** em que a seleção do prestador se dê a critério do beneficiário direto, o CREDENCIANTE apresentará ao usuário as **opções disponíveis** entre credenciados elegíveis, cabendo ao usuário indicar a opção preferencial, respeitadas a disponibilidade, a programação assistencial e as regras do fluxo regulatório oficial, vedada a formação de “fila paralela” e qualquer direcionamento indevido.

**2.4. Condições padronizadas e vinculação aos instrumentos do processo.** A execução observará integralmente as **condições padronizadas** previstas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e seus **Apêndices A a F**, bem como nas rotinas e instrumentos operacionais expedidos pelo CREDENCIANTE no âmbito da regulação, auditoria e fiscalização (incluindo requisições/autorizações, agendas/cotas e orientações técnicas), os quais integram a execução contratual para fins de rastreabilidade e controle.

**2.5. Territorialidade.** Os serviços e procedimentos contratados serão prestados **no território do Município de Catalão/GO**, nas instalações informadas e habilitadas do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada a execução em local diverso sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE e atualização cadastral/sanitária, quando aplicável.

**2.6. Prestação autônoma e vedação de subordinação.** A execução ocorrerá de forma **autônoma**, sem subordinação típica de vínculo empregatício com o Município. O(a) CREDENCIADO(A) é integralmente responsável por sua equipe, meios de execução e encargos decorrentes, vedado ao CREDENCIANTE assumir despesas trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias alheias à remuneração contratual por produção, conforme regras do Edital e da legislação aplicável.

**2.6.1.** Para fins deste contrato, consideram-se integrantes da equipe/corpo clínico do(a) CREDENCIADO(A) os profissionais que detenham vínculo jurídico formal com o(a) CREDENCIADO(A) para a execução dos serviços (ex.: vínculo empregatício, prestação de serviços, sociedade/associação profissional), devidamente identificados e apresentados ao CREDENCIANTE, com registro regular no Conselho de Classe competente e, quando aplicável, cadastramento/atualização no CNES.

**2.6.1.1.** A execução por terceiros não vinculados, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, caracteriza cometimento do objeto a terceiros e sujeita-se às vedações e consequências previstas na Cláusula Décima.

**2.7. Regras de integridade e vedação de cobrança ao usuário.** É expressamente vedado ao(à) CREDENCIADO(A):

I – cobrar do usuário qualquer valor relacionado aos serviços prestados no âmbito deste contrato;

II – condicionar atendimento a pagamento, vantagens ou aquisição de insumos/produtos fora do fluxo definido;

III – afixar, em local visível ao público, aviso informando que os serviços prestados no âmbito deste contrato integram o Sistema Único de Saúde – SUS e são gratuitos ao usuário, bem como orientar sobre os canais oficiais de manifestação/denúncia (Ouvidoria do SUS e/ou Ouvidoria Municipal), quando aplicável;

IV – criar “fila paralela”, captar demanda por fora da regulação, ou direcionar usuários em desconformidade com a governança do credenciamento;

V – exigir assinatura de guias/faturas em branco ou documentos desacompanhados da efetiva prestação do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO**

**3.1. Vigência do contrato individual.** O presente Contrato de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse público devidamente justificado pela Administração;

II – permaneçam válidas as condições de habilitação e qualificação do(a) CREDENCIADO(A);

III – seja mantida a vantajosidade da contratação;

IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

**3.2. Distinção entre vigência do edital e do contrato.** A vigência do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025** não se confunde com a vigência do presente contrato individual, sendo aquela aplicável ao procedimento permanente de credenciamento e esta restrita ao vínculo jurídico firmado com cada credenciado, conforme previsão expressa no Termo de Referência.

**3.3. Prorrogação.** A eventual prorrogação deste contrato observará:

I – os limites temporais previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratos de serviços contínuos;

II – a inexistência de sanções impeditivas;

III – a avaliação satisfatória da execução contratual, conforme relatórios de fiscalização e auditoria.

**3.4. Condições de eficácia.** A eficácia do presente contrato fica condicionada, cumulativamente:

I – à sua formalização por escrito e assinatura pelas partes;

II – à verificação prévia, pela Administração, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral do(a) CREDENCIADO(A), inclusive junto ao **CEIS** e ao **CNEP**, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – à publicação do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial do Município, para fins de transparência e controle social;

IV – ao credenciamento ativo do prestador no respectivo cadastro municipal e nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

**3.5. Início da execução.** A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

I – a plena eficácia deste contrato;

II – a inclusão do(a) CREDENCIADO(A) nos fluxos de regulação, agendamento e autorização definidos pelo CREDENCIANTE;

III – a emissão da respectiva autorização, guia ou instrumento equivalente pelo sistema oficial de regulação.

**3.6. Natureza continuada da execução.** Tratando-se de contratação de serviços de natureza continuada, a vigência contratual não gera direito adquirido à manutenção automática do ajuste, permanecendo a execução sempre condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e à observância das normas do SUS, do TCM/GO e da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO, MEDAÇÃO, REAJUSTAMENTO/ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO

**4.1. Preço e forma de remuneração (por produção).** O presente contrato será remunerado **por produção**, mediante pagamento pelos serviços e procedimentos **efetivamente executados, autorizados/encaminhados** pelo CREDENCIANTE (quando aplicável), **registrados de forma rastreável e auditáveis**, conforme fluxos do SUS municipal, Termo de Referência (Anexo I) e seus Apêndices A a F.

### 4.2. Tabela de referência (SIGTAP/SIA/SIH) e complementações.

I – Para procedimentos padronizados no SUS, a remuneração observará a **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** na competência do faturamento, conforme o código/procedimento correspondente.

II – As **complementações financeiras municipais**, quando previstas, somente serão devidas nos casos **expressamente indicados** no Termo de Referência e Apêndices, com suporte em memória de cálculo e compatibilização orçamentária, respeitada a padronização do credenciamento.

III – É vedado o pagamento de valores não previstos no Edital/TR/Contrato, inclusive “sobretaxas”, adicionais ou cobranças paralelas.

**4.3. Medição (periodicidade e critérios).** A medição será **mensal**, por produção elegível, considerando cumulativamente:

I – autorização/encaminhamento no fluxo oficial, quando aplicável;

II – execução por prestador elegível (incluindo habilitação específica, quando exigida);

III – registro assistencial e documental completo (prontuário, laudo/relatório, quando aplicável) e rastreabilidade em sistema oficial (SISREG e/ou sistema municipal equivalente, quando aplicável);

IV – conformidade com requisitos técnicos/sanitários e com as condições padronizadas do credenciamento.

**4.4. Documentos de faturamento e comprovação.** Para fins de medição, liquidação e pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) apresentará, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação, no mínimo:

a) **nota fiscal/fatura** (pessoa jurídica) ou documento fiscal equivalente (quando cabível);

b) **relatório/planilha de produção** do período, com discriminação dos procedimentos/serviços, quantidades, datas e identificação do responsável;

c) **autorizações/encaminhamentos** e demais documentos exigidos para elegibilidade e auditoria (ex.: AIH/APAC/BPA ou equivalentes, quando aplicável);

d) laudos, resultados e documentos técnicos correlatos, quando exigidos pelo procedimento;

e) demais documentos previstos no Edital, TR e rotinas do CREDENCIANTE.

**4.5. Auditoria e glosas.** A produção apresentada será submetida à conferência administrativa e, quando aplicável, à auditoria do SUS e do CREDENCIANTE. Constatadas inconsistências (ausência de autorização, divergência documental, execução fora do escopo, duplicidade, não conformidade técnica/sanitária etc.), poderá haver **glosa total ou parcial**, com registro formal, comunicação ao credenciado e possibilidade de apresentação de esclarecimentos/retificação na forma prevista no Edital/TR.

**4.6. Prazo para liquidação e pagamento.** Após o recebimento da documentação válida e suficiente, e concluídas as conferências e auditorias cabíveis, o CREDENCIANTE procederá ao

**atesto, liquidação e pagamento**, preferencialmente em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** contados do atesto/aceite, ressalvadas hipóteses de glossa, diligências e correções justificadas.

#### **4.7. Reajustamento/atualização – regras específicas do credenciamento.**

I – Em razão da natureza do objeto (produção por procedimento), não se aplica “reajuste automático genérico por índice” para os valores vinculados ao SIGTAP. As alterações de valores decorrentes de atualização do SIGTAP/SUS serão observadas na competência correspondente, conforme normativos federais aplicáveis.

II – As complementações municipais, quando existentes, serão atualizadas apenas por **ato formal do Município** e conforme as regras do Edital/TR, com aplicação prospectiva.

III – Quando cabível, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o regime da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas específicas deste contrato, com instrução documental e análise motivada.

**4.8. Atualização monetária por atraso de pagamento.** Na hipótese de atraso injustificado no pagamento após a liquidação, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), pro rata die, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo contratual de pagamento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de juros moratórios na forma da legislação aplicável. O termo inicial observará a data do adimplemento (prestação do serviço e aceite/atesto), nos termos do art. 92, V e § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.9. Dados bancários e retenções.** O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta bancária indicada pelo(a) CREDENCIADO(A), observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação aplicável.

**4.10. Vedação de cobrança ao usuário e guias em branco.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar do usuário qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato, bem como exigir assinatura de guias, faturas ou formulários em branco, sob pena de glossa, sanções e descredenciamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E FONTES DE FINANCIAMENTO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO**, por meio das dotações orçamentárias indicadas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025** e no respectivo processo administrativo, especialmente as seguintes (ou aquelas que as substituírem por remanejamento/suplementação formal):

I – **9.0401.10.302.4030.2085 – 33.90.34** / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade – AMB (MAC);

II – **9.0401.10.122.4029.4281 – 33.90.34** / Manutenção Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** A fonte de financiamento observará a organização federativa do SUS, podendo compreender recursos provenientes do **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, do **Fundo Estadual de Saúde (FES/GO)** e do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme os blocos/componentes de financiamento aplicáveis, a pactuação interfederativa e os instrumentos de planejamento e programação assistencial.

**5.3.** A execução contratual e a emissão de autorizações/encaminhamentos observarão, cumulativamente:

I – a programação assistencial e os limites de oferta (agenda/cotas) definidos pelo CREDENCIANTE;

- II – o teto financeiro aplicável (MAC/FAEC e demais componentes, quando incidentes);  
III – a disponibilidade orçamentária e financeira formalizada por **empenho**, observadas as regras de execução da despesa pública.

**5.4.** A referência às fontes de financiamento não configura condição suspensiva genérica de pagamento por “repasse”. O acionamento da rede credenciada ocorrerá dentro da capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, com dever de planejamento e programação, e os pagamentos decorrerão de produção regularmente autorizada, executada, atestada e liquidada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

**5.5.** Eventuais ajustes de dotação, fonte ou reprogramação orçamentária serão formalizados no processo administrativo correspondente, preservada a vinculação do objeto às ações e serviços públicos de saúde e garantida a cobertura orçamentária da despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (REGULAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, AGENDA/COTAS, ESCOLHA DO USUÁRIO E SERVIÇOS HABILITADOS)**

**6.1. Fluxo oficial e autorização prévia.** A execução dos serviços e procedimentos contratados ocorrerá exclusivamente por meio do **fluxo oficial do SUS municipal**, mediante **encaminhamento/solicitação e autorização** emitidos pelo CREDENCIANTE (quando aplicável), com registro e rastreabilidade em sistema oficial de regulação (**SISREG**) e/ou sistema municipal equivalente adotado pelo CREDENCIANTE.

**6.2. Oferta por agenda/cotas e disponibilidade.** O CREDENCIANTE definirá, conforme a programação assistencial e as necessidades do território, a oferta por **agenda/cotas** e demais parâmetros de disponibilização, cabendo ao(a) CREDENCIADO(A) manter atualizadas sua capacidade instalada e disponibilidade, comunicando indisponibilidades e alterações relevantes, nos termos do Edital/TR e deste contrato.

**6.3. Seleção a critério de terceiros (usuário) – casos eletivos.** Nos atendimentos **eletivos** em que a seleção do prestador se dê a critério do beneficiário direto, o CREDENCIANTE apresentará ao usuário as **opções disponíveis** entre credenciados elegíveis, cabendo ao usuário indicar a opção de sua preferência, respeitadas:

- I – a disponibilidade do serviço (agenda/cota);
- II – a elegibilidade do prestador para o procedimento;
- III – as regras de regulação e priorização clínica; e
- IV – as condições padronizadas do credenciamento.

**6.3.1.** Para urgência e emergência, aplica-se o fluxo assistencial próprio da rede, com prioridade clínica e encaminhamento conforme protocolos vigentes.

**6.4. Serviços/procedimentos sujeitos a habilitação específica.** Nos serviços e procedimentos que dependam de **habilitação específica no SUS** (incluindo habilitação do estabelecimento e compatibilidade no CNES), somente poderão ser executados e faturados por prestadores **habilitados e elegíveis**, sendo vedada a execução por prestador não habilitado, ainda que credenciado.

**6.5. Limitação de capacidade em serviços habilitados.** Havendo limitação de capacidade (agenda/cotas/diárias/produção) do(s) prestador(es) habilitado(s), o CREDENCIANTE deverá:  
I – manter a demanda no **fluxo oficial de regulação** (fila oficial), com registro e priorização conforme critérios assistenciais; e/ou

II – encaminhar/regulamentar para **outro prestador também habilitado**, ainda que fora do território municipal, conforme regras assistenciais de rede e pactuações aplicáveis.

**6.5.1.** A habilitação define elegibilidade para execução/faturamento, não sendo substituída pelo credenciamento.

**6.6. Vedações de fila paralela e captação indevida.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A):

- I – agendar diretamente usuários do SUS fora do fluxo oficial;
- II – direcionar demanda, criar “fila paralela” ou captar usuários mediante pagamento/benefício;
- III – condicionar atendimento à aquisição de insumos/serviços não previstos;
- IV – realizar atendimento faturável sem autorização/encaminhamento quando exigível.

**6.7. Documentação e rastreabilidade.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter prontuários e registros assistenciais completos, emitir laudos e relatórios quando aplicável e garantir rastreabilidade da produção, para fins de auditoria, conferência e eventual glosa, nos termos do Edital/TR e deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA)**

**7.1. Designação e segregação de funções.** O CREDENCIANTE designará, por ato formal, o **Gestor do Contrato** e o(s) **Fiscal(is) do Contrato**, podendo haver fiscalização técnica, administrativa e/ou assistencial, conforme a natureza do serviço, observada a segregação de funções e a integração com as áreas de regulação, auditoria, faturamento, controle interno e processamento de despesa.

**7.2. Atribuições do Gestor do Contrato.** Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual e a interlocução com o(a) CREDENCIADO(A);
- II – consolidar relatórios de acompanhamento, indicadores e ocorrências;
- III – encaminhar providências para correção de não conformidades e aplicação de medidas administrativas;
- IV – subsidiar decisões relativas a ajustes, suspensões, glosas, sanções e eventual extinção.

**7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato.** Compete ao(s) Fiscal(is):

- I – verificar a conformidade da execução com o objeto, protocolos, requisitos técnicos e sanitários;
- II – validar rastreabilidade, registros assistenciais, laudos e documentação de produção;
- III – registrar ocorrências e não conformidades e propor prazos de saneamento;
- IV – apoiar auditoria e conferência do faturamento e, quando cabível, o atesto para liquidação.

**7.4. Rotinas mínimas e instrumentos de controle.** A gestão e fiscalização observarão, no mínimo:

- a) **relatório mensal** de produção, conformidade documental e aderência a agenda/cotas;
- b) **registro de ocorrências e não conformidades**, com evidências, prazos e resposta do credenciado;
- c) **checklists por tipologia** (consultas, exames, procedimentos, UTI, hemodiálise, próteses etc.), quando aplicável;
- d) auditorias amostrais e/ou dirigidas por risco, volume ou reincidência;
- e) verificação de manutenção de requisitos (CNES, RT, licenças, habilitações específicas, quando exigíveis).

**7.5. Indicadores de desempenho e qualidade.** Poderão ser monitorados, sem prejuízo de outros definidos pelo CREDENCIANTE:

- I – cumprimento de agenda/cotas e taxas de cancelamento/incomparecimento;
- II – prazo de entrega de laudos/resultados, quando aplicável;
- III – taxa e motivos de glosa;
- IV – reincidência de não conformidades e tempo de saneamento;
- V – manifestações de usuários (ouvidoria) e apurações concluídas.

**7.6. Auditoria, glosas e medidas corretivas.** A execução e o faturamento estão sujeitos à auditoria do SUS e do CREDENCIALENTE. Identificadas inconsistências, poderão ser adotadas diligências, correções, glosas totais/parciais, suspensão de encaminhamentos e demais medidas previstas no Edital/TR e neste contrato, assegurando-se o contraditório quando cabível.

**7.7. Acesso a informações e cooperação.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá franquear acesso às instalações e disponibilizar documentos e registros necessários à fiscalização e auditoria, observado o sigilo e a legislação de proteção de dados, inclusive para apuração de denúncias de cobrança indevida, fila paralela ou risco assistencial.

**7.8. Canal de manifestação/denúncia.** O CREDENCIALENTE poderá receber manifestações e denúncias por canais institucionais (ouvidoria e canais oficiais), assegurando triagem, apuração e resposta, priorizando situações envolvendo risco ao usuário, cobrança indevida, fraude ou irregularidade de faturamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações do CREDENCIALENTE**

Sem prejuízo das demais previsões do Edital e do Termo de Referência, o CREDENCIALENTE obriga-se a:

- I – manter e operacionalizar o **fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização**, inclusive gestão de agenda/cotas quando aplicável;
- II – emitir requisições/autorizações e orientar, quando necessário, os parâmetros operacionais para execução e faturamento;
- III – acompanhar, fiscalizar e auditar a execução, inclusive quanto à conformidade assistencial, documental e sanitária;
- IV – realizar conferência, atesto e liquidação, e efetuar o pagamento nas condições pactuadas, ressalvadas glosas e diligências devidamente motivadas;
- V – comunicar ao(a) CREDENCIADO(A) não conformidades relevantes, com indicação de prazos para saneamento quando cabível;
- VI – adotar providências de continuidade assistencial e transição quando a execução for suspensa, encerrada ou houver descredenciamento/rescisão.

### **8.2. Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)**

O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- I – executar os serviços com qualidade, segurança, dignidade e respeito ao usuário, em estrita observância às diretrizes e princípios do SUS, inclusive às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), e reconhecendo a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, sem prejuízo da normatividade suplementar do CREDENCIALENTE e dos protocolos assistenciais aplicáveis;
- II – prestar os serviços somente quando **autorizados/encaminhados** no fluxo oficial, respeitando agenda/cotas e regras assistenciais;

- III – manter estrutura, equipe e recursos próprios necessários, respondendo por todos os encargos e custos inerentes à execução;
- IV – manter **CNES**, responsável técnico, licenças sanitárias e habilitações específicas (quando exigíveis) válidas e compatíveis com o objeto;
- V – manter registros assistenciais completos (prontuário, laudos e relatórios), garantindo rastreabilidade e sigilo;
- VI – apresentar faturamento e documentação comprobatória nos prazos e forma pactuados;
- VII – **não cobrar do usuário** qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato e **não exigir assinatura** de guias/faturas em branco;
- VIII – comunicar imediatamente alterações relevantes (endereço, RT, CNES, capacidade instalada, licenças, habilitações, interrupções ou indisponibilidades);
- IX – cooperar com fiscalização, auditoria, diligências e com medidas de transição/continuidade assistencial quando determinadas;
- X – vedar fila paralela, captação indevida de demanda, direcionamento irregular e qualquer forma de vantagem indevida vinculada a encaminhamentos;
- XI – executar os serviços em conformidade com as diretrizes e protocolos do SUS, inclusive as diretrizes nacionais de humanização e as normas técnico-assistenciais emanadas da direção nacional do SUS, quando aplicáveis;
- XII – cumprir as exigências de reserva de cargos e outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

### **8.3. Manutenção das condições de habilitação**

O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista (quando aplicável), regularidade sanitária, regularidade profissional e demais requisitos previstos no Edital e no TR, inclusive mantendo-se apto(a) a contratar com a Administração, sem registro impeditivo nos cadastros aplicáveis (CEIS/CNEP), quando consultados na forma do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.4. Responsabilidade civil e administrativa**

**8.4.1.** O(a) CREDENCIADO(A) responde por danos causados ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**8.4.2.** A responsabilização por falhas assistenciais, irregularidades de registro/faturamento, cobrança indevida ou descumprimentos contratuais poderá ensejar glosas, sanções e descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

### **8.5. Direitos do(a) CREDENCIADO(A)**

Constituem direitos do(a) CREDENCIADO(A):

- I – receber pelas produções elegíveis e atestadas, conforme as regras deste contrato e do Edital/TR;
- II – ser comunicado de glosas e não conformidades relevantes, podendo apresentar esclarecimentos/contestação na forma pactuada;

III – pleitear reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível e devidamente comprovado, conforme legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E TÉCNICAS, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

##### **9.1. Regularidade sanitária e técnica**

**9.1.1.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência e execução deste contrato, **Alvará Sanitário** e licenças correlatas válidas, quando aplicáveis, bem como conformidade com as normas sanitárias e técnicas pertinentes ao perfil do serviço prestado, inclusive as editadas pela ANVISA e pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.

**9.1.2.** Sem prejuízo de outras exigências aplicáveis ao caso concreto, o(a) CREDENCIADO(A) declara ciência e compromete-se a observar:

I – **RDC ANVISA nº 63/2011** (Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde), no que couber;

II – **RDC ANVISA nº 50/2002** e **RDC ANVISA nº 51/2011**, quando aplicáveis a projetos físicos, adequações, reformas, ampliações ou alterações estruturais/funcionais sujeitas à apreciação sanitária;

III – normas específicas do serviço (por exemplo, radioproteção e controle de qualidade em radiologia; biossegurança e rastreabilidade em laboratórios; requisitos técnicos de UTI/hemodiálise quando aplicáveis), conforme regras sanitárias e do SUS.

**9.1.3.** A perda, suspensão, vencimento ou restrição de licença/alvará sanitário, bem como interdição total/parcial do estabelecimento ou serviço, deverá ser comunicada **imediatamente** ao CREDENCIANTE, podendo ensejar suspensão de encaminhamentos, glosa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das sanções e do descredenciamento, conforme gravidade.

##### **9.2. Registros assistenciais, prontuário e rastreabilidade**

**9.2.1.** O(a) CREDENCIADO(A) deverá manter **prontuários, laudos, relatórios e registros assistenciais completos**, com identificação do responsável técnico e rastreabilidade, pelo prazo e forma exigidos pelas normas aplicáveis, assegurando disponibilidade para auditoria e fiscalização, observado sigilo profissional.

**9.2.2.** Quando aplicável, o(a) CREDENCIADO(A) deverá assegurar a compatibilidade de seus registros com os sistemas oficiais adotados pelo CREDENCIANTE (SISREG e/ou sistema municipal equivalente), fornecendo as informações mínimas necessárias ao faturamento/auditoria.

##### **9.3. Sigilo profissional e confidencialidade**

**9.3.1.** O(a) CREDENCIADO(A) e seus profissionais/prepostos obrigam-se a manter **sigilo** sobre informações clínicas e dados dos usuários do SUS, bem como sobre dados e informações não públicas do fluxo de regulação, auditoria e faturamento, vedada divulgação ou uso para finalidade estranha à execução deste contrato.

**9.3.2.** É vedada a utilização de dados dos usuários para fins de marketing, publicidade, captação de clientela, pesquisa ou qualquer outro fim não autorizado, salvo hipóteses legalmente permitidas e devidamente formalizadas.

##### **9.4. Proteção de dados pessoais (LGPD)**

**9.4.1.** Considerando que a execução envolve tratamento de **dados pessoais e dados sensíveis de saúde**, o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a observar a **Lei Geral de Proteção de Dados**

**(LGPD)** e a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**9.4.2.** O tratamento de dados será realizado estritamente para fins de execução do objeto, regulação, auditoria, faturamento e controle, conforme bases legais aplicáveis ao SUS e às contratações administrativas, devendo o(a) CREDENCIADO(A) cooperar com o CREDENCIANTE em solicitações e auditorias que envolvam dados, preservando o sigilo.

**9.4.3. Incidentes de segurança.** O(a) CREDENCIADO(A) comunicará ao CREDENCIANTE, **imediatamente após ciência** e, preferencialmente, em até **2 (dois) dias úteis**, quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando: natureza do incidente, dados potencialmente afetados, medidas adotadas e plano de mitigação, sem prejuízo de outras comunicações exigidas pela legislação aplicável.

**9.4.4.** Ao término do contrato, o(a) CREDENCIADO(A) deverá preservar e disponibilizar, quando necessário, os registros indispensáveis à continuidade assistencial, auditoria e prestação de contas, observadas as obrigações de guarda por dever legal/profissional, além de eliminar cópias não necessárias, de forma segura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, VEDAÇÕES OPERACIONAIS E INTEGRIDADE DO FLUXO ASSISTENCIAL**

### **10.1. Vedações de subcontratação/cometimento a terceiros**

**10.1.1.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) **cometer a terceiros** a execução do objeto contratado, total ou parcialmente, bem como ceder, transferir ou permitir que terceiros executem os serviços/procedimentos aqui pactuados **sem autorização prévia e expressa** do CREDENCIANTE, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**10.1.2.** Eventual autorização, quando juridicamente cabível e tecnicamente justificável, dependerá de:

I – requerimento formal do(a) CREDENCIADO(A) e anuência expressa do CREDENCIANTE, antes do início;

II – comprovação de que o terceiro atende aos **mesmos requisitos** técnicos, sanitários, cadastrais e, quando aplicável, de habilitação específica no SUS;

III – manutenção integral da **responsabilidade** do(a) CREDENCIADO(A) pela execução, registros e faturamento;

IV – preservação de rastreabilidade, auditoria, LGPD e sigilo.

**10.1.3.** Em nenhuma hipótese será admitida subcontratação que resulte em **intermediação irregular de mão de obra subordinada**, “pejotização” indevida ou qualquer forma de burla às condições padronizadas do credenciamento e às regras de habilitação/execução do SUS.

### **10.2. Vedações de cobrança ao usuário e de práticas abusivas**

**10.2.1.** É terminantemente proibido ao(à) CREDENCIADO(A) cobrar do usuário qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato, exigir pagamento complementar, impor aquisição de insumos/materiais ou condicionar atendimento à entrega de vantagem, sob pena de glosa, sanções e descredenciamento.

**10.2.2.** É proibido exigir assinatura de guias, faturas ou formulários em branco, bem como coletar assinaturas desacompanhadas da efetiva prestação e do registro correspondente.

### **10.3. Vedações de fila paralela e captação indevida de demanda**

**10.3.1.** O(a) CREDENCIADO(A) não poderá:

I - agendar ou atender usuários do SUS fora do fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização, quando aplicável;

II - manter “fila paralela”, realizar direcionamento irregular de usuários, selecionar pacientes por capacidade de pagamento ou oferecer vantagens para obtenção de encaminhamentos;

III - executar procedimentos faturáveis sem autorização/encaminhamento quando exigível;

IV - executar procedimento/serviço para o qual não seja elegível (incluindo ausência de habilitação específica, quando aplicável).

#### **10.4. Integridade, ética e compliance**

**10.4.1.** O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a adotar conduta íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos, usuários ou terceiros para obtenção de encaminhamentos, autorizações, pagamentos ou quaisquer benefícios relacionados à execução deste contrato.

**10.4.1.1.** O(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer e cumprir a legislação de integridade e anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive fraudar, frustrar ou manipular o credenciamento, o fluxo regulatório, o faturamento ou a auditoria.

**10.4.1.2.** O(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a manter controles mínimos de integridade compatíveis com sua realidade, incluindo: (i) orientação de seus profissionais e prepostos quanto às vedações de vantagem indevida; (ii) registro e guarda de documentos e evidências de execução e faturamento; e (iii) comunicação ao CREDENCIANTE de indícios relevantes de irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

**10.4.1.3.** A constatação de práticas de corrupção, fraude, conluio, direcionamento irregular, pagamento de vantagem indevida ou qualquer conduta correlata sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às sanções administrativas cabíveis, às medidas acautelatórias e ao dever de ressarcimento, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal.

**10.4.2.** O descumprimento das vedações desta cláusula caracteriza infração grave e poderá ensejar medidas imediatas de mitigação (inclusive suspensão de encaminhamentos), sem prejuízo do devido processo e da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS, GLOSAS E TABELA DE PENALIDADES**

**11.1. Regime aplicável.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), bem como a prática de condutas que comprometam a regularidade da execução, a integridade do fluxo regulatório, a segurança do paciente, a conformidade sanitária ou a lisura do faturamento, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às **sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163)**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital.

**11.2. Tabela de Penalidades e Glosas (Anexo IX do Edital).** Para assegurar objetividade, previsibilidade e padronização, as infrações típicas do credenciamento em saúde e suas penalidades correlatas constam da **Tabela/Matriz de Penalidades e Glosas** integrante do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 (Anexo IX)**, a qual fica **expressamente incorporada a este contrato por referência**, para todos os fins, inclusive quanto à graduação por reincidência, prazos de saneamento, medidas acautelatórias e hipóteses de suspensão/descredenciamento.

**11.3. Sanções aplicáveis.** Observado o devido processo, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme gravidade e dosimetria:

I – advertência;

II – multa;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar;

V – **suspensão cautelar de encaminhamentos/autorizações** e/ou bloqueio temporário de produção elegível, quando necessário para mitigar risco assistencial, conter dano ao erário, apurar irregularidades relevantes ou preservar a integridade do SUS municipal;

VI – **descredenciamento/cancelamento** do credenciamento e/ou **extinção** deste contrato, quando cabível.

**11.4. Multas: bases e parâmetros.** As multas serão aplicadas conforme as bases de cálculo e percentuais definidos na **Tabela/Matriz de Penalidades (Anexo do Edital)** e/ou neste contrato, podendo incidir, conforme o caso, sobre:

I – o valor do evento irregular/produção glosável;

II – o valor estimado do procedimento/serviço afetado; ou

III – o valor do faturamento do período relacionado ao fato, quando tecnicamente justificável.

**11.4.1.** A aplicação de multa não afasta a obrigação de **ressarcimento ao erário**, quando houver pagamento indevido ou dano apurado.

**11.5. Glosa não se confunde com sanção.** A **glosa** constitui medida de auditoria/conformidade do faturamento (indeferimento total/parcial de valores por inconsistência, ausência de autorização, duplicidade, desconformidade técnica/documental etc.), podendo coexistir com sanção administrativa quando também houver infração contratual, assegurado o contraditório conforme regras do Edital/rotinas de auditoria.

**11.6. Procedimento e garantias.** A aplicação de sanções observará, no mínimo:

I – instauração formal do procedimento, com descrição dos fatos e evidências;

II – **notificação** do(a) **CREDENCIADO(A)** para apresentação de defesa e documentos;

III – instrução (diligências, auditoria, parecer técnico, quando cabível);

IV – decisão motivada pela autoridade competente;

V – possibilidade de **recurso administrativo**, na forma prevista no Edital.

**11.7. Hipóteses graves e medidas imediatas.** Em situações envolvendo indícios robustos de **cobrança ao usuário**, “fila paralela”, fraude, risco assistencial relevante, perda de habilitação essencial ou outras irregularidades graves, o **CREDENCIANTE** poderá adotar **medidas acautelatórias imediatas**, incluindo suspensão de encaminhamentos e bloqueio de produção, com formalização no processo e assegurado contraditório subsequente, quando cabível.

**11.8. Publicidade e registros.** As sanções que impliquem restrição de contratar (impedimento/inidoneidade) e o descredenciamento serão registradas e publicizadas conforme exigências legais e regras do Edital, resguardados dados pessoais e informações sensíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO DO CONTRATO, SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO E TRANSIÇÃO ASSISTENCIAL**

**12.1. Hipóteses de extinção.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, incluindo, dentre outras:

I – descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, especialmente quando houver risco assistencial, irregularidade sanitária relevante, perda de requisitos de habilitação, execução fora do fluxo regulatório, cobrança indevida ao usuário ou fraude/inconsistência grave de faturamento;

II – razões de interesse público devidamente motivadas;

III – acordo entre as partes, formalizado por instrumento próprio;

IV – caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução;

V – demais hipóteses legais aplicáveis, inclusive superveniência de impedimento de contratar.

**12.2. Procedimento e devido processo.** A extinção observará procedimento formal, com:

I – instauração e motivação;

II – notificação do(a) CREDENCIADO(A) para manifestação/defesa, quando cabível;

III – instrução (diligências, auditoria, relatórios técnicos); e

IV – decisão motivada da autoridade competente, com ciência ao(à) CREDENCIADO(A).

**12.3. Suspensão cautelar e suspensão programada.** Sem prejuízo da extinção, o CREDENCIANTE poderá, mediante motivação e registro no processo:

I – determinar **suspensão cautelar imediata** de novos encaminhamentos/autorizações, quando necessária para mitigação de risco assistencial, apuração de fraude, cobrança indevida ao usuário, perda de habilitação essencial ou irregularidade sanitária relevante;

II – adotar **suspensão programada** (com aviso prévio e plano de transição), quando a situação permitir e quando necessária para reorganização da rede e continuidade assistencial.

**12.4. Efeitos financeiros e apuração.** A extinção/suspensão não prejudica:

I – a apuração de responsabilidades;

II – a aplicação de sanções cabíveis;

III – a realização de auditoria e glosas de produção;

IV – o resarcimento ao erário, quando houver pagamento indevido;

V – a liquidação e pagamento de produção **elegível** e devidamente atestada, observadas as regras de auditoria, glosas e disponibilidade orçamentária.

**12.5. Continuidade assistencial e transição.** Considerando a natureza de serviços de saúde, o(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a cooperar com medidas de continuidade assistencial e transição, incluindo:

I – conclusão, quando tecnicamente possível, de atendimentos já autorizados e agendados, conforme orientação do CREDENCIANTE;

II – disponibilização de registros, laudos e informações necessárias à continuidade do cuidado, respeitados sigilo e LGPD;

III – devolução/ajuste de agenda/cotas e suporte à realocação regulatória dos usuários, quando aplicável.

**12.6. Denúncia do ajuste (resilição) pelo credenciado.** O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o encerramento voluntário do contrato, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso previsto no Edital, devendo cooperar com a transição e continuidade assistencial conforme o item 12.5.

**12.7. Recontratação e continuidade do serviço.** Na hipótese de extinção contratual, o CREDENCIANTE poderá adotar providências para assegurar continuidade do serviço, inclusive convocar outros credenciados elegíveis e/ou reorganizar a oferta por critérios regulatórios, observadas as regras do credenciamento e do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PRAZOS DE RESPOSTA E DA NÃO ADOÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS**

**13.1. Regra geral – natureza do credenciamento por produção.** Considerando que a remuneração neste contrato é **por produção**, com valores referenciados à **tabela oficial vigente do SUS (SIGTAP/SIA/SIH)** e, quando previsto, a **complementações municipais expressamente estabelecidas** no Edital e no Termo de Referência, a preservação da equação econômico-financeira ocorrerá por:

- I – observância das referências oficiais vigentes na competência do faturamento; e
- II – aplicação estrita das complementações municipais apenas quando previstas e formalmente instituídas, com governança e documentação de suporte.

**13.2. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (quando cabível).** O(a) CREDENCIADO(A) poderá requerer o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante pedido formal e devidamente instruído, quando fato superveniente relevante, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impactar diretamente a execução contratual e **não** estiver dentro do risco ordinário do contratado.

**13.3. Instrução mínima do pedido.** O pedido deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do fato e sua relação causal com o desequilíbrio alegado;
- II – demonstração analítica do impacto econômico-financeiro;
- III – documentos comprobatórios (custos, notas, séries históricas, parâmetros assistenciais, evidências de mercado quando aplicável);
- IV – indicação da medida pretendida e sua compatibilidade com o Edital/Termo de Referência.

**13.4. Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio.** O CREDENCIANTE proferirá decisão motivada sobre o pedido, preferencialmente em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação completa. Havendo diligências técnicas ou complementação documental, o prazo poderá ser suspenso, com comunicação formal, e recontado a partir do saneamento.

**13.5. Repactuação (quando aplicável).** A **repactuação de preços** somente será admitida se, excepcionalmente, este contrato vier a configurar serviço contínuo com **predominância de mão de obra** ou **dedicação exclusiva**, situação que deverá estar expressamente prevista e caracterizada no instrumento. Na hipótese de cabimento, o pedido será analisado mediante comprovação analítica da variação de custos, com resposta preferencial do CREDENCIANTE em até **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação completa.

**13.6. Atualizações de referência SIGTAP e atos normativos do SUS.** Alterações oficiais da tabela SIGTAP/SUS e demais atos normativos federais pertinentes serão observadas na execução, com aplicação na competência correspondente, conforme regras do SUS, não configurando, por si só, hipótese de reequilíbrio, salvo demonstração de impacto extraordinário não absorvível pela dinâmica do credenciamento.

**13.7. Matriz de alocação de riscos (não adotada).** Consideradas a natureza do objeto (credenciamento de serviços de saúde), a padronização das condições de contratação e a remuneração por produção conforme referências do SUS e complementações previstas, **não se adota, para este ajuste, Matriz de Alocação de Riscos específica**, nos termos do art. 22 da Lei

nº 14.133/2021.

**13.7.1.** A alocação de responsabilidades e os mecanismos de mitigação de eventos supervenientes decorrem das cláusulas deste contrato e do Edital/Termo de Referência, especialmente as relativas a:

- I – responsabilidades técnicas, sanitárias e manutenção de habilitações/regularidades;
- II – regulação, agenda/cotas, rastreabilidade e vedações operacionais;
- III – faturamento, auditoria, glosas, contestação e resarcimentos;
- IV – proteção de dados, sigilo, incidentes e segurança da informação;
- V – reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível; e
- VI – suspensão, extinção, transição e continuidade assistencial.

**13.8. Vedações de reequilíbrio por risco ordinário.** Não será cabível reequilíbrio para fatos inerentes ao risco ordinário do negócio, variações previsíveis e absorvíveis, ou situações decorrentes de descumprimento contratual, perda de habilitação/regularidade, falhas de execução, glosas por irregularidades, ou condutas imputáveis ao(a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA, PUBLICIDADE, VERIFICAÇÕES PRÉVIAS, PRORROGAÇÃO E FORO**

##### **14.1. Forma escrita, juntada aos autos e publicidade**

**14.1.1.** O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito e **juntados** ao processo administrativo que lhe deu origem, permanecendo disponíveis para consulta e fiscalização.

**14.1.2.** O contrato será **divulgado e mantido à disposição do público** em sítio eletrônico oficial do Município, observado o dever de transparência e os limites de sigilo legalmente admitidos.

**14.1.3.** Quanto ao PNCP, observar-se-á a disciplina prevista no Edital: enquanto não operacionalizada a publicação pelo Município, será assegurada a publicidade mínima em sítio eletrônico oficial e no diário oficial adotado, com inserção no PNCP tão logo viabilizada a operacionalização.

##### **14.2. Verificações prévias à assinatura e à prorrogação**

**14.2.1.** Antes da assinatura deste contrato e antes de eventual prorrogação, o CREDENCIANTE realizará, no mínimo, as verificações e juntará aos autos:

- I – regularidade fiscal e trabalhista do(a) CREDENCIADO(A), quando aplicável;
- II – consultas aos cadastros sancionatórios pertinentes (incluindo CEIS e CNEP), bem como certidões correlatas exigíveis;
- III – verificação da manutenção das condições de habilitação/qualificação (incluindo CNES, RT, licenças sanitárias e habilitações específicas, quando aplicável).

##### **14.3. Prorrogação: condições e formalização**

**14.3.1.** A prorrogação deste contrato, quando cabível, dependerá de decisão motivada do CREDENCIANTE, com demonstração de interesse público, manutenção da vantajosidade e permanência dos requisitos de habilitação, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

**14.3.2.** A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, com atualização das condições operacionais e de fiscalização, quando necessário, sem prejuízo do controle por programação assistencial e limites de agenda/cotas.

**14.3.3. Garantia de execução contratual.** Não será exigida garantia para a execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades do(a) CREDENCIADO(A) por perdas e danos e das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

**14.4. Condição antecedente ao início da execução (regularidade operacional)**

**14.4.1.** A execução somente se iniciará após:

I – confirmação de credenciamento ativo;

II – integração do(a) CREDENCIADO(A) aos fluxos de regulação/agenda/cotas e faturamento; e

III – disponibilização de canais oficiais de comunicação e orientações operacionais pelo CREDENCIALENTE, quando aplicável.

**14.5. Foro**

**14.5.1.** Fica eleito o **foro da Comarca de Catalão/GO** (sede do CREDENCIALENTE) para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas hipóteses legais específicas.

**14.6. Disposições finais do contrato**

**14.6.1.** Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas do SUS, orientações do TCM/GO aplicáveis e as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

**14.6.2.** Declara o(a) CREDENCIADO(A) que leu, compreendeu e aceita integralmente as condições deste contrato e dos instrumentos que o integram, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos apresentados e pela manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução.

Catalão/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIALENTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

## ANEXO IX – TABELA/MATRIZ DE PENALIDADES E GLOSAS DO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO  
(Anexo integrante do Edital e incorporado aos Termos/Contratos individuais por referência)

### 1. Finalidade e regras gerais

**1.1.** Esta Tabela/Matriz estabelece tipificação objetiva de infrações relevantes à execução e ao faturamento no credenciamento de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, e a correlação com medidas corretivas, glosas e penalidades, sem prejuízo: (a) das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163; (b) das regras do SUS quanto a auditoria, glosas e contestação; e (c) das hipóteses de suspensão, descredenciamento/cancelamento e extinção contratual previstas no Edital, Termo de Referência (TR) e Termo/Contrato individual.

**1.2. Glosa não constitui sanção disciplinar.** A glosa decorre de auditoria/conformidade do faturamento (produção não elegível ou não comprovada), podendo coexistir com penalidade administrativa quando configurada infração contratual.

**1.3. Dosimetria (critérios).** Na fixação da penalidade serão considerados, no mínimo, a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos ao erário e/ou ao interesse coletivo, o risco assistencial, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a cooperação na apuração, a existência de providências corretivas e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1. Dosimetria para Infrações Graves.** Em infrações de natureza grave (cobrança ao usuário, fraude, intermediação irregular, vazamento de dados), a dosimetria deverá considerar, prioritariamente, a aplicação de multa no patamar máximo da faixa indicada, cumulada com medidas de suspensão operacional e/ou descredenciamento, sem prejuízo de apuração para impedimento ou declaração de inidoneidade.

**1.4. Reincidência.** Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, contado da ciência da decisão administrativa definitiva. Regra geral: (i) 1<sup>a</sup> ocorrência: aplica-se a penalidade-base; (ii) 2<sup>a</sup> ocorrência: aplica-se a penalidade-base com agravamento (faixa superior da multa e/ou medida adicional); (iii) 3<sup>a</sup> ocorrência: aplica-se a penalidade-base máxima e poderá ensejar suspensão operacional prolongada, descredenciamento/cancelamento e/ou proposta de aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.

**1.5. Medidas acautelatórias (operacionais).** Em hipóteses graves (risco assistencial, cobrança ao usuário, fraude, indícios de faturamento indevido relevante ou irregularidade sanitária impeditiva), poderá haver **suspensão cautelar** de novos encaminhamentos/autorizações e/ou bloqueio cautelar de faturamento do evento/serviço relacionado, **mediante decisão motivada**, com instauração do procedimento de apuração e oportunização do contraditório e da ampla defesa. A medida cautelar terá **natureza preventiva**, será **reavaliada em prazo razoável** e poderá ser revogada tão logo cessados seus fundamentos ou adotadas as correções necessárias.

**1.6. Advertência (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021).** A sanção de advertência será aplicada **exclusivamente** quando a conduta se enquadrar no **art. 155, inciso I** (inexecução parcial sem grave dano) e **não se justificar penalidade mais grave**, observado o art. 156, §2º, e os critérios de dosimetria previstos neste Anexo.

**1.7. Garantias processuais.** A aplicação de sanções observará o devido processo, inclusive: (a) direito de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para multa (art. 157); (b) processo de responsabilização, com comissão, para impedimento e declaração de inidoneidade (art. 158); (c) registro e atualização no CEIS/CNEP quando cabível (art. 161); e (d) regras de reabilitação, quando requeridas (art. 163).

## 2. Base de cálculo das multas (padrão)

**2.1.** Salvo indicação diversa no Termo/Contrato individual, a multa poderá incidir, conforme motivação na decisão: (a) sobre o valor do evento irregular (procedimento/diária/consulta) identificado; ou (b) sobre o valor faturado no mês vinculado ao serviço/procedimento relacionado; ou (c) sobre o valor estimado anual do grupo/Apêndice correspondente, quando a infração comprometer sistematicamente a execução. A base escolhida deve ser explicitada na decisão, com memória de cálculo.

**2.2.** Em qualquer hipótese, as multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato celebrado), sem prejuízo de glosas e resarcimentos.

**2.2.1. Limite Máximo Absoluto.** Independentemente da faixa de multa indicada para cada infração, nenhuma multa poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Caso a dosimetria de uma infração específica resulte em percentual superior a 30%, a multa será aplicada no patamar de 30%, sem prejuízo de outras medidas (descredenciamento, impedimento, inidoneidade).

**2.2.2. Piso e teto legais (art. 156, §3º, Lei nº 14.133/2021).** Independentemente da base escolhida (evento irregular, faturamento mensal ou valor estimado anual do grupo), a multa aplicada observará **o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor do contrato/termo individual** relacionado ao objeto, conforme art. 156, §3º. Quando a apuração por “valor do evento irregular” (item 2.1, “a”) conduzir a valor incompatível com o piso legal ou inadequado à proporcionalidade, a Administração **poderá, motivadamente**, adotar a base “b” ou “c”, registrando a memória de cálculo e a justificativa.

## 3. Tabela de infrações, medidas e penalidades (parâmetros)

**3.1. Enquadramento e graduação.** As penalidades indicadas nesta Tabela são **parâmetros padronizados**, devendo a autoridade competente, na decisão do caso concreto, **enquadrar a conduta** nos incisos pertinentes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e **escolher a sanção compatível** (art. 156), observadas as regras do contraditório e da ampla defesa (arts. 157 e 158). Quando a conduta ultrapassar o art. 155, I, **não será aplicada advertência**, adotando-se a sanção adequada à gravidade.

**3.2. As tipificações abaixo indicam parâmetros de padronização.** A Administração poderá, motivadamente, aplicar penalidade diversa e proporcional, inclusive mais grave, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o TR e o Termo/Contrato individual.

### GRUPO A - REGULAÇÃO/AGENDA

#### *A1 - Execução sem autorização/encaminhamento prévio*

Campo	Descrição
-------	-----------

<b>Código</b>	A1 – Regulação/Agenda
<b>Conduta típica (infração)</b>	Execução e/ou faturamento sem autorização/encaminhamento prévio quando exigível pelas regras de regulação, agenda/cotas e pelo Edital/Contrato.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade**</b>	Glosa integral da produção irregular; correção do fluxo; registro de ocorrência e reorientação do prestador.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência (quando cabível) e/ou multa de 2% a 5% do valor glosado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência ou gravidade: multa de até 5% do valor glosado e suspensão operacional de encaminhamentos por 5 a 30 dias.

***A2 – Fila paralela, captação indevida, direcionamento irregular***

<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Código</b>	A2 – Regulação/Integridade
<b>Conduta típica (infração)</b>	Fila paralela, captação indevida, direcionamento irregular de usuários, ou indução de escolha fora do fluxo oficial de regulação.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, VII, IX, X e/ou XI
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão cautelar de novos encaminhamentos (quando necessário); glosa do que for irregular; auditoria ampliada.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 10% a 20% do valor do período/evento afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Grave/reincidente/dolo: descredenciamento/cancelamento do serviço e instauração de processo para eventual impedimento (art. 156, III) ou inidoneidade (art. 156, IV), conforme o caso.

***A3 – Recusa injustificada de atendimento***

<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Código</b>	A3 – Regulação/Atendimento
<b>Conduta típica (infração)</b>	Recusa injustificada de atendimento autorizado, dentro da capacidade (agenda/cota) declarada e pactuada.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Reprogramação pela regulação; registro de ocorrência; exigência de plano corretivo.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência e/ou multa de 1% a 3% do valor estimado do mês do item afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Agravantes/reincidência/medidas adicionais	Reincidência: suspensão de encaminhamentos por 15 a 60 dias e/ou redução de cota/agenda.
--	--

**A4 - Descumprimento reiterado de agenda/cotas**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	A4 - Regulação/Agenda
<b>Conduta típica (infração)</b>	Descumprimento reiterado de agenda/cotas: faltas, cancelamentos sem justificativa, ajuste/revisão de cotas indisponibilidade não comunicada, atraso reiterado em atendimento regulado.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Plano de ação corretiva; ajuste/revisão de cotas; monitoramento intensificado.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência e/ou multa de 1% a 5% do faturamento do mês do serviço, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: redução/retirada de cotas e suspensão operacional por 15 a 60 dias; persistência: descredenciamento do serviço.

**GRUPO B - COBRANÇA AO USUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO**

**B1 - Cobrança direta ao usuário**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	B1 - Cobrança ao usuário
<b>Conduta típica (infração)</b>	Cobrança direta ao usuário, "taxas", complementos não autorizados, ou condicionamento do atendimento (qualquer forma de cobrança vedada no SUS).
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III, X, XI e/ou XII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão cautelar imediata (quando necessário); apuração prioritária; determinação de resarcimento ao usuário quando cabível; comunicação a ouvidoria e órgãos competentes.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa: de 15% a 25% do valor do período relacionado, respeitado o limite máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021).
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Regra geral: descredenciamento/cancelamento do serviço; em casos graves/dolo, instauração de processo para impedimento/inidoneidade (arts. 156 e 158), sem prejuízo de outras responsabilidades.

**B2 - Documentos em branco**

Campo	Descrição
-------	-----------

<b>Código</b>	B2 – Documentos em branco
<b>Conduta típica (infração)</b>	Exigência de assinatura de guias/faturas em branco, ou prática equivalente que fragilize rastreabilidade do faturamento.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II, VIII, IX e/ou X
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Glosa dos itens associados; auditoria ampliada; revisão documental e exigência de adequação imediata.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 10% do faturamento do mês afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão por 15 a 60 dias e possível descredenciamento do serviço.

#### GRUPO C – FATURAMENTO/INTEGRIDADE

##### *C1 – Duplicidade de cobrança/produção, fraude*

<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Código</b>	C1 – Faturamento/Integridade
<b>Conduta típica (infração)</b>	Duplicidade de cobrança/produção, inconsistência grave de registros, ou indícios de fraude em faturamento.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III, VIII, IX, X e/ou XI
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão cautelar; glosa integral dos itens; auditoria especial; bloqueio do procedimento/serviço até saneamento.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 10% a 20% do valor glosado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Comprovado dolo/fraude: descredenciamento e instauração de processo para impedimento/inidoneidade, além de comunicações cabíveis.

##### *C2 – Ausência de laudo/registro mínimo*

<b>Campo</b>	<b>Descrição</b>
<b>Código</b>	C2 – Documentação/Laudo
<b>Conduta típica (infração)</b>	Ausência de laudo/registro de mínimo quando obrigatório (não conformidade relevante para elegibilidade e registro).
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Devolução para saneamento; glosa se não sanado; reforço de documental auditoria.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência e/ou multa de 1% a 3% do valor do item ou do mês, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão de encaminhamentos por 10 a 30 dias; persistência: descredenciamento do serviço.

**C3 – Atraso reiterado na entrega de laudos**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	C3 – Prazo de entrega de laudos
<b>Conduta típica (infração)</b>	Atraso reiterado na entrega de laudos/resultados acima do prazo pactuado.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Plano de ação; reprogramação de cotas; monitoramento de prazos; glosa mensal do serviço quando a elegibilidade depender do prazo.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência e/ou multa de 1% a 5% do faturamento mensal do serviço, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão operacional por 15 a 60 dias e revisão de cotas.

**GRUPO D – SANITÁRIO/HABILITAÇÃO**

**D1 – Alvará sanitário vencido**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	D1 – Sanitário
<b>Conduta típica (infração)</b>	Alvará sanitário vencido ou irregularidade sanitária relevante (sem interdição formal).
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão de encaminhamentos do serviço até regularização; bloqueio de faturamento do período irregular quando exigível.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 2% a 5% do faturamento mensal do serviço, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: descredenciamento do serviço.

**D2 – Interdição sanitária total ou parcial**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	D2 – Sanitário/Interdição
<b>Conduta típica (infração)</b>	Interdição sanitária total ou parcial do serviço.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão immediata do serviço; reencaminhamento pela regulação; auditoria do período.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 10% do faturamento do período, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Enquanto durar a interdição, permanece suspenso; gravidade/reincidência: descredenciamento.
---	---

**D3 - CNES/RT incompatível ou inativo**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	D3 - CNES/RT
<b>Conduta típica (infração)</b>	CNES incompatível/inativo, ou responsável técnico (RT) não indicado/irregular, quando exigível.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Bloqueio de novos encaminhamentos até regularização; glosa se houver produção sem elegibilidade.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Advertência e/ou multa de 1% a 3% do período afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão por 15 a 60 dias e eventual descredenciamento do serviço.

**D4 - Habilitação específica não atendida**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	D4 - Habilitação específica
<b>Conduta típica (infração)</b>	Execução de procedimento que exige habilitação específica por prestador não habilitado (a habilitação define elegibilidade; credenciamento não a supre).
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III, VIII e/ou X
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Glosa integral; bloqueio imediato daquele procedimento; reencaminhamento pela regulação a prestador habilitado.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 15% do valor do período relacionado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência/dolo: descredenciamento e apuração para impedimento/inidoneidade.

**GRUPO E - SUBCONTRATAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO**

**E1 - Subcontratação sem autorização**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	E1 - Subcontratação
<b>Conduta típica (infração)</b>	Subcontratação, cessão ou transferência do objeto sem autorização expressa da Administração, quando vedada.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII

<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Bloqueio do serviço; auditoria documental ampliada; determinação de cessação imediata.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 10% do faturamento do serviço, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão por 30 a 90 dias e descredenciamento do serviço.

**E2 – Intermediação irregular / "Pejotização"**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	E2 – Intermediação
<b>Conduta típica (infração)</b>	Intermediação de mão de obra subordinada, "pejotização" irregular ou arranjos que desvirtuem a execução direta pactuada.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III, X e/ou XI
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Suspensão cautelar e apuração; auditoria trabalhista/documental quando cabível.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa: de 10% a 20% do faturamento do período, respeitado o limite máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021).
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Regra geral: descredenciamento/cancelamento do serviço e apuração para impedimento/inidoneidade, conforme gravidade.

**GRUPO F – LGPD/SIGILO**

**F1 – Vazamento/compartilhamento indevido de dados**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	F1 – LGPD/Sigilo
<b>Conduta típica (infração)</b>	Vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento irregular de dados pessoais sensíveis de saúde.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, VIII, X, XI e/ou XII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Contenção imediata; plano de resposta; comunicação e auditoria de segurança; medidas de mitigação.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 15% do faturamento do período afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Grave/dolo: suspensão por 30 a 90 dias e possível descredenciamento; apurações e comunicações cabíveis.

**F2 – Não comunicação de incidente de segurança**

Campo	Descrição
<b>Código</b>	F2 – Incidente não comunicado

<b>Conduta típica (infração)</b>	Não comunicação de incidente relevante de segurança da informação em prazo razoável, quando exigível.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	I, II e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Advertência; exigência de plano de resposta e reforço de controles.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 1% a 3% do faturamento do mês, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Reincidência: suspensão operacional por 15 a 60 dias.

## GRUPO G – CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

### *G1 – Abandono de atendimentos/negativa injustificada*

Campo	Descrição
<b>Código</b>	G1 – Continuidade
<b>Conduta típica (infração)</b>	Abandono de atendimentos autorizados, negativa injustificada de transição em descredenciamento/cancelamento, ou conduta que comprometa continuidade assistencial.
<b>Enquadramento (art. 155)</b>	II, III e/ou VII
<b>Glosa e medidas de conformidade</b>	Medidas de contingência e reencaminhamento; apuração imediata; glosa do que for irregular.
<b>Penalidade-base e parâmetros de multa</b>	Multa de 5% a 15% do período afetado, respeitado o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.
<b>Agravantes/reincidência/medidas adicionais</b>	Suspensão/descredenciamento conforme gravidade; apuração para impedimento/inidoneidade quando houver dolo ou grave dano.

### 4. Prazos de saneamento (padrão)

**4.1.** Salvo quando houver risco assistencial, indícios de fraude, cobrança ao usuário ou interdição/irregularidade sanitária grave (situações de resposta imediata), os prazos padrão para regularização serão: (a) 10 (dez) dias para correções documentais de faturamento; (b) 15 (quinze) dias para ajustes operacionais (agenda/cotas e fluxos); e (c) 30 (trinta) dias para regularidades cadastrais e sanitárias quando não houver interdição e houver viabilidade técnica.

### 5. Medidas cumulativas, comunicação e decisão

**5.1.** Penalidades podem ser cumuladas com glosas, resarcimentos e medidas operacionais de suspensão/contingência, observado o devido processo e a proporcionalidade.

**5.2.** A decisão aplicadora deverá indicar, no mínimo: (a) tipificação da infração; (b) fatos e evidências; (c) enquadramento jurídico; (d) base de cálculo e memória de cálculo; (e) dosimetria (critérios do art. 156, § 1º); (f) prazos de saneamento; e (g) via recursal prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

### 6. Observação de padronização e prevalência normativa

**6.1.** Quando houver divergência, prevalece o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo/Contrato individual, bem como a Lei nº 14.133/2021 e as normas do SUS aplicáveis. Esta Matriz é instrumento de governança e padronização e deve ser aplicada com motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

**6.2.** Todas as multas previstas nesta Tabela respeitam o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e o limite mínimo de 0,5% (meio por cento), conforme art. 156, §1º, da mesma Lei.